

**B O L E T I M**

# **MUNICIPAL**

**CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ**



## **SUMÁRIO**

### **RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO E DESPACHOS DE PROCESSOS**

#### **- CÂMARA MUNICIPAL**

- Despacho n.º 80/2025: Desativação do Plano Municipal de Emergência.

Pág. 2

#### **- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA**

- Editorial: Consulta Pública - Projeto de Normas de Atribuição do Cartão Branco.
- Normas de Atribuição do “Cartão Branco / Fair-Play”.
- Editorial: Consulta pública - Projeto de alteração ao Regulamento Municipal de águas e águas residuais da Covilhã.
- Projeto de alteração do Regulamento Municipal de água e águas residuais da Covilhã, aprovado pelo regulamento n.º 942/2019 de 9 de dezembro.
- Editorial: Deliberações da Reunião Ordinária Pública do dia 05 de setembro de 2025.
- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 23628/2025 - Empreitada de Obras de reabilitação de edifícios sitos na Rua do Castelo - por lotes.
- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 23951/2025 -

Empreitada de obras de reabilitação de 3 fogos - Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 78, 80 e Rua do Norte, n.º1.

- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 24053/2025 - Aquisição de serviços para revisão de projetos - edifícios da U. S. do Tortosendo, do Infantário Bolinha de Neve, da Escola 2/3 do Paul e da Pista de Atletismo.

- Anúncio DR: Anúncio de procedimento n.º 24054/2025 - Empreitada de acessibilidades em habitações no âmbito do PRR - aviso n.º 5/C03-I02/2022 - acessibilidades 360º - programa de intervenções em habitações (PIH).

Pág. 2

#### **- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA**

- Publicidade das Decisões: Licenciamento de Obras Particulares.

Pág. 59

#### **- ÁGUAS DA COVILHÃ, EM**

- Controlo da qualidade da Água para Consumo Humano: Dados do 2.º trimestre de 2025.

Pág. 62

- CÂMARA MUNICIPAL

**DESPACHO N.º 80/2025**

O Presidente da Câmara Municipal, que é responsável pela coordenação das atividades de proteção civil no município, especialmente em situações de emergência, tem a competência para ativar e para desativar o plano municipal de emergência de proteção civil, ouvida a Comissão Municipal de Proteção Civil na versão reduzida, quando apropriado.

Considerando que os fogos que lavraram o concelho nas últimas duas semanas se encontram dominados,

No âmbito das competências que detengo na qualidade de autoridade municipal de proteção civil, e após ouvir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC),

**DETERMINO a desativação do plano municipal de emergência**, bem como os planos especiais de emergência de proteção civil, que se encontravam ativos no concelho desde o passado dia 15 de agosto, a partir das 00h00m do dia 27 de agosto de 2025.

O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

Covilhã e Paços do Concelho, 26 de agosto de 2025

**Vítor Manuel Pinheiro Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal

**- DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA**

**EDITAL**

**CONSULTA PÚBLICA**  
**PROJETO DE NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO**  
**CARTÃO BRANCO**

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 18 de julho de

2025, deliberou aprovar o Projeto de “**Normas de Atribuição do Cartão Branco**”, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de “**Normas de Atribuição do Cartão Branco**”, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt).

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 26 de agosto de 2025.

O Presidente  
Vítor Pereira

**NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO**  
**“CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY”**  
**Nota Introdutória**

O Município da Covilhã, no âmbito do Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo Municipal 2021-2030 e das suas atribuições de promoção dos tempos livres e do Desporto como meio de desenvolvimento humano sustentável e harmonioso, considera fundamental a realização de boas práticas no seio do desporto e da atividade física no concelho, numa perspetiva de transmissão e promoção de valores, comportamentos éticos, espírito de *fair-play* e solidariedade, ética ambiental, em todas as suas formas de expressão, que vão muito para além da competição.

Neste sentido, a Autarquia, através da Divisão de Desporto e Associativismo, aderiu ao “Cartão Branco” – iniciativa do Programa Nacional da Ética no Desporto, com objetivo de reconhecer em torno desta temática, os comportamentos, atitudes e boas práticas que dentro do panorama desportivo venham a ocorrer pelos vários intervenientes.

Não obstante, considera-se ainda que, esta matéria, no âmbito do desenvolvimento do trabalho associativo no desporto, é de interesse público, pelo que a sua abrangência e incidência fora do contexto competitivo, torna-se essencial à propagação,

promoção de valores essenciais, incutindo deste modo, valores e ideais na população de referência: atletas, pais, participantes, treinadores, demais agentes desportivos e intervenientes, das várias modalidades.

Para o efeito, a Divisão do Desporto e Associativismo elaborou as Normas de Atribuição do Cartão Branco, que determina o reconhecimento das boas práticas a todos os comportamentos e atitudes singulares e de destaque, bem como plataforma de registo digital.

De forma abrangente e em conformidade com a realidade de cada associação/clube, modalidade, programa e/ou iniciativa, a ação do Município incide num conjunto de ideais capazes de atingir o maior espetro populacional a nível concelhio, com o objetivo de dar um *input* positivo na adoção de hábitos desportivos, comportamentos éticos, por parte de toda a comunidade desportiva, bem como uma reflexão sobre a sua importância.

### **“CARTÃO BRANCO / FAIR - PLAY”**

## **1. Caracterização Geral**

O Cartão Branco / *fair-play* é um recurso pedagógico que visa enaltecer, destacar, reconhecer e recompensar as atitudes / comportamentos eticamente corretos e relevantes, praticados por atletas, treinadores, dirigentes, público e outros agentes desportivos, diretamente envolvidos, e também, os espetadores. Ao Cartão Branco aderem entidades interessadas em promover valores e ética no âmbito da prática desportiva.

## **2. Enquadramento Local**

As normas de Atribuição do cartão branco promovido pelo Município da Covilhã, no âmbito do Plano Nacional da Ética no Desporto visam a promoção das condutas pessoais e coletivas eticamente corretas que ocorrem no dia-a-dia fora do âmbito da competição (treinos, eventos e programas desportivos, entre outras manifestações desportivas de manutenção e lazer).

A sua abrangência e incidência centra-se na população de referência no âmbito desportivo: participantes, atletas, alunos, professores, pais, dirigentes, espetadores, órgãos de comunicação, organizadores, associações/clubes, escolas e outras entidades.

## **NORMAS DE ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO BRANCO / FAIR-PLAY DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1. Enquadramento**

O documento “Normas de Atribuição do Cartão Branco / Fair-

Play”, determina o reconhecimento das boas práticas a todos os comportamentos e atitudes que se verifiquem e sejam definidos como singulares e mereçam o devido destaque, bem como os procedimentos de registo e atribuição do reconhecimento.

### **2. Âmbito de Aplicação**

O presente documento rege a aplicação do Cartão Branco / Fair-Play em momentos externos ao jogo e competição federada, tais como: aulas / sessões de programas atividade física, eventos, iniciativas e ações de âmbito desportivo, bem como a atribuição dos prémios de reconhecimento.

### **3. Objeto**

As normas de atribuição definem os termos em que possa ocorrer o reconhecimento de atitudes de desportivismo e Fair Play, através da amostragem de um Cartão Branco e/ou Diploma de “Comportamento Ético”, sempre que se observem condutas merecedoras do mesmo, de acordo com as normas e análise da comissão técnica.

### **EXIBIÇÃO DO CARTÃO BRANCO**

### **4. Alunos, atletas e participantes**

- a) Auxílio de pessoas em dificuldades físicas, psicológicas e materiais.
- b) Cedência de inscrição ou participação, prémios ou reconhecimentos.
- c) Comportamentos ou ações de preservação direta do meio ambiente durante a prática desportiva.
- d) Outro comportamento ético relevante.

### **5. Professores, dirigentes e organizadores**

- a) Ações solidárias de beneficência sem custos para o participante.
- b) Oferta de inscrições, mensalidades, equipamentos e/ou instalações desportivas a entidades e/ou pessoas que revelem necessidade.
- c) Ações singulares que remetam para a transmissão dos valores no desporto e *fair-play*.
- d) Outro comportamento ético relevante.

## 6. Outros agentes

- a) Criação e distribuição de materiais informativos que promovam o espírito de *fair-play*.
- b) Promoção e publicação de artigos e/ou textos que aludam à ética no desporto.
- c) Ter uma atitude positiva, serena, humilde, apaziguadora e com fair-play com todos os intervenientes e de acordo com a situação.

## 7. Outro comportamento ético relevante Registo das Ocorrências

- 7.1 As ocorrências devem ser reportadas e registadas obrigatoriamente na plataforma de registo digital, disponível no site do Município da Covilhã, em Balcão Único digital, separador DESPORTO, com acesso através do link: <https://balcaounicodigital.cm-covilha.pt/>
- 7.2 Existirá ainda a possibilidade de envio, bem como consulta para esclarecimentos e outras informações através do endereço eletrónico: [etica.desporto@cm-covilha.pt](mailto:etica.desporto@cm-covilha.pt).

## 8. Atribuição do Cartão Branco

- 8.1 A atribuição do Cartão Branco cabe à comissão técnica do Município da Covilhã, determinada para o efeito, após submissão da ocorrência relativo a um comportamento, através do preenchimento do formulário e análise pelo respetivo órgão.
- 8.2 A comissão técnica é composta por 5 membros nomeados para o efeito, de 2 em 2 anos, e em acordo com as seguintes designações:
  - a) 2 Técnicos Superiores de Desporto do Município da Covilhã, designados para o efeito pelo Presidente do Município ou Vereador com o Pelouro do Desporto e Associativismo, expresso em despacho;
  - b) 2 Representantes de associações/clubes e do setor educativo, designados em Conselho Municipal do Desporto;
  - c) Presidente do Município da Covilhã, Vereador com o pelouro do Desporto e Associativismo e/ou alguém designado para o efeito, expresso em despacho.
- 8.3 Os resultados da Comissão técnica serão comunicados

através do endereço eletrónico, diretamente à pessoa e/ou entidade que submeteu o registo de ocorrência passível de reconhecimento.

- 8.4 Após a notificação, o resultado é sujeito a possível reclamação e/ou reapreciação, num prazo de 15 dias úteis, mediante pedido justificado via e-mail para etica.desporto@cm-covilha.pt.

## PRÉMIOS

### 9. Amostragem do Cartão Branco e Reconhecimento de Honra

Serão atribuídos, de forma oportuna e por indicação superior, os seguintes prémios:

- 9.1 Reconhecimento *Fair-Play* para as pessoas/entidade que tenham sido reconhecidas do comportamento singular, com atribuição do Cartão Branco (Troféu – Cartão Branco).
- 9.2 Reconhecimento de Honra para as pessoas/entidade que tenham sido reconhecidas de comportamento exemplar, com atribuição do “Comportamento Ético” (Diploma).
- 9.3 Os reconhecimentos serão divulgados via e-mail e comunicados através de publicação nas redes sociais do Município da Covilhã.
- 9.4 Será realizado um Relatório Público Anual com os dados estatísticos sobre os cartões e prémios atribuídos, entidades reconhecidas, tipos de ocorrência e alcance da iniciativa na comunidade.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

### 10. Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas resultantes da aplicação das Normas de Atribuição do Cartão Branco, de acordo com a especificidade organizacional serão analisados e decididos, respetivamente, pela Divisão de Desporto e Associativismo do Município da Covilhã.

### 11. Entrada em Vigor

As “Normas de Atribuição do Cartão Branco / Fair-Play” entram em vigor no dia seguinte à sua publicação, em Comunicado Oficial do Município da Covilhã.

**EDITAL**  
**CONSULTA PÚBLICA**

**PROJETO DE ALTERAÇÃO AO  
REGULAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS  
E ÁGUAS RESIDUAIS DA COVILHÃ**

Vítor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, faz público que, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, a Câmara Municipal da Covilhã, em reunião ordinária pública datada de 18 de julho de 2025, deliberou aprovar o Projeto de “**Alteração ao Regulamento Municipal de Águas e Águas Residuais da Covilhã**”, submetendo-o, pelo período de **trinta (30) dias**, a consulta pública nos termos do artigo 101.º do CPA, a contar da publicação do presente Edital em Boletim Municipal e no sítio institucional (internet) do Município.

O Projeto de “**Alteração ao Regulamento Municipal de Águas e Águas Residuais da Covilhã**”, pode ser consultado em suporte papel, no Edifício da Câmara Municipal da Covilhã, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:30 e das 14:30 às 17:30, mediante marcação prévia ou através do suporte informático no sítio institucional (internet) do Município.

Mais se informam todos os interessados que durante o decurso do referido prazo poderão proceder à apresentação de sugestões bem como solicitar esclarecimentos por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal da Covilhã, por carta registada com aviso de receção enviados para a Praça do Município, 6200-251 Covilhã, ou por correio eletrónico, para o endereço [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt).

Para constar e legais efeitos, torna-se público este Edital, que vai ser publicado no site do Município da Covilhã, no Boletim Municipal da Covilhã e afixado nos lugares de estilo deste Concelho.

Covilhã e Paços do Concelho, 26 de agosto de 2025.

O Presidente  
Vítor Pereira

**PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO  
MUNICIPAL DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS DA  
COVILHÃ,**

**APROVADO PELO REGULAMENTO N.º 942/2019 DE  
9 DE DEZEMBRO**

**Nota Justificativa**

O atual Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã foi aprovado pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada a 28 de junho de 2019, no seguimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada a 27 de junho de 2019, e foi publicado na 2.ª Série

do Diário da República, n.º 236, de 9 de dezembro de 2019.

Constatou-se que tal Regulamento contém algumas incorreções, pelo que se torna necessário proceder à sua revisão.

Desta forma, foi dado início ao procedimento para a competente homologação e posterior publicação no Diário da República, para efeito de apreciação pública, de acordo com o preceituado nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Deste modo e no uso da competência que está cometida às câmaras municipais, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, do estatuído na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Assembleia Municipal da Covilhã, sob proposta da Câmara Municipal e após consulta pública, aprovou o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã.

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Artigo 1.º**

**Lei Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, na Portaria n.º 34/2011 de 13 de janeiro, no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96 de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio, do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto conjugado com o Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, todos na redação em vigor.

**Artigo 2.º**

**Objeto e Âmbito**

1 - O Regulamento Municipal de Água e Águas Residuais da Covilhã (RMAARC) estabelece as regras e as condições a que devem obedecer os sistemas públicos e prediais de distribuição de água destinada ao consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas no concelho da Covilhã.

2 - A entidade gestora dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas é, por delegação do Município da Covilhã, a empresa local municipal ADC - Águas da Covilhã, EM (doravante designada por ADC).

3 - O presente Regulamento aplica-se a todas as pessoas singulares e coletivas que contratem os serviços disponibilizados pela ADC, em todo o território do concelho da Covilhã.

**Artigo 3.º**

**Legislação Aplicável**

1 - Em tudo o que for omissão neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor, respeitantes aos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto conjugado com o Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto.

2 - A conceção e o dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como a apresentação dos projetos e execução e fiscalização das respetivas obras, devem cumprir o estipulado nas disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua versão atual.

3 - Os projetos, instalação, localização, diâmetro nominal e outros aspetos relativos à instalação dos dispositivos destinados à utilização de água para combate aos incêndios em edifícios de habitação e estabelecimentos hoteleiros e similares estão sujeitos às disposições legais em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, no Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro e na Portaria n.º 1532/2008 de 29 de dezembro, na sua versão atual.

4 - O fornecimento de água para consumo humano e a drenagem de águas residuais no Município da Covilhã, assegurados pela ADC, obedecem às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignados na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96 de 31 de julho, do Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de junho, e do Despacho n.º 4186/2000 (2.ª Série) de 22 de fevereiro, com todas as alterações que lhes sejam introduzidas.

5 - A qualidade da água destinada ao consumo humano, fornecida pelas redes gerais de distribuição aos utilizadores, obedece às disposições legais em vigor, designadamente as do Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de agosto conjugado com o Decreto-Lei n.º 69/2023 de 21 de agosto.

6 - As rejeições de águas residuais urbanas provenientes das estações de tratamento de águas residuais devem cumprir os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, na sua versão atual. A rejeição de águas residuais industriais, em sistema de disposição de águas residuais urbanas, só pode ocorrer mediante autorização da ADC, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 29 de maio, em consonância com o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, na sua versão atual.

7 - Em matéria de procedimento contraordenacional, aplique-se, para além do disposto no Capítulo VII do presente Regulamento, o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e o Regime Geral de Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro, na sua versão atual.

8 - A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

#### Artigo 4.º

##### Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

- a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções, uniões, etc.
- b) Águas pluviais: as resultantes da precipitação, que escoam livremente à superfície, ou equiparadas, ou que são coletadas por sistemas públicos de drenagem de águas pluviais.
- c) Águas residuais domésticas: são as provenientes de instalações sanitárias, cozinhas e zonas de lavagem que se caracterizam por ter quantidades apreciáveis de matéria orgânica, serem facilmente biodegradáveis e manterem relativa constância das suas características no tempo.
- d) Águas residuais industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI - Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE).
- e) Águas residuais urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas pluviais.
- f) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo as avarias causadas por:
  - i. Seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação.
  - ii. Corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente.
  - iii. Danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros.
  - iv. Movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.
- g) Boca-de-incêndio: órgão destinado ao combate a incêndio localizado, geralmente numa fachada, num muro, em marco próprio ou no passeio.
- h) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial de drenagem e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à ADC quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada.
- i) Canalização: tubagem destinada a assegurar a condução de águas.
- j) Caudal: volume de água de abastecimento ou águas residuais, expresso em m<sup>3</sup>, que atravessa uma dada secção num determinado período de tempo.

k) Classe metrológica: define os intervalos de caudal onde determinado contador deve funcionar em condições normais de utilização, isto é, em regime permanente e em regime intermitente, sem exceder os erros máximos admissíveis.

l) Coletor: tubagem, em geral, enterrada, destinada a assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais.

m) Conduta: tubagem, em geral, enterrada, destinada a assegurar a distribuição de água.

n) Contador: instrumento concebido para medir, totalizar e indicar o volume, nas condições da medição, da água que passa através do transdutor de medição.

o) Contador totalizador: toda a unidade de contagem instalada num troço, a jusante do qual se encontra(m) outro(s) contador(es) em dependência, estes últimos denominados por contadores diferenciais ou simplesmente contadores.

p) Contrato: vínculo jurídico estabelecido entre a ADC e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento.

q) Diâmetro Nominal: designação numérica do diâmetro de um componente que corresponde ao número inteiro que se aproxima da dimensão real em milímetros (vulgarmente designado por calibre).

r) Estrutura tarifária: conjunto de tarifas aplicáveis por força dos serviços de águas e respetivas regras de aplicação.

s) Fornecimento de água: serviço de abastecimento de água prestado pela ADC aos utilizadores.

t) Fossa sética: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica.

u) Hidrantes: conjunto das bocas-de-incêndio e dos marcos de água.

v) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da ADC ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à ADC avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas.

w) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais.

x) Local de consumo: ponto das redes prediais de distribuição de água e/ou de drenagem de águas residuais, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento ou da legislação em vigor (também designado por CIL - Código de Identificação do Local).

y) Marco de água: equipamento de combate a incêndio

instalado no pavimento e/ou de forma saliente relativamente ao nível do pavimento.

z) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação de volume de água residual produzida, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas este, e ainda registar esses volumes.

aa) Prédio: propriedade privada, rústica ou urbana, incluindo logradouros.

bb) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem.

cc) Pressão de serviço: pressão disponível nas redes de água, em condições normais de funcionamento.

dd) Ramal de ligação de água: troço de canalização destinado ao serviço de abastecimento de água para consumo humano para um prédio, compreendido entre os limites da propriedade do mesmo e a conduta da rede pública em que estiver inserido.

ee) Ramal de ligação de saneamento: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem em que estiver inserido.

ff) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural, hidráulico e/ou de qualidade da água.

gg) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função inicial, e que pode incluir a reparação.

hh) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas.

ii) Reservatório predial: unidade de reserva que faz parte constituinte da rede predial e tem como finalidade o armazenamento de água destinada ao consumo humano, para alimentação da rede predial a que está associado.

jj) Serviços auxiliares: serviços prestados pela ADC, de carácter conexo com os serviços de águas e com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que, pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica.

kk) Sistema de distribuição predial ou rede predial: canalizações, acessórios e equipamentos que prolongam o ramal de ligação, desde o limite da propriedade até aos dispositivos de utilização do prédio.

ll) Sistema público de abastecimento de água ou rede pública de água: sistema de canalizações, acessórios e

equipamentos destinados à distribuição de água para consumo humano, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da ADC ou em outros, incluindo os ramais de ligação às redes prediais, e os instrumentos de medição ou regulação de pressão, instalados pela ADC.

mm) Sistema separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais urbanas e outra à drenagem de águas pluviais ou similares.

nn) Sistema unitário - constituído por uma rede de coletores onde são admitidas conjuntamente as águas residuais urbanas e as águas pluviais.

oo) Sistema predial de drenagem ou rede predial de saneamento: conjunto constituído por instalações, acessórios e equipamentos de determinado prédio e destinados à rejeição das águas residuais até à rede pública, no limite da propriedade.

pp) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública de saneamento: sistema de canalizações, acessórios e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio receptor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da ADC ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais e os instrumentos de medição instalados pela ADC.

qq) Substituição: substituição de canalizações, acessórios ou equipamentos existentes por novos quando os que existem já não são adequados ao seu objetivo inicial.

rr) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à ADC em contrapartida do serviço prestado.

ss) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a ADC um contrato para a prestação do serviço de fornecimento de água e/ou de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador.

tt) Torneira de passagem: torneira a montante ou a jusante de um contador.

uu) Utilizador: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de abastecimento de água e/ou o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i. Utilizador doméstico: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios.

ii. Utilizador não-doméstico: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos sectores empresariais do Estado e das Autarquias.

vv) Válvula de seccionamento a montante ou a jusante do

contador: válvula destinada a seccionar a rede a montante ou a jusante do contador, permitindo interromper o fornecimento de água, sendo exclusivamente manobrável por pessoal da entidade gestora.

#### Artigo 5.º

##### Simbologia e Unidades

1- A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos Anexos I, II, III, VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto.

2 - As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

#### Artigo 6.º

##### Regulamentação Técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração dos sistemas públicos, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 7.º

##### Princípios de Gestão

1 - A gestão dos sistemas públicos de distribuição de água e de drenagem de águas residuais é conjunta, devendo assegurar a sustentabilidade económica e financeira, ambiental e social, a curto, médio e longo prazo da ADC, nos termos da lei.

2 - A prestação dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais obedece aos seguintes princípios:

- a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso.
- b) Princípio da transparência na prestação de serviços.
- c) Princípio da garantia da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores.
- d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente.
- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis.
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional.
- g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços.
- h) Princípio do utilizador pagador.

#### Artigo 8.º

##### Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da ADC e nos serviços de atendimento, sendo, neste último caso, fornecidos exemplares nos termos do Despacho n.º 8617/2002 do Ministério das Finanças, publicado no Diário da República n.º 99, Série II, de 29 de abril de 2002 e permitida a sua consulta gratuita.

## CAPÍTULO II

### Condições Administrativas do Fornecimento

#### SECÇÃO I

##### Direitos e Deveres

###### Artigo 9.º

###### Deveres em Geral

Compete à ADC, no âmbito das suas atribuições legais, o abastecimento público de água, a defesa e proteção do meio ambiente e da qualidade de vida da população e a gestão dos sistemas públicos e prediais de água e saneamento, na área do Município da Covilhã.

###### Artigo 10.º

###### Dever de Fornecimento de Água

1- A ADC deve assegurar, no âmbito das suas atribuições, o dever de fornecer água destinada ao consumo público com a qualidade necessária ao consumo humano, nos termos fixados na legislação em vigor e o dever de garantir a qualidade, a regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos excepcionais expressamente previstos no presente Regulamento e na legislação em vigor.

2 - A distribuição pública da água abrange os consumos domésticos e não-domésticos.

3 - Os consumos domésticos referem-se às habitações e respetivas instalações de apoio, e é aplicável apenas a pessoas singulares que usem os prédios urbanos para fins habitacionais, com exceção das utilizações das partes comuns, nomeadamente as dos condomínios, que se consideram não-doméstico.

4 - Os consumos não-domésticos incluem os seguintes usos:

a) Os consumos comerciais abrangem as unidades comerciais, de restauração, de serviços e condomínios.

b) Os consumos das Grandes Superfícies Comerciais, e Grandes Superfícies Industriais abrangem as unidades com área bruta superior a 500 m<sup>2</sup>.

c) Os consumos da Indústria e Hotelaria abrangem as restantes unidades industriais e as unidades hoteleiras e de alojamento turístico.

d) Os consumos de Administração Central compreendem os consumos dos edifícios do Estado e os organismos públicos.

e) Os consumos da Administração Local compreendem os edifícios das autarquias locais.

f) Os consumos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) abrangem os edifícios das Instituições com fins de solidariedade social, devidamente

classificadas pela tutela.

g) Os consumos de Obras incluem os consumos destinados ao uso na fase de construção de qualquer edifício.

h) Os consumos de Rega incluem os consumos destinados ao uso exclusivo na rega de espaços verdes ou agrícolas.

###### Artigo 11.º

###### Outros Deveres da ADC

Constituem, ainda, deveres da ADC:

a) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema público de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, bem como a manutenção em bom estado de funcionamento e conservação. A ADC não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os utilizadores forem avisados com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

b) O aviso previsto na alínea anterior, para os casos de interrupção do serviço por execução de obras previamente programadas, deverá ser comunicado aos utilizadores pelos canais mais adequados, designadamente por comunicação escrita afixada nos locais afetados, no seu sítio da internet, através dos funcionários ou prestadores de serviços da ADC ou outro meio que se considere mais adequado à situação em causa, em tempo útil.

c) Tomar as medidas adequadas a fim de manter a eficiência de todos os órgãos do sistema e zelar pelo seu bom funcionamento, garantindo a continuidade do serviço e as pressões regulamentares nos sistemas de distribuição pública.

d) Submeter os componentes dos sistemas de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem a perfeição do seu funcionamento.

e) Garantir que a qualidade da água distribuída para consumo humano possua, em qualquer momento, as características que a definam como água potável, efetuando todos os tratamentos e análises necessários à água distribuída, de acordo com as normas e parâmetros legais e com a periodicidade imposta pela legislação em vigor.

f) Promover a instalação, a substituição ou renovação de ramais de ligação.

g) Fornecer, instalar, reparar e manter todos os órgãos dos sistemas, incluindo contadores e válvulas de corte.

h) Dar conhecimento público, nos termos legais, do resultado das análises efetuadas para controlo da qualidade da água fornecida.

i) Proceder à recolha e transporte das lamas das fossas sépticas existentes em locais não dotados de redes públicas de saneamento de águas residuais.

j) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelos sistemas públicos

de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento.

k) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas.

l) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

m) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos pontos de atendimento e no sítio da internet da ADC.

n) Proceder, em tempo útil, à emissão e ao envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança.

o) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incômodo possível.

p) Dispôr de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais.

q) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal.

r) Prestar informação essencial sobre a sua atividade.

s) Colaborar com os utilizadores na resolução das dificuldades que possam surgir na sequência dos serviços prestados.

t) Cobrar, por conta do Município da Covilhã, quaisquer outras tarifas que este determine que devem ser cobradas, em função do consumo de água.

u) Manter o cadastro das redes dos sistemas atualizado.

v) Fornecer as condições de ligação aos técnicos que o solicitem, designadamente as pressões na rede pública de distribuição de água e a localização.

w) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental.

x) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

## Artigo 12.º

### Deveres dos Utilizadores

1 - São deveres dos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir as disposições do presente Regulamento e respetivo Anexo, bem como na legislação aplicável, e respeitar e executar as notificações que lhes sejam dirigidas pelos órgãos competentes, fundadas neste Regulamento.

b) Manter em boas condições de conservação e bom estado de funcionamento os sistemas prediais de distribuição de água e de saneamento de águas residuais, os dispositivos de utilização, incluindo os aparelhos sanitários.

c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água, ou dos

sistemas públicos de drenagem de águas residuais, ou rede pública de saneamento.

d) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção.

e) Avisar a ADC de eventuais anomalias nos sistemas de água ou de saneamento de águas residuais e nos contadores.

f) Pedir a ligação às redes de água e de saneamento de águas residuais logo que reunidas as condições que o viabilizem, ou logo que notificados para o efeito nos termos deste Regulamento e facultar sempre o acesso ao local do contador, nos termos da lei.

g) Não proceder a alterações das redes prediais sem prévia autorização da ADC, quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor, ou se preveja que cause impacto nas condições de fornecimento.

h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da ADC.

i) Garantir a não utilização de água oriunda de furos, poços ou minas, para consumo humano ou para a preparação de alimentos, bem como impossibilitar a sua entrada na rede predial ligada à rede pública.

j) Se o disposto na alínea anterior não for cumprido, os eventuais problemas de saúde pública decorrentes da utilização da água própria são da exclusiva responsabilidade dos utilizadores, e nunca da responsabilidade da ADC.

k) Solicitar a retirada do contador, quando o prédio se encontre devoluto e não esteja prevista a sua ocupação.

l) Abster-se de proceder ou permitir derivações, nas suas canalizações para abastecimento de outros locais, para além dos que constam dos projetos dos sistemas prediais a que estão vinculados por contrato.

m) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da ADC, tendo em vista a realização de trabalhos no contador e/ou ações de verificação e fiscalização.

n) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a ADC.

o) Não violar os selos de segurança colocados pela ADC ou por outros organismos competentes, designadamente nos contadores ou em quaisquer outros dispositivos.

p) Cumprir as condições e obrigações constantes nos contratos de fornecimento.

q) Comunicar à ADC qualquer modificação nos sistemas prediais, em especial as que alterem significativamente o volume de água consumido.

r) Dispôr de sistemas prediais de distribuição de água e de drenagem de águas residuais, devidamente licenciados e de acordo com as normas de conceção e dimensionamento em vigor.

s) Estar ligados aos sistemas públicos de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais, nos termos e condições definidos no presente Regulamento.

t) Fazer uma utilização racional da água, adotando medidas

que evitem o desperdício de água.

2 - São, ainda, deveres dos proprietários, quando não sejam os titulares do contrato de fornecimento de água:

- a) Comunicar, por escrito, à ADC, no prazo de 15 (quinze) dias, a ocorrência de qualquer dos seguintes factos relativamente ao prédio ou domicílio interessado: a venda e a partilha, e, ainda, a constituição ou cessação de usufruto, comodato, uso e habitação, arrendamento ou situações equivalentes.
- b) O não cumprimento do disposto no número anterior implica a responsabilidade dos proprietários e dos usufrutuários, pelos pagamentos vincendos relativos à utilização da instalação em causa, no que se refere aos serviços prestados pela ADC.
- c) Cooperar com a ADC para o bom funcionamento dos sistemas.
- d) Abster-se de praticar atos que possam prejudicar a regularidade do fornecimento, aos utilizadores titulares do contrato e enquanto o contrato vigorar.

3 - As obrigações constantes deste Regulamento serão assumidas, quando for esse o caso, pelos usufrutuários.

#### Artigo 13.º

##### Direitos dos Utilizadores

1 - Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da ADC tem direito à prestação do serviço de abastecimento público de água e serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que os mesmos estejam disponíveis.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de abastecimento público de água através de redes fixas e o serviço de saneamento consideram-se disponíveis, desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros, do limite da propriedade.

3 - O utilizador tem direito à qualidade da água distribuída, garantida pela existência e bom funcionamento dos sistemas públicos de captação, armazenamento e distribuição de água, preservando-se a segurança, a saúde pública e o conforto.

4 - O utilizador tem direito à regularidade e continuidade do fornecimento, e do funcionamento global dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais nas condições descritas nos artigos antecedentes.

5 - O utilizador tem direito à informação sobre todos os aspectos ligados ao fornecimento de água, à drenagem das águas residuais e aos dados essenciais à boa execução dos projetos e obras, nos sistemas prediais.

6 - É reconhecido ao utilizador o direito de reclamação dos atos e omissões da ADC que possam prejudicar os seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

7 - São reconhecidos ao utilizador todos os direitos que lhe sejam conferidos por lei.

#### Artigo 14.º

##### Direito Especial à Informação

1 - Os utilizadores têm o direito a ser informados, de forma clara e conveniente pela ADC, das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita à qualidade da água fornecida e aos tarifários aplicáveis.

2 - A ADC publicita trimestralmente, por meio de editais afixados nos lugares próprios ou na imprensa regional, os resultados analíticos obtidos pela implementação do programa de controlo da qualidade da água.

3 - A ADC dispõe de um sítio na Internet, no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da ADC, suas atribuições e âmbito de atuação.
- b) Estatutos e suas alterações.
- c) Relatório de contas ou documento equivalente de prestação de contas.
- d) Regulamentos de serviço.
- e) Tarifários.
- f) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores.
- g) Resultados da qualidade da água, bem como outros indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
- h) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores.
- i) Informações sobre interrupções do serviço.
- j) Contactos e horários de atendimento.
- k) Plataforma digital do Livro de Reclamações.

#### Artigo 15.º

##### Atendimento ao Público

1 - O atendimento será efetuado nos locais de atendimento ao público da ADC, através do serviço de atendimento telefónico e via internet.

2 - O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis, de acordo com o horário publicitado no sítio da Internet e nos serviços da ADC, tendo uma duração mínima de 7 (sete) horas diárias.

3 - A ADC dispõe, ainda, de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

## CAPÍTULO III

## SECÇÃO I

### Do Fornecimento de Água

#### Artigo 16.º

##### Forma de Fornecimento

1 - A água será fornecida pela ADC e medida através de contadores, devidamente selados, instalados pela ADC, de acordo com o descrito no artigo 60.º do presente Regulamento.

2 - A ADC mantém em funcionamento uma rede de saneamento, qual será ligada a rede predial respetiva, logo que seja contratado o fornecimento de água e se verifiquem as condições legais para aquela ligação.

3 - A ADC não estabelecerá o fornecimento de água aos prédios ou frações quando existam débitos por regularizar, referentes a essas instalações, da responsabilidade do interessado e quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito.

#### Artigo 17.º

##### Início e Condições de Fornecimento

1 - A ADC fará a ligação à rede pública de determinado prédio, fração ou domicílio, desde que aprovadas as instalações, e, consequentemente, o cumprimento do disposto no Capítulo IV deste Regulamento, e após o pagamento do pedido de ligação.

2 - A instalação dos sistemas prediais é da responsabilidade dos proprietários das edificações ou de outros utilizadores, com legitimidade para a pedir.

3 - A título excepcional, poderá ser concedido o fornecimento de água, através de contador autónomo, a uma parte bem delimitada de um edifício, quando ocupada por uma família ou outros casos que sejam devidamente justificados à ADC.

4 - O pedido de ligação ou solicitação de fornecimento deve ser acompanhado dos documentos legalmente exigidos, constantes no impresso a fornecer pela ADC.

#### Artigo 18.º

##### Interrupção ou Restrição do Fornecimento

1 - A ADC pode interromper o fornecimento de água, nos casos referidos no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, nomeadamente:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente.
- b) Ausência de condições de salubridade no sistema predial.
- c) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias.
- d) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou do sistema predial, sempre que exijam essa interrupção.
- e) Casos fortuitos ou de força maior, nomeadamente, incêndios, inundações, avarias, redução imprevista do caudal ou poluição temporariamente incontrolável das

captações.

f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial ou ligações clandestinas ao sistema público, detetadas pela ADC no âmbito de inspeções.

g) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

h) Impossibilidade de acesso ao contador para leitura e verificação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

i) Quando o contador for encontrado viciado, ou for empregue qualquer meio fraudulento/ilícito de ligação aos sistemas públicos.

j) Sempre que os sistemas prediais tenham sido modificados, sem prévia aprovação do novo traçado, nas situações em que as modificações nos sistemas prediais prejudiquem as condições de exploração dos sistemas públicos afetando outros utilizadores.

k) Quando o contrato de fornecimento de água não esteja em nome do utilizador efetivo e este, após ter sido avisado, não tenha regularizado a situação no prazo estabelecido pela ADC.

l) Por ligação indevida do prédio às redes públicas de abastecimento de água.

2 - A ADC deve informar antecipadamente a interrupção do fornecimento, salvo em casos fortuitos ou de força maior e deve fazê-lo conforme previsto nas alíneas a) e b) do artigo 11.º deste Regulamento.

3 - As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos utilizadores não os isentam do pagamento da fatura já vencida ou vincenda.

4 - Quando a suspensão ou interrupção do fornecimento se tornar definitiva por qualquer motivo e seja retirado o contador, será feita a liquidação das contas referentes aos custos vencidos correspondentes à aplicação do tarifário nos diversos serviços prestados.

#### Artigo 19.º

##### Suspensão do Fornecimento

1 - A ADC poderá suspender o fornecimento de água, por motivos ligados ao utilizador nas seguintes situações:

- a) Por falta de pagamento da fatura.
- b) Quando for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água, o contador tenha sido viciado ou tenham sido adaptados métodos afins para viciar o mecanismo de controlo.
- c) Quando seja recusada a entrada para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador, após aviso prévio nos termos da lei.

2 - A suspensão do fornecimento não priva a ADC do poder de recurso às entidades judiciais ou administrativas para

manter o uso dos seus direitos ou para reaver o pagamento das importâncias devidas e, ainda, para impor as coimas que ao caso couberem.

3 - Nos casos previstos na alínea b) do n.º 1, a suspensão poderá ser feita imediatamente, embora com aviso posterior ao utilizador.

4 - A interrupção do fornecimento não isenta o utilizador do pagamento de todas as tarifas em vigor até à efetivação da mesma.

#### Artigo 20.º

##### Reinício do Fornecimento

1 - O reinício do fornecimento de água por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.

2 - No caso de mora no pagamento dos consumos, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.

3 - O restabelecimento do fornecimento deve ser efetuado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a regularização da situação que originou a suspensão.

## SECÇÃO II

### Contratos

#### Artigo 21.º

##### Contrato de Fornecimento

1- A prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a ADC e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 - O fornecimento de água e/ou de drenagem de águas residuais ao utilizador, será efetuado mediante contrato com a ADC, lavrado em modelo próprio nos termos legais, sem prejuízo da inclusão de cláusulas negociadas, quando assim for exigido pelas condições específicas presentes.

3 - A celebração do contrato implica a adesão dos futuros utilizadores às prescrições regulamentares.

4 - No momento da celebração do contrato, a ADC entrega ao utilizador uma cópia do contrato contendo anexas as cláusulas contratuais gerais e uma cópia do presente Regulamento.

5 - Quando a ADC for responsável pelo fornecimento de água, drenagem de águas residuais urbanas e recolha e transporte dos resíduos urbanos, o contrato será único e englobará todos os serviços prestados. Para o efeito, os serviços são considerados indissociáveis.

6 - Quando a ADC não for responsável pelo fornecimento de água, poderá a ADC celebrar o contrato que englobará os serviços de drenagem de águas residuais e/ou recolha dos resíduos urbanos.

7 - No ato de celebração do contrato, as importâncias a pagar pelos interessados à ADC para ligação da água e/ou

saneamento são as respeitantes a:

- a) Tarifas de instalação de ramais, quando aplicável.
- b) Tarifas de vistorias de habitação e outros fins, quando explicitamente requerida.
- c) Tarifas de ligação à rede de abastecimento de água, de colocação de contador e ligação de saneamento, quando aplicável.
- d) Caução, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º deste Regulamento, quando aplicável.

#### Artigo 22.º

##### Titularidade

1- O contrato de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais será celebrado por quem tiver legitimidade para o fazer, designadamente por proprietário, usufrutuário ou promitente-comprador, arrendatário, comodatário ou usuário, quando habitem o prédio, de acordo com o modelo vigente, podendo a ADC exigir os documentos comprovativos dos respetivos títulos, ou outros que repute equivalentes.

2 - Para efeito do número anterior, são documentos comprovativos do respetivo título, nomeadamente, a escritura de aquisição do imóvel, a caderneta predial, a certidão do registo predial definitivo, o contrato-promessa de compra e venda, o contrato de arrendamento, o contrato de comodato e a licença de utilização em nome do titular.

3 - A ADC não assume qualquer responsabilidade pela falta de valor legal, vício ou falsidade de documentos apresentados pelo utilizador para efeitos do presente artigo.

#### Artigo 23.º

##### Vigência dos Contratos

1 - O contrato de abastecimento de água e/ou saneamento de águas residuais produz os seus efeitos a partir da data do início de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais, o qual deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do contrato, com ressalva das situações de força maior.

2 - A cessação do contrato de fornecimento de água ocorre por caducidade nos termos do n.º 2 do artigo 27.º, ou por denúncia nos termos do artigo 28.º, ambos deste Regulamento.

3 - Os contratos de fornecimento de água e/ou saneamento de águas residuais referidos no artigo 21.º deste Regulamento são celebrados com o construtor ou com o dono da obra, a título precário, e caducam com a verificação do termo acordado ou com o termo das suas eventuais prorrogações, nunca ultrapassando o prazo de construção fixado no respetivo alvará de construção.

4 - No caso de contratos estabelecidos para fornecimento a obras particulares ou de outra natureza, é da responsabilidade do utilizador a comunicação da conclusão das obras e alteração das condições contratuais.

## Artigo 24.<sup>º</sup>

### Domicílio Convencionado

1- O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato, para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 - Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à ADC, produzindo efeitos no prazo de 30 (trinta) dias após aquela comunicação.

## SECÇÃO III

### Contratos Especiais e Temporários

## Artigo 25.<sup>º</sup>

### Contratos

Para além dos contratos ordinários, podem ser celebrados entre a ADC e os utilizadores contratos especiais e temporários.

## Artigo 26.<sup>º</sup>

### Contratos Especiais

1- São contratos especiais os que respeitem o fornecimento de água ou os serviços de drenagem de águas residuais que, devido ao seu impacto nas redes, devam ter um tratamento específico, acautelando-se o interesse da generalidade dos utilizadores e o adequado equilíbrio da exploração dos sistemas públicos.

2 - Quando as águas residuais industriais a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos de drenagem, os contratos devem incluir a exigência de pré-tratamento das águas residuais industriais, antes da sua ligação ao sistema público de drenagem.

3 - Na recolha de águas residuais, devem ser claramente definidos os parâmetros de descarga (poluição) que não devem exceder os limites aceitáveis pelo sistema público de drenagem.

4 - A ADC admite, ainda, a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas:

a) Na indisponibilidade de infraestruturas de rede pública de abastecimento, ou nas áreas de intervenção das Juntas de Freguesia com competências delegadas em matéria de abastecimento de água para consumo humano, poderão ser celebrados contratos especiais que englobarão todos os serviços prestados pela ADC. Nestes casos, as tarifas serão faturadas de acordo com a leituras efetuadas pela ADC ou comunicadas pelas entidades referidas.

b) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor.

c) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 - Na definição das condições especiais, deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores, como o justo equilíbrio da exploração do sistema de abastecimento de água,

a nível de qualidade e quantidade, bem como dos sistemas públicos de drenagem.

6 - Podem ainda ser celebrados contratos especiais com utilizadores que tenham sistemas de tratamento prévio de águas residuais, antes de estas serem descarregadas na rede pública de águas residuais, desde que estes assegurem a melhoria da qualidade do efluente e regularidade dos níveis de descarga, conforme estabelecido em normas de execução técnica deste Regulamento e respetivo Anexo.

7 - Para efeitos da avaliação da quantidade, frequência e nível de descarga das águas residuais referidas no número anterior, será instalado um medidor de caudal de acordo com o previsto no artigo 85.<sup>º</sup> do presente Regulamento.

8 - Os contratos especiais, a que se refere o precedente n.<sup>º</sup> 6, serão reduzidos a escrito e deles constarão as condições de entrega das águas residuais na rede pública, o seu nível de tratamento, a tarifa a aplicar, o valor da tarifa a aplicar e as taxas e impostos legalmente exigíveis.

## Artigo 27.<sup>º</sup>

### Contratos Temporários ou Sazonais

1- Podem celebrar-se contratos de fornecimento temporário nos seguintes casos:

a) Zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras e exposições.

b) Obras e estaleiros de obras.

2 - Os contratos previstos no número anterior caducam no termo do respetivo prazo.

3 - Tais contratos podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.

4 - Face às medidas implementadas, visando a contenção da construção ilegal e a reconversão de loteamentos, vigorarão os condicionalismos estabelecidos pela Câmara Municipal da Covilhã relativamente ao fornecimento de água a título precário a construções em vias de legalização.

## SECÇÃO IV

### Denúncia e Caução

## Artigo 28.<sup>º</sup>

### Denúncia do Contrato

1- A ADC pode denunciar o contrato de fornecimento sempre que o utilizador:

a) Não pague as faturas devidas no prazo de pagamento e após aviso de corte efetuado pela ADC por escrito.

b) O utilizador impeça a leitura do contador ou o altere de modo a impedir a sua leitura correta.

c) O utilizador faça ligação direta entre o sistema predial e a rede pública.

2 - A denúncia opera por mera comunicação escrita desse efeito pela ADC ao utilizador, consubstanciado na interrupção do fornecimento, após o aviso de corte.

3 - Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos que tenham celebrado por motivos de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à ADC.

4 - No caso de denúncia por desocupação do local de consumo, deve o utilizador possibilitar ou comunicar a leitura dos instrumentos de medição instalados, no prazo de 15 (quinze) dias, quando aplicável, produzindo a denúncia efeitos apenas a partir dessa data.

5 - Não sendo possível a leitura referida no prazo referido no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos emergentes.

#### Artigo 29.<sup>º</sup>

##### Caução

1 - É proibida a exigência de prestação de caução, sob qualquer forma ou denominação, para garantir o cumprimento de obrigações decorrentes do fornecimento dos serviços públicos essenciais.

2 - A ADC apenas pode exigir a prestação de caução nas situações de restabelecimento de fornecimento, na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao utilizador, ou nas situações de contratos especiais para atividades de caráter temporário.

3 - A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária, garantia bancária ou seguro caução. O valor da caução será igual ao quádruplo do valor do encargo com o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses, calculada de acordo com o Despacho n.<sup>º</sup> 4186/2000 de 22 de fevereiro. Em qualquer situação pontual cuja média do consumo não seja possível apurar, o valor a prestar de caução corresponderá à média do segmento em que está inserido, aplicando-se a regra atrás referida.

4 - Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o utilizador optar pelo sistema de débitos diretos em conta como forma de pagamento de serviços.

5 - Sempre que o utilizador que haja prestado caução nos termos do n.<sup>º</sup> 2 opte, posteriormente, pelo sistema de débitos diretos em conta, a caução prestada será devolvida nos termos do n.<sup>º</sup> 9 do presente artigo.

6 - A ADC pode utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida pelo utilizador.

7 - Acionada a caução, a ADC pode exigir a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, mediante comunicação por escrito, de acordo com as regras fixadas nos termos do n.<sup>º</sup> 3 do presente artigo.

8 - A utilização da caução, nos termos acima mencionados, impede a ADC de exercer o direito de interrupção do fornecimento, exceto se o montante da caução não for suficiente para a liquidação integral do débito.

9 - Findo o contrato de fornecimento, a caução prestada é

restituída ao utilizador, nos termos da legislação vigente, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

10 - A apresentação dos recibos das cauções em dinheiro emitidos pela ADC é suficiente para o levantamento do depósito, sendo passado documento de assentamento, no qual deverá ser registada a identificação do respetivo portador.

## CAPÍTULO IV

### Sistema de Distribuição Pública

#### SECÇÃO I

##### Condições Técnicas do Fornecimento

#### Artigo 30.<sup>º</sup>

##### Obrigatoriedade de Ligação aos Sistemas Públicos

1 - Dentro da área do concelho da Covilhã, é obrigatoria a ligação à rede pública de abastecimento sempre que esta se considere disponível, sendo os proprietários dos prédios existentes ou a construir obrigados a:

a) Instalar os sistemas prediais de distribuição de água, de acordo com as disposições técnicas previstas no Decreto-Regulamentar n.<sup>º</sup> 23/95 de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 194/2009 de 20 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no seu artigo 74.<sup>º</sup> deste diploma, e demais legislação em vigor.

b) Requerer os ramais de ligação e solicitar e proceder à efetiva ligação aos sistemas públicos.

2 - O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

3 - Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento e na lei geral, no caso de prédios situados fora dos arruamentos ou zonas abrangidas pelos sistemas públicos, a ADC analisará cada situação e fixará pontualmente a participação que poderá ser estabelecida para a ligação, tendo em conta os aspetos técnicos e financeiros inerentes e a quota-parte do interesse dos requerentes envolvidos.

4 - Os sistemas públicos, nomeadamente os ramais de ligação, estabelecidos nos termos deste artigo serão, em qualquer circunstância, propriedade exclusiva da ADC, mesmo que a instalação tenha sido executada a expensas dos requerentes interessados.

5 - A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização.

6 - Os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar e a manter por sua conta as canalizações interiores respetivas e a pagar os ramais de ligação dos prédios à rede pública de abastecimento à ADC, que cobrará a tarifa constante do tarifário em vigor.

7 - Os usufrutuários, comodatários ou arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles utilizados à rede pública.

8 - Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os utilizadores dos prédios que disponham de captações particulares de água para consumo humano devem deixar de as utilizar para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.

9 - Após a ligação às redes públicas de abastecimento de água, é obrigatória a realização imediata da separação dos sistemas prediais de fornecimento de água de outras origens, nomeadamente poços, minas ou furos privados.

#### Artigo 31.<sup>º</sup>

##### Incumprimento da Obrigatoriedade de Ligação

1 - Caso os proprietários ou usufrutuários, depois de devidamente notificados, não cumpram as obrigações impostas no n.<sup>º</sup> 1 do artigo anterior, dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguidos a contar da notificação efetuada para o efeito, a ADC procederá, a expensas dos interessados, às respetivas ligações, executando o ramal de ligação, sem prejuízo da aplicação de coima contraordenacional a que haja lugar nos termos do presente Regulamento.

2 - O pagamento das despesas correspondentes às ligações referidas no número anterior deve ser efetuado pelos interessados dentro do prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua conclusão e notificação àqueles, findo o qual a ADC procederá à cobrança coerciva da importância devida.

3 - No caso previsto no n.<sup>º</sup> 1 deste artigo, para além de proceder ao corte de água, a ADC manterá a faturação mensal de acordo com o tarifário em vigor.

4 - Os proprietários ou usufrutuários de prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação de ligação prevista no n.<sup>º</sup> 1 deste artigo incorrem em contraordenação nos termos do regime sancionatório previsto no artigo 72.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 194/2009 de 20 de agosto.

## SECÇÃO II

### Sistema de Distribuição Pública

#### Artigo 32.<sup>º</sup>

##### Ampliação da Rede de Distribuição

1 - A extensão da rede de distribuição a zonas não servidas pela rede existente poderá ser requerida pelos proprietários ou usufrutuários de prédios naquela situação.

2 - A ampliação do sistema público de abastecimento para distâncias superiores a 20 (vinte) metros será executada após avaliação da viabilidade técnica e económica da mesma.

3 - Os custos das ampliações referidas nos pontos anteriores serão a expensas dos interessados, mediante depósito antecipado da participação definida pela ADC, de acordo

com o orçamento prévio.

4 - As infraestruturas da rede de distribuição construídas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da ADC, após a sua entrada em funcionamento.

#### Artigo 33.<sup>º</sup>

##### Conceção e Projeto de Infraestrutura em Loteamentos

Os projetos respeitantes a infraestruturas para abastecimento de água integradas em loteamentos são da responsabilidade dos loteadores que os submeterão a apreciação da ADC.

#### Artigo 34.<sup>º</sup>

##### Instalação e Sinalização das Condutas

A instalação e sinalização das condutas da rede de distribuição obedecerá ao estabelecido no Regulamento em vigor.

#### Artigo 35.<sup>º</sup>

##### Construção

1 - A execução das obras necessárias à construção, expansão e remodelação do sistema compete à ADC.

2 - A execução das obras respeitantes às infraestruturas de abastecimento de água integradas em loteamentos é da responsabilidade dos loteadores, sob fiscalização da ADC, devendo o respetivo projeto de infraestruturas, na parte da rede de distribuição de água, ter em conta as disposições deste Regulamento.

3 - Após a aprovação final do sistema a integrar na rede pública e mediante requerimento do interessado, a ADC executará à custa daqueles a ligação ao sistema público.

4 - As redes a que se refere o número anterior serão integradas no sistema público depois de elaborado o auto de vistoria final e receção definitiva das infraestruturas do loteamento.

## SECÇÃO III

### Ramais de Ligação

#### Artigo 36.<sup>º</sup>

##### Ramais de Ligação

1 - A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da ADC, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a requerimento dos interessados, que cobrará destes os respetivos custos.

2 - A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 (vinte) metros pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da ADC, nos termos por esta definidos e sob sua fiscalização.

3 - No âmbito de novos loteamentos, a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas

normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 - Nos casos de reabilitação ou renovação dos ramais, os custos serão a cargo da ADC.

5 - O dimensionamento, traçado e materiais a utilizar na execução dos ramais de ligação serão fixados pela ADC, tendo em conta o serviço normal a que se destinam e as condições locais de distribuição.

6 - Quando as reparações nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

#### Artigo 37.<sup>º</sup>

##### Ramais de Ligação de Obras

1 - Para obras, a ligação será feita a título provisório e apenas para abastecimento na fase de construção.

2 - O fornecimento será efetuado mediante a celebração de contrato temporário.

#### Artigo 38.<sup>º</sup>

##### Válvula de Seccionamento

1 - Cada ramal de ligação ou sua ramificação deverá ter, confinante com a via pública, uma válvula de seccionamento, de modelo apropriado, que permita a suspensão do abastecimento desse ramal ou ramificação.

2 - As válvulas de seccionamento só poderão ser manobradas por pessoal da ADC e pelo pessoal do Serviço de Incêndios.

#### Artigo 39.<sup>º</sup>

##### Localização dos Contadores

1 - Nos prédios confinantes com a via ou espaços públicos, os contadores devem localizar-se no limite da propriedade, na zona de entrada contígua com a via pública, ou em zonas comuns, consoante se trate de um ou de vários utilizadores.

2 - Nos edifícios com logradouros privados, os contadores devem localizar-se:

- No logradouro junto à zona de entrada contígua com a via pública, no caso de um só utilizador.
- No interior do edifício em espaços comuns, junto à entrada, no caso de vários utilizadores.

## SECÇÃO IV

### Sistema de Distribuição Predial

#### Artigo 40.<sup>º</sup>

##### Utilização da Rede Predial fora dos Limites do Prédio

As redes prediais não poderão ser utilizadas para o abastecimento de dispositivos de utilização exteriores aos limites do prédio, compreendendo os limites: a área ocupada pelo edifício e respetivo logradouro.

#### Artigo 41.<sup>º</sup>

##### Rede Predial de Edifícios a Construir ou Remodelar

1 - Os edifícios a construir e a remodelar não poderão ter o respetivo projeto aprovado se este não incluir a rede de canalizações interiores e não estiver previsto o ramal de ligação à rede geral, nos termos prescritos neste Regulamento.

2 - Após a aprovação do projeto, não é permitido introduzir qualquer modificação na rede predial, sem prévia autorização da respetiva entidade competente.

#### Artigo 42.<sup>º</sup>

##### Conceção e Dimensionamento da Rede Predial

1 - A conceção e o dimensionamento das redes prediais devem obedecer às disposições técnicas previstas no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em tudo o que não contrarie o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, até à aprovação do Decreto Regulamentar previsto no seu artigo 74.<sup>º</sup> deste diploma, e demais legislação em vigor e, ainda, às normas gerais constantes dos números seguintes.

2 - O diâmetro nominal do ramal de introdução será igual ao respetivo ramal de ligação, pelo menos até à primeira ramificação.

3 - No caso de o ramal servir simultaneamente o abastecimento domiciliário e de rega ou incêndios, o diâmetro nominal do ramal de introdução será o do ramal até àquelas utilizações, reduzindo-se depois ao necessário para satisfação do abastecimento domiciliário.

#### Artigo 43.<sup>º</sup>

##### Materiais a Aplicar

1 - As tubagens e acessórios dos sistemas de distribuição predial deverão ser de material adequado ao fim a que se destinam, nomeadamente em condições de resistência à corrosão interna e externa e aos esforços a que tenham de ser sujeitos.

2 - O empreiteiro submeterá os materiais à aprovação da entidade competente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos em obra, de forma a garantir a conformidade das características dos materiais a aplicar com as previstas no projeto, no caderno de encargos ou no contrato.

3 - Em qualquer momento, poderá o empreiteiro solicitar a aprovação referida, a qual se considera concedida se a entidade competente não se pronunciar nos oito dias subsequentes, a não ser que os ensaios exijam período mais longo, facto que, naquele prazo, se comunicará ao empreiteiro.

4 - O empreiteiro é obrigado a fornecer as amostras de materiais que forem solicitadas pela entidade competente.

#### Artigo 44.<sup>º</sup>

##### Constituição da Rede nos Edifícios com Mais do que Uma Fração

1 - Nos prédios com mais do que uma fração, o sistema de

distribuição predial compreenderá um tronco principal até ao local da bateria de contadores e ramificações em prumada para cada fração.

2 - A ramificação para cada fração não deverá atravessar qualquer dependência ou compartimento de fração diferente, a não ser em casos devidamente justificados e aceites pela ADC.

3 - Nos ramais destinados à alimentação de autoclismos ou de quaisquer dispositivos isoladores ou reguladores deverão ser sempre colocadas torneiras de segurança a montante desses dispositivos e o mais perto possível deles.

4 - A montante dos dispositivos das cozinhas e casas de banho, deverá ser colocada uma torneira de segurança, por forma a isolar estes compartimentos da restante rede.

#### Artigo 45.<sup>º</sup>

##### Separação dos Sistemas

1 - Os sistemas prediais de distribuição de água para consumo humano devem ser independentes de qualquer outra forma de distribuição de água com origem diversa, designadamente poços ou furos privados que, quando existam, devem ser devidamente licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 - É proibido o uso de água proveniente destas origens na rede predial, exceto nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 42.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 de 31 de maio.

#### Artigo 46.<sup>º</sup>

##### Normas para Evitar a Inquinção da Rede

1 - Não é permitida a ligação entre a rede predial de distribuição de água e as redes prediais de drenagem de águas residuais.

2 - O fornecimento de água para consumo humano aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, por contacto ou por aspiração de água residual, em caso de depressão.

3 - Todos os dispositivos de utilização de água para consumo humano, quer em prédios, quer na via pública, deverão ser protegidos, pela natureza da sua construção e pelas condições da sua utilização, contra a contaminação da água.

#### Artigo 47.<sup>º</sup>

##### Reservatórios

1- Os reservatórios destinados ao serviço normal de abastecimento da rede de distribuição predial, ou a constituir reserva daquele abastecimento, serão autorizados pela ADC desde que o sistema público não ofereça garantias necessárias ao bom funcionamento do sistema predial, em termos de caudal e pressão, e se considere que foram tomadas as medidas necessárias para evitar a contaminação da água, de acordo com o artigo anterior.

2 - A ADC define os aspectos construtivos de dimensionamento e de localização dos reservatórios prediais, de forma a assegurar adequadas condições de salubridade.

3 - Os reservatórios autorizados deverão ser mantidos em condições de higiene e limpeza.

4 - As despesas decorrentes da manutenção, higiene e limpeza, bem como quaisquer desperdícios de água, são da responsabilidade dos utilizadores.

5 - À ADC fica reservado o direito de suspensão da autorização concedida, sempre que se verifiquem riscos para a saúde pública.

## SECÇÃO V

### Exploração dos Sistemas Prediais

#### Artigo 48.<sup>º</sup>

##### Manutenção dos Sistemas Prediais

1 - Na operação dos sistemas prediais, devem os seus utilizadores abster-se de atos que possam prejudicar o bom funcionamento do sistema ou pôr em causa direitos de terceiros, nomeadamente no que respeita à saúde pública e ambiente.

2 - A conservação, reparação e renovação da rede predial cabe ao seu proprietário ou usufrutuário. Tal obrigação considera-se, porém, transferida para o utilizador:

a) Quando este, de acordo com o proprietário, assumir tal obrigação por escrito, perante a ADC.

b) Quando a isso for compelido por decisão judicial.

3 - Em qualquer dos casos, é sempre da responsabilidade do utilizador a manutenção e renovação das válvulas e torneiras e todos os outros elementos que se encontrem a jusante do limite da propriedade, sendo da responsabilidade da ADC a manutenção e renovação do contador e da válvula de secçãoamento a montante do contador.

#### Artigo 49.<sup>º</sup>

##### Rotura nos Sistemas Prediais

1 - Logo que seja detetada uma rotura ou fuga de água, em qualquer ponto nos sistemas prediais ou nos dispositivos de utilização, deverá ser promovida a sua reparação pelos responsáveis da sua conservação.

2 - Os utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas redes prediais e dispositivos de utilização, bem como dos prejuízos daí resultantes.

3 - No caso de comprovada a rotura, e verificada pelos serviços de fiscalização de consumos da ADC a sua reparação, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturaçao do serviço de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água.

4 - Os utilizadores que, nos termos do número anterior, sejam responsáveis pelo pagamento de perdas de água e solicitem à ADC a reapreciação da fatura pagarão o valor correspondente ao consumo médio dos serviços de água, águas residuais e resíduos urbanos, acrescido do valor resultante da diferença entre o gasto de água verificado e o consumo médio, calculado pela tarifa do segundo escalão doméstico.

5 - O utilizador poderá solicitar à ADC o pagamento faseado das faturas resultantes da reapreciação, sem prestações mensais e sucessivas.

#### Artigo 50.<sup>º</sup>

##### Fiscalização de Sistemas Prediais

1 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de fiscalização da ADC, que são efetuadas sempre que haja indícios de violação de qualquer preceito deste Regulamento, ou perigo de contaminação da rede pública de distribuição de água.

2 - Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso à ADC desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.

3 - As reparações a fazer são comunicadas imediatamente ao proprietário ou usufrutuário, mediante notificação para que as executem dentro do prazo fixado pela ADC.

4 - Sempre que as reparações não forem efetuadas dentro do prazo fixado, ou não for possível adotar as providências necessárias para eliminar as anomalias verificadas, ou não for facilitado o acesso às instalações para inspeção, pode a ADC suspender o fornecimento de água, nos termos do n.<sup>º</sup> 4 do artigo 70.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 194/2009 de 20 de agosto.

5 - Ao disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável o n.<sup>º</sup> 2 do artigo 48.<sup>º</sup> do presente Regulamento.

i. Termos de responsabilidade, de acordo com a legislação em vigor, acompanhado de comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido e comprovativo das qualificações para o desempenho das funções específicas a que se propõe, de acordo com a Lei n.<sup>º</sup> 31/2009, de 3 julho.

ii. Memória descritiva e justificativa.

iii. Cálculos Hidráulicos justificativos das soluções adotadas.

iv. Cálculo do grupo sobrepressor, ou válvulas redutoras de pressão, quando necessário.

##### b) Peças desenhadas:

i. Planta de Localização à escala 1/2000 ou 1/1000, ou, não havendo, à escala 1/25000.

ii. Planta de implantação à escala 1/500 ou 1/200, em sistema de georreferenciação a indicar pela ADC, com a marcação gráfica da localização do contador de água junto à via pública, e das câmaras de visita dos ramais domiciliários de esgotos e de águas pluviais.

iii. Plantas dos pisos com o traçado das redes prediais e respetivos diâmetros.

iv. Corte transversal do edifício em articulação com o arruamento público.

v. Pormenores construtivos achados convenientes para a boa compreensão do projeto.

##### c) Outros elementos acessórios:

i. Projeto da rede de incêndios, sempre que exigido, devidamente aprovado pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

ii. Quadro Sinóptico referente à operação urbanística, excetuando as moradias.

2 - A aprovação dos projetos tomará em conta as condições locais de pressão, exigindo-se que no dispositivo de utilização mais desfavorável seja assegurada a pressão de serviço entre 50kPa e 600kPa, sendo recomendável, por razões de conforto e durabilidade dos materiais, que se mantenha entre os 150kPa e os 300kPa.

3 - Quando não for possível satisfazer a condição de pressão mínima de 50kPa, no dispositivo de utilização mais desfavorável, o projeto deverá prever a utilização de sobrepressores, cuja aquisição, instalação e manutenção será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício.

4 - Sempre que o projeto preveja a utilização de válvulas redutoras de pressão, na rede predial, a aquisição, instalação e manutenção será sempre da responsabilidade do proprietário do edifício.

## SECÇÃO VI

### Projetos e Obras

#### Artigo 51.<sup>º</sup>

##### Aprovação Prévia para Execução ou Modificação da Rede

1 - É obrigatória a apresentação de projetos de sistemas prediais de distribuição de água, elaborados por técnico responsável de acordo com a legislação em vigor, quer para edificações novas, quer para edificações existentes sujeitas a obras de ampliação, remodelação, reconstrução e legalização.

2 - Se as ampliações, reconstruções e remodelações das edificações não implicarem alterações nas redes instaladas, é dispensada a apresentação de projeto, sem prejuízo do cumprimento das disposições legais aplicáveis.

3 - Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser executado ou modificado sem que tenha sido previamente aprovado o respetivo projeto, nos termos desta secção.

#### Artigo 52.<sup>º</sup>

##### Organização e Apresentação de Projetos

1 - Sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor, os projetos de redes prediais devem ser apresentados na ADC e conter, no mínimo, os seguintes elementos:

###### a) Peças Escritas:

#### Artigo 53.<sup>º</sup>

##### Organização, Apresentação e Fiscalização de Projetos de Loteamentos

1 - Nas operações de loteamento, além dos projetos em papel, deverão ser apresentadas, em formato digital, em sistema de

georreferenciação a indicar pela ADC, as plantas das redes de distribuição de água, de drenagem de esgotos, de drenagem de águas pluviais, da rede de rega dos espaços verdes e dos equipamentos de recolha de resíduos urbanos.

2 - O técnico responsável pela execução do loteamento deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à ADC para efeitos de fiscalização, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3 - A ADC efetuará a fiscalização e o acompanhamento dos ensaios necessários das canalizações, até 5 (cinco) dias úteis após a receção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do técnico responsável.

4 - Os ensaios deverão ser feitos com as canalizações, juntas e acessórios à vista.

5 - Aquando da realização da vistoria, para efeitos de receção provisória, à qual deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, será elaborado o respetivo auto de vistoria, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 - A realização da vistoria indicada no ponto anterior fica condicionada à entrega na ADC, pelo técnico responsável pela execução do loteamento, das Telas Finais, para posterior inclusão no Sistema de Informação Geográfica (SIG), nos termos e condições definidos pela ADC.

7 - Caso não seja dado cumprimento ao n.º 4 deste artigo, o técnico responsável da obra será intimado pela fiscalização a descobrir todas as canalizações, e será feito novo pedido de vistoria e ensaio.

8 - A ligação à rede pública poderá ser recusada em caso de não ter sido efetuada a vistoria e os ensaios previstos no presente artigo.

#### Artigo 54.º

##### Correções nas Infraestruturas de Loteamentos

1 - Após os atos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, a ADC notifica, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o técnico responsável pela obra, indicando as faltas de cumprimento das condições do projeto ou insuficiências verificadas pelo ensaio, indicando as correções a fazer.

2 - Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram feitas, proceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos anteriormente fixados.

3 - Equivale à notificação indicada no n.º 1 as inscrições no livro de obras das ocorrências aí referidas.

#### Artigo 55.º

##### Validade

1 - Havendo alteração ou caducidade do projeto inicialmente aprovado, deve ser requerida nova aprovação com a apresentação de novo projeto prevendo as alterações efetuadas ou propostas (com as cores convencionais), acompanhado dos respetivos Termos de Responsabilidade.

2 - Decorrido 1 (um) ano sobre a data de entrega à ADC de

um projeto sem que a respetiva obra tenha sido iniciada, a execução desta só pode ser autorizada após a apresentação de novo Termo de Responsabilidade.

#### Artigo 56.º

##### Responsabilidade de Execução

A execução das redes de distribuição predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos nos artigos 51.º a 54.º deste Regulamento.

#### Artigo 57.º

##### Ensaio da Rede Predial

1 - A verificação da conformidade do sistema com o projeto aprovado com as disposições legais em vigor deve ser feita com as canalizações e respetivos acessórios à vista.

2 - Todas as canalizações, após assentamento e com as juntas a descoberto, devem ser sujeitas a ensaios de estanquidade, de acordo com o determinado na normalização aplicável.

3 - O ensaio destinado a verificar as condições de estanquidade em que se encontra a rede predial deverá ser executado de acordo com a legislação em vigor, e, quando solicitado pelo dono de obra, a expensas do próprio.

4 - Após os ensaios de estanquidade e a instalação dos dispositivos de utilização, deve verificar-se o comportamento hidráulico do sistema, incluindo todos os corpos e elementos da rede.

5 - As operações de lavagem, com o objetivo de desinfeção, serão realizadas antes da sua entrada em serviço.

#### Artigo 58.º

##### Fiscalização

As ações de fiscalização devem incidir no cumprimento do projeto aprovado, nos aspectos de qualidade dos materiais e equipamentos utilizados e no comportamento da obra, sendo, para isso, utilizadas as metodologias mais adequadas, designadamente os ensaios, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e demais legislação em vigor.

#### Artigo 59.º

##### Responsabilidade após a Aprovação

Não são da responsabilidade da ADC os danos motivados por roturas das referidas canalizações ou por mau funcionamento dos dispositivos de utilização que ocorrerem posteriormente à aprovação das redes prediais.

#### SECÇÃO VII

##### Instrumentos de Medição

#### Artigo 60.º

### Medição por Contadores

1 - A água fornecida será medida por contadores selados, fornecidos pela ADC e por esta instalados, podendo ser colocados isoladamente ou em conjunto, constituindo, neste último caso, uma bateria de contadores.

2 - Deve existir um contador destinado à medição do consumo de água em cada local de consumo, incluindo as partes comuns dos condomínios quando nelas existam dispositivos de utilização.

3 - A água fornecida através de fontanários ligados à rede pública de abastecimento de água é igualmente objeto de medição.

4 - Os contadores são da propriedade da ADC, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

5 - Os custos com a instalação, manutenção e substituição dos contadores não são objeto de faturação autónoma aos utilizadores, exceto em situação de violação, dano, deterioração anormal ou perda do contador imputável ao utilizador.

6 - A ADC procederá à verificação do contador, à sua reparação ou substituição ou, ainda, à colocação provisória de um outro contador, sempre que tal se verifique necessário, sem qualquer encargo para o utilizador, de acordo com o n.º 7 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, nomeadamente quando o referido contador não se encontre livremente acessível pela ADC.

### Artigo 61.º

#### Tipo de Contadores

1 - Os contadores a empregar na medição da água fornecida a cada prédio ou fração são do tipo autorizado por lei e obedecem às respetivas especificações regulamentares.

2 - O diâmetro nominal e/ou a classe metrológica dos contadores são fixados pela Entidade Gestora, tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de distribuição predial.
- b) A pressão de serviço máxima admissível.
- c) A perda de carga.

3 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores do presente artigo, para utilizadores não-domésticos, podem ser fixados pela Entidade Gestora diâmetros nominais de contadores tendo por base o perfil de consumo do utilizador.

4 - A ADC pode subcontratar outras entidades, por ela devidamente credenciadas, para instalar, manter e retirar os contadores.

5 - Os contadores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à ADC a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

### Artigo 62.º

#### Instalação dos Contadores

1 - Os contadores serão colocados em local definido pela

ADC, devendo permitir um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

2 - Compete ao utilizador a instalação da caixa ou nicho destinado à instalação do contador, mediante indicação da ADC.

3 - Os contadores serão instalados com os suportes e proteção adequados e selados, por forma a garantir a sua boa conservação e normal funcionamento.

4 - Imediatamente a montante do contador será instalada uma torneira de segurança e sempre que a ADC o julgar necessário, será colocado um filtro apropriado.

5 - A ADC pode requerer a colocação dos contadores no exterior dos edifícios, nomeadamente perante a execução de obras de remodelação ou reabilitação de qualquer prédio ou fração.

6 - Não pode ser imposta aos utilizadores a contratação dos serviços para a construção e a instalação de caixas ou nichos, destinados à colocação de instrumentos de medição, podendo, contudo, a ADC fixar um prazo para a execução de tais obras.

7 - Em caso de edifícios com mais do que uma fração, os contadores deverão ser instalados em bateria de contadores, construída em zona dos espaços comuns, de fácil acesso, preferencialmente no acesso principal do edifício ou no piso imediatamente abaixo.

### Artigo 63.º

#### Fiscalização

1 - O contador instalado fica à guarda e sob vigilância imediata do seu utilizador, que deve comunicar à ADC todas as anomalias que verificar, nomeadamente, o não fornecimento de água, fornecimento sem contagem, contagem deficiente, rotura ou deficiência de selagem.

2 - Com exceção dos danos resultantes da normal utilização, o utilizador responde por todos os danos, deterioração ou perda do contador, salvo se provocados por causa que lhe não seja imputável, e desde que dê conhecimento imediato à ADC.

3 - Para além da responsabilidade criminal que daí resultar, o utilizador responde ainda pelos prejuízos causados em consequência do emprego de qualquer meio capaz de interferir com o funcionamento ou marcação do contador, salvo se provar que aqueles prejuízos não lhe são imputáveis.

4 - Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso aos sistemas prediais, a ADC deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da combinação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível o acesso.

5 - Para todos os efeitos, presume-se negligente a perda do contador de obras.

### Artigo 64.º

## Aferição de Rotina

Sempre que a ADC entender necessário, os contadores serão aferidos, destinando-se esta operação a detetar deficiências de contagem causadas pelo desgaste do material, sem prejuízo da legislação em vigor sobre controlo metrológico.

### Artigo 65.<sup>º</sup>

#### Verificações

1 - A ADC procederá à verificação do funcionamento dos contadores sempre que o julgar conveniente ou por requisição do utilizador.

2 - A verificação extraordinária, a pedido do utilizador, só se realizará depois de o interessado depositar no local de atendimento da ADC o valor da tarifa estabelecida para o efeito.

3 - A verificação extraordinária será efetuada mediante requerimento do utilizador e será efetuada em instalações de ensaio devidamente credenciadas. O utilizador tem o direito de receber cópia do respetivo relatório de ensaio.

4 - Após aferição do contador, a ADC corrigirá as contagens efetuadas tomando como base de correção a percentagem de erro verificado, no período de 6 (seis) meses anteriores à substituição do contador e caso disso resulte prejuízo para o utilizador.

5 - O montante do custo da aferição será restituído caso se verifique que a anomalia não é imputável ao utilizador e o prejudique.

6 - Sempre que da verificação do contador deva resultar a correção do consumo registado, tal será comunicado por escrito ao utilizador.

7 - A ADC procede à substituição dos contadores no termo de vida útil destes ou sempre que tenha conhecimento de qualquer anomalia, por razões de exploração e controlo metrológico

8 - No caso de ser necessária a substituição de instrumentos de medição por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a ADC deve avisar o utilizador nos termos do n.<sup>º</sup> 7 do artigo 66.<sup>º</sup> do Decreto-Lei n.<sup>º</sup> 194/2009 de 20 de agosto, nomeadamente quando o referido contador não se encontre livremente acessível pela ADC.

## SECÇÃO VIII

### Serviços de Incêndios

#### Artigo 66.<sup>º</sup>

#### Dispositivos de Combate a Incêndios

1 - Na rede geral do sistema público de abastecimento de água, estão previstos marcos de água e bocas-de-incêndio, de modo a garantir a cobertura efetiva do concelho e de acordo com as necessidades do serviço de incêndios.

2 - O abastecimento dos hidrantes será a partir de um ramal próprio.

### Artigo 67.<sup>º</sup>

#### Ramais de Alimentação de Hidrantes

1 - Os diâmetros nominais mínimos dos ramais de alimentação dos hidrantes são de 45 mm para as bocas-de-incêndio e de, pelo menos, 90 mm para os marcos de água.

2 - Os diâmetros de saída são fixados em 40 mm para as bocas-de-incêndio, em 50 mm, 65 mm ou 100 mm para os marcos de água.

### Artigo 68.<sup>º</sup>

#### Bocas-de-incêndio da Rede Predial

1 - Nas instalações existentes no interior dos prédios, destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, deverá ser colocado um contador destinado à medição dos gastos de água.

2 - O fornecimento de água para essas instalações será comandado por uma torneira de suspensão. Em caso de incêndio, esta torneira poderá ser manobrada por pessoal estranho ao serviço da ADC, devendo, no entanto, ser comunicado à ADC nas 48 (quarenta e oito) horas imediatas.

### Artigo 69.<sup>º</sup>

#### Redes de Incêndio Particulares

1 - A rede de incêndio particular deverá respeitar as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) As bocas-de-incêndio terão canalizações interiores próprias e serão constituídas e localizadas conforme o serviço de incêndios determinar.

b) As bocas-de-incêndio serão seladas, podendo ser abertas apenas em caso de incêndio, devendo a ADC ser disso avisada no prazo das 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sinistro.

c) A ADC não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do fornecimento por motivos fortuitos ou de força maior.

2 - A água consumida é associada ao contrato estabelecido para os usos da rede predial, para efeitos da verificação do seu uso e posterior faturaçāo, nas situações em que não exista a comunicação prevista na alínea b) do n.<sup>º</sup> 1 do presente artigo.

### Artigo 70.<sup>º</sup>

#### Legislação Aplicável

O projeto, instalação, localização, diâmetros e outros aspectos construtivos dos dispositivos destinados à utilização de água para combate a incêndios em edifícios, estabelecimentos hoteleiros e similares e em estabelecimentos comerciais, deverão, além do disposto neste Regulamento, obedecer à legislação nacional em vigor.

## CAPÍTULO V

### Sistema Público de Drenagem de Águas Residuais

## SECÇÃO I

### Redes de Drenagem

Artigo 71.<sup>º</sup>

#### Tipo de Sistemas

1 - O sistema público de drenagem de águas residuais é maioritariamente de tipo unitário.

2 - Nas novas urbanizações e nas redes remodeladas, o sistema será obrigatoriamente separativo.

Artigo 72.<sup>º</sup>

#### Ampliação de Redes de Drenagem

1 - A realização de obras de construção, ampliação ou remodelação da rede, tal como o acesso às redes de drenagem, cabe apenas à ADC ou a entidades por esta devidamente credenciadas.

2 - O sistema público de drenagem considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da ADC esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 (vinte) metros do limite da propriedade.

3 - A ampliação do sistema público de drenagem, para distâncias superiores a 20 (vinte) metros, será executada após avaliação da viabilidade técnica e económica da ADC.

4 - Os custos das ampliações, referidas nos pontos anteriores, serão a expensas dos interessados, mediante o pagamento do orçamento prévio, elaborado pela ADC.

5 - As infraestruturas da rede de drenagem construídas nas condições deste artigo serão propriedade exclusiva da ADC, após a sua entrada em funcionamento.

6 - Em casos específicos, a ADC pode autorizar aos interessados a execução dos trabalhos referidos nos números anteriores, devendo, nesse caso, ser aprovados e executados sob a fiscalização da ADC.

7 - Para os prédios urbanos situados em zonas que a rede geral não esteja disponível, a ADC fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação.

8 - A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a apresentação dos projetos, a conceção, o dimensionamento e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, bem como nas normas municipais aplicáveis.

Artigo 73.<sup>º</sup>

#### Gestão das Redes Públicas de Águas Residuais Pluviais

Compete à ADC a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação dos sistemas de água pluviais, assim como a substituição e renovação, exceto nos sistemas de drenagem

superficial e nos aquedutos inerentes às estradas e arruamentos.

## SECÇÃO II

### Sistema de Drenagem Predial de Águas Residuais e Ligações

Artigo 74.<sup>º</sup>

#### Responsabilidade pela Execução

1 - Nos edifícios construídos ou a construir, servidos por sistemas públicos de drenagem de águas residuais, é obrigatório a construção dos sistemas de drenagem predial, nos termos do presente Regulamento e de acordo com a legislação em vigor.

2 - Compete aos proprietários ou usufrutuários executar sistemas de tratamento adequados para as águas residuais do seu prédio, sempre que o edifício se situe em local não servido por rede pública, após o respetivo licenciamento do domínio hídrico, pela entidade competente.

Artigo 75.<sup>º</sup>

#### Finalidade

Os ramais de ligação têm por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais prediais, desde as câmaras de ramal de ligação até à rede pública.

Artigo 76.<sup>º</sup>

#### Origem e Destino de Águas Residuais Específicas

1 - As águas residuais industriais, após eventual tratamento adequado de acordo com as suas características físicas, químicas e microbiológicas, podem ser conduzidas ao sistema de drenagem de águas residuais domésticas, desde que obejam ao Regulamento de Descargas de Águas Residuais Industriais.

2 - As águas de lavagem de garagens, de recolha de veículos, de descargas de piscinas e de instalações de aquecimento e armazenamento de água devem ser lançadas na rede pluvial.

3 - As águas residuais industriais provenientes de circuitos de refrigeração que não tenham tido degradação significativa na sua qualidade devem ser lançadas na rede pluvial.

4 - As águas provenientes das Estações de Tratamento Compactas devem ser lançadas no meio ambiente ou rede pluvial e licenciadas na entidade competente de acordo com a legislação em vigor.

5 - As águas provenientes de câmaras de Retenção de Hidrocarbonetos, sem contributo de água pluvial, devem ser lançadas na rede doméstica.

6 - As águas provenientes de câmaras de Retenção de Hidrocarbonetos, com contributo de água pluvial, devem ser licenciadas de acordo com a legislação em vigor.

7 - As águas provenientes de Câmaras Retentoras de Gordura devem ser lançadas na rede doméstica.

Artigo 77.<sup>º</sup>

## Acesso às Obras de Saneamento

Para efeitos de inspeção e fiscalização a obras de saneamento, poderá a ADC aceder, durante o dia, ao prédio, mediante prévio aviso e, sempre que necessário, requisitando a intervenção das forças de segurança pública.

## SECÇÃO III

### Ligaçao das Redes de Drenagem Predial às Redes Públicas de Drenagem

#### Artigo 78.º

##### Ligaçao ao Sistema Público

1 - É obrigatório proceder à ligação à rede pública de drenagem, de acordo com o artigo 150.º do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e nas condições previstas no n.º 2 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto.

2 - Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado ao sistema público de drenagem sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

3 - A ligação só poderá ser concedida depois de executados os ramais de ligação, nos termos do presente Regulamento, e depois de liquidados os respetivos encargos.

#### Artigo 79.º

##### Ligaçao à Rede

1 - Os ramais de ligação às redes de drenagem pública são executados pela ADC, que cobrará antecipadamente dos proprietários ou usufrutuários a importância correspondente.

2 - Logo que a ligação ao sistema entre em funcionamento, os proprietários ou usufrutuários dos prédios onde existam fossas, depósitos ou poços absorventes para despejo de águas residuais são obrigados a desativá-los no prazo de 30 (trinta) dias, de forma a garantir as condições de salubridade.

3 - É proibido construir ou explorar quaisquer instalações de tratamento e destino final, nomeadamente fossas e poços absorventes, nas zonas servidas por sistema público de drenagem de águas residuais.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior as instalações de pré-tratamento de águas residuais comerciais ou industriais, a montante da ligação ao sistema.

5 - Os arrendatários dos prédios, quando devidamente autorizados, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao sistema de drenagem, sempre que assumam todos os encargos.

#### Artigo 80.º

##### Câmara de Visita de Ramal

É obrigatória a construção de uma câmara de visita e inspeção, no princípio de cada ramal de ligação, cuja tampa deverá ficar

à vista, no limite exterior da propriedade a drenar.

#### Artigo 81.º

##### Válvulas de Retenção

É obrigatória a colocação de válvulas de retenção, de funcionamento automático e de modelo aprovado pelas entidades competentes, em todos os ramais de ligação aos coletores de esgoto, onde se possa dar o retrocesso dos esgotos.

#### Artigo 82.º

##### Bombagem de Águas Residuais

Sempre que, no todo ou em parte, as canalizações de águas residuais de um prédio estiverem assentes em níveis que não permitam o seu escoamento por gravidade para o coletor público, o respetivo efluente terá de ser bombeado por sistema aprovado pela ADC e cuja instalação, manutenção e conservação ficará a cargo do utilizador.

#### Artigo 83.º

##### Pedido de Ligação em Locais não Servidos pelos Sistemas Públicos de Drenagem

1 - Os proprietários ou usufrutuários de prédios situados em área fora dos perímetros dos aglomerados urbanos ou área não disponível por rede de drenagem em povoamentos rurais podem requerer à ADC, isolada ou conjuntamente, o necessário prolongamento das redes e a execução dos ramais de ligação, obrigando-se a suportar a comparticipação correspondente aos encargos desse prolongamento.

2 - Quando se preveja que o mesmo prolongamento das redes possa aproveitar a outros utilizadores no futuro, a ADC pode comparticipar igualmente nos encargos.

3 - As redes estabelecidas nos termos deste artigo são propriedade exclusiva da ADC, mesmo no caso da sua instalação ter sido feita através de comparticipação dos interessados.

#### Artigo 84.º

##### Condições de Ligação à Rede Pública

1 - A montante das câmaras de visita de ramal de ligação, é obrigatório a separação dos sistemas de drenagem de águas residuais dos sistemas de águas pluviais.

2 - As águas residuais industriais estão sujeitas às condições de descarga de águas residuais industriais, descritas no Anexo I deste Regulamento, para que as mesmas possam ser drenadas no sistema de drenagem de águas residuais.

3 - As redes prediais de águas residuais domésticas, pluviais e industriais, coletadas abaixo do nível do arruamento, como é o caso de caves, mesmo que localizadas acima do nível das redes de drenagem pública, devem obrigatoriamente ser elevadas para um nível igual ou superior ao do arruamento, atendendo ao possível funcionamento em carga do coletor público, com o consequente alagamento das caves.

4 - Na conceção de sistemas de drenagem predial de águas residuais pluviais, a ligação à rede pública de drenagem

de água pluviais deverá ser feita através de ramal de águas pluviais.

5 - Cada edifício deve ter um único ramal de ligação de águas residuais.

6 - Os estabelecimentos industriais devem ter ramais de ligação próprios.

7 - Aquando da construção dos sistemas públicos de drenagem em loteamentos, os ramais domiciliários devem ser executados em simultâneo com as redes.

8 - A substituição, reparação e conservação dos ramais de ligação, compete exclusivamente à ADC.

#### Artigo 85.<sup>º</sup>

##### Medidores de Caudal

1 - A pedido do utilizador não-doméstico ou por iniciativa da ADC pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável. Nos casos em que as edificações disponham de abastecimento de água própria, por indisponibilidade de ligação à rede pública de abastecimento, ou pelo uso dessa água para qualquer fim, a instalação e manutenção daqueles equipamentos será feita pela ADC, ou por quem esta autorize, a expensas dos proprietários ou usufrutuários dos prédios ou dos utilizadores, consoante quem for diretamente interessado.

2 - Os medidores referidos no ponto anterior são da propriedade da ADC, que é responsável pela respetiva instalação, manutenção e substituição.

3 - A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não-doméstico desde que devidamente autorizada pela ADC.

4 - Os medidores de caudal devem ser instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 - Quando não exista medidor, o volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 92.<sup>º</sup> do presente Regulamento.

6 - A ADC define a localização e o tipo de medidor. A definição do medidor deve ser determinada tendo em conta:

- a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;
- b) As características físicas e químicas das águas residuais;

7 - Os medidores podem ter associados equipamentos e ou sistemas tecnológicos que permitam à ADC a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

#### Artigo 86.<sup>º</sup>

##### Fossas

1 - Em zonas não servidas por redes públicas de drenagem, os utilizadores são responsáveis pelo estado de conservação e limpeza das fossas sépticas.

2 - A limpeza das fossas sépticas pode ser efetuada, a pedido dos interessados, pela ADC, utilizando, para tal, os meios mecânicos de sucção, transporte e destino final adequados, no

prazo máximo de 10 (dez) dias, após a sua solicitação.

3 - No caso de a limpeza de fossas ser efetuada pela ADC, o proprietário ou usufrutuário deverá solicitar por escrito a limpeza das mesmas, sendo os custos desta prestação de serviço suportadas pelo requerente.

4 - É proibido construir fossas em toda a área abrangida pelo sistema público de drenagem.

5 - A responsabilidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas sépticas doméstica é da ADC, que detém a exclusividade do serviço no âmbito territorial municipal.

6 - Todos os municípios que descarreguem os seus efluentes domésticos em fossas sépticas devem recorrer ao serviço de limpeza de fossas da ADC. Para isso, basta que o solicitem nos serviços administrativos da ADC.

7 - O valor a cobrar pelo serviço de limpeza de fossas é o estipulado no tarifário aprovado.

#### Artigo 87.<sup>º</sup>

##### Lançamentos Proibidos

1 - Nas redes públicas de drenagem de águas residuais não podem ser descarregados:

- a) Materiais explosivos ou inflamáveis.
- b) Matérias radioativas em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação de tubagens.
- c) Efluentes das unidades industriais que contenham:
- i) Compostos cíclicos hidroxidados e seus derivados.
- ii) Matérias sedimentáveis, precipitáveis e flutuantes que, por si ou após mistura com outras substâncias existentes nos coletores, possam pôr em risco a saúde dos trabalhadores ou as estruturas dos sistemas.
- iii) Substâncias que impliquem a inibição dos processos de tratamento biológico.
- iv) Substâncias que possam causar a destruição dos ecossistemas aquáticos ou terrestres nos meios recetores.
- v) Quaisquer substâncias que estimulem o desenvolvimento de agentes patogénicos.
- d) Efluentes industriais que incluam substâncias em concentrações superiores às estabelecidas contratualmente entre a ADC e a unidade industrial ou quaisquer outras substâncias que possam interferir negativamente com o processo de tratamento ou com o meio recetor final onde essas águas são lançadas, devendo ser instalados tanques de regularização para limitação do caudal drenado sempre que se justifique.
- e) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos, radioativos ou explosivos ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características.

- f) Águas residuais com temperatura superior a 30°C.
- g) Águas pluviais.
- h) Águas de piscinas ou depósitos de armazenamento de águas.
- i) Águas de drenagem de subsolo.
- j) Águas provenientes de circuitos de refrigeração ou de instalações de aquecimento.
- k) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas públicos de drenagem, designadamente, com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5.
- l) Águas residuais que contenham substâncias que, por si ou mesmo por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0°C e 65°C.
- m) Águas residuais de azeite, designadas por águas ruças.
- n) Lamas e resíduos sólidos.
- o) Entulhos, areias, lamas, cinzas e cimento.
- p) Lamas extraídas de fossas sépticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultam das operações de manutenção.
- q) Quaisquer outras substâncias, nomeadamente sobejos de comida e outros resíduos, triturados ou não, que possam obstruir ou danificar os coletores e os acessórios ou inviabilizar o processo de tratamento.
- r) Águas residuais com características anormalmente diferentes das águas residuais urbanas.
- s) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e/ou danificar as canalizações e seus acessórios, ou causar danos, retardando ou paralisando os processos transformativos nas instalações complementares.

## Estrutura Tarifária de Abastecimento

1 - O utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas fixas, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento:

- a) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Domésticos.
- b) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Comerciais.
- c) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais.
- d) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores Industriais e Hotelaria.
- e) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores da Administração Central.
- f) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores da Administração Local.
- g) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- h) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Obras.
- i) Tarifa fixa de abastecimento para utilizadores de Rega.

2 - O utilizador da rede de distribuição de águas está sujeito ao pagamento das seguintes tarifas variáveis, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento:

- a) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Domésticos.
- b) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Comerciais.
- c) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais.
- d) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores Industriais e Hotelaria.
- e) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores da Administração Central.
- f) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores da Administração Local.
- g) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social.
- h) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Obras.
- i) Tarifa variável de abastecimento para utilizadores de Rega.

3 - Para além das tarifas do serviço de abastecimento de água referidas nos números anteriores, são cobradas pela ADC tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Celebração de contrato de fornecimento.
- b) Transferência de contadores, por solicitação ou motivo imputável ao utilizador.
- c) Execução de ramais de ligação.

## CAPÍTULO VI

### Estrutura Tarifária e Faturação dos Serviços

#### SECÇÃO I

##### Estrutura Tarifária

###### Artigo 88.º

###### Incidência

1 - Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de abastecimento de água e de saneamento todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 - Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

###### Artigo 89.º

- d) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores.
- e) Abertura e fecho de válvula de seccionamento, a pedido do utilizador.
- f) Corte de ramal de ligação, por incumprimento do utilizador.
- g) Suspensão e reinício da ligação do serviço por incumprimento do utilizador.
- h) Aferição extraordinária de contador a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador e nos termos do artigo 63.º deste Regulamento.
- i) Ligação temporária ao sistema público, designadamente para abastecimento a estaleiros e obras e zonas de concentração populacional temporária.
- j) Fornecimento de água em autotanques, salvo quando justificado por interrupções de fornecimento, designadamente em situações em que esteja em risco a saúde pública.
- k) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente, reparações no sistema predial ou domiciliário de abastecimento.
- l) Ampliação e extensão da rede pública, quando os encargos cabem aos proprietários.
- m) Encargos com devolução de cheques.
- n) Fotocópias não autenticadas, ou emissão de segundas vias de faturas.
- o) Tarifa de deslocação por facto imputável ao utilizador.
- p) Encargos de cobrança - constituída pelos encargos adicionais resultantes de custos administrativos motivados pelo pagamento da fatura mensal, fora do período normal.
- q) Outras tarifas que forem definidas pelo Município da Covilhã.
- r) Os preços dos serviços auxiliares são unitários e expressos em euros.

#### Artigo 90.º

##### Estrutura Tarifária de Saneamento

1 - O utilizador da rede pública de águas residuais deverá pagar as seguintes tarifas fixas e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento:

- a) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Domésticos.
- b) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Comerciais.
- c) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais.
- d) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores Industriais e Hotelaria.
- e) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores da Administração Central.

- f) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores da Administração Local.

- g) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

- h) Tarifa fixa de saneamento para utilizadores de Obras.

2 - O utilizador da rede pública de águas residuais deverá pagar as seguintes tarifas variáveis, quando aplicáveis e de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento:

- a) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Domésticos.
- b) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Comerciais.
- c) Tarifa variável de saneamento para utilizadores das Grandes Superfícies Comerciais e Grandes Superfícies Industriais.
- d) Tarifa variável de saneamento para utilizadores Industriais e Hotelaria.
- e) Tarifa variável de saneamento para utilizadores da Administração Central.
- f) Tarifa variável de saneamento para utilizadores da Administração Local.
- g) Tarifa variável de saneamento para utilizadores de Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 - Para além das tarifas do serviço de saneamento de águas residuais referidas nos números anteriores, são cobradas pela ADC tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

- a) Realização de vistorias ou ensaios aos sistemas prediais, a pedido dos utilizadores.
- b) Ensaios de canalizações.
- c) Ampliação e extensão da rede pública, quando a mesma não esteja disponível.
- d) Execução de ramais de ligação.
- e) Colocação, transferência e verificação de medidores de caudal.
- f) Corte de ramal de ligação, por incumprimento do utilizador.
- g) Limpeza de fossa, quando solicitado pelo utilizador.
- h) Tarifa de ligação à rede de saneamento, calculada em função do tipo de edifício, o uso ou compartimentação.
- i) Desobstrução de rede privada de saneamento.
- j) Deslocação por facto imputável ao utilizador.
- k) Prestações de serviços, conexos com as atividades desenvolvidas.
- l) Outras tarifas que forem definidas pelo Município da Covilhã.
- m) Os preços dos serviços auxiliares são unitários e expressos em euros.

## Artigo 91.º

### Tarifa Fixa

1 - Aos utilizadores finais domésticos e não-domésticos aplicam-se tarifas fixas únicas, em função do diâmetro nominal ser inferior ou superior a 20 mm, expressa em euros por cada 30 (trinta) dias, ou períodos equipolentes, de acordo com os tipos de consumo definidos no artigo 10.º do presente Regulamento.

2 - É aplicável uma tarifa fixa específica aos utilizadores de água proveniente de furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos, estabelecida em função da tipologia do consumo de água definido no artigo 10.º do presente Regulamento.

3 - É aplicável uma tarifa fixa específica aos utilizadores do sistema público de saneamento, em zona não servida de rede pública de distribuição de água para consumo humano, estabelecida em função da tipologia do consumo de água definido no artigo 10.º do presente Regulamento.

## Artigo 92.º

### Tarifa Variável

1 - A tarifa variável do serviço aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função dos seguintes escalões de consumo, expressos em m<sup>3</sup> de água por cada 30 (trinta) dias, ou períodos equipolentes:

- a) 1.º escalão: até 5 m<sup>3</sup>.
- b) 2.º escalão: superior a 5m<sup>3</sup> e até 10m<sup>3</sup>.
- c) 3.º escalão: superior a 10m<sup>3</sup> e até 15m<sup>3</sup>.
- d) 4.º escalão: superior a 15m<sup>3</sup>.

2 - O valor final da componente variável do serviço devida pelo utilizador é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.

3 - A tarifa variável do serviço de abastecimento aplicável a utilizadores não-domésticos não tem escalões, estando definida no tarifário em vigor, em função do tipo de utilizador.

4 - Aos utilizadores que possuam furos artesianos ou outros sistemas de abastecimento de água alternativos será aplicada a tarifa variável de saneamento a todos os caudais drenados, através da medição do efluente rejeitado.

5 - Nos casos em que não se aplique o disposto no n.º 4, os referidos caudais serão avaliados por estimativa com base no consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

## Artigo 93.º

### Desconto Social

1 - Os utilizadores domésticos portadores do “Cartão Social Municipal Covilhã Mais Social” beneficiam de uma redução na fatura, nos serviços prestados pela ADC, em uma única instalação, até ao valor máximo fixado, no cumprimento integral das condições previstas no Regulamento do Cartão

Social Municipal da Covilhã.

2 - O Desconto Social não será aplicado nas faturas em que o consumo seja igual a zero, ou nos meses em que o consumo é faturado por estimativa.

## Artigo 94.º

### Periodicidade das Leituras

1 - As leituras dos contadores serão efetuadas por funcionários da ADC ou outros, devidamente credenciados para o efeito, sendo a periodicidade das leituras fixada de acordo com o disposto na lei aplicável, com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de 8 (oito) meses.

2 - Quando a contagem não traduzir um número inteiro, será a mesma arredondada para o m<sup>3</sup> imediatamente superior.

3 - Caso não seja possível efetuar a leitura prevista, ou a mesma não seja fornecida à ADC dentro do prazo previsto, a fatura será emitida de acordo com o previsto no artigo 95.º deste Regulamento.

4 - A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone, fax, internet e serviços postais ou o telefone.

5 - Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do utilizador, este pode comunicar à ADC o valor registado, pessoalmente, através de telefone ou correio eletrónico, nomeadamente na página da ADC ou balcão digital.

6 - O utilizador deve facultar o acesso da ADC ao instrumento de medição, com a periodicidade a que se refere o n.º 1, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

7 - Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele, por duas vezes, impossível o acesso ao instrumento de medição por parte da ADC, esta deve avisar o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

8 - A ADC não assumirá qualquer responsabilidade pela comunicação fora do prazo de leitura ou por eventuais erros de leituras recebidas nos seus serviços, com base em informação do utilizador, sem prejuízo de eventuais acertos posteriores à faturação emitida mediante leitura da ADC.

9 - O utilizador fica obrigado a permitir o normal acesso ao contador a pessoal credenciado pela ADC para a recolha de leituras, periódicas ou extraordinárias, estas últimas a efetuar sempre que a ADC o tenha por conveniente.

## Artigo 95.º

### Avaliação de Consumos

1 - Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do contador, o consumo é estimado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas

leituras reais efetuadas pela ADC.

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

2 - Sempre que não for possível proceder à leitura do contador, por motivos imputados ao utilizador, serão faturados pela ADC valores estimados, os quais serão objeto de acerto quando a ADC proceder à leitura real.

3 - Nos períodos em que não haja leitura ou por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite, e o consumo é estimado:

a) Pelo consumo médio apurado entre as últimas duas leituras reais efetuadas pela ADC.

b) Pelo consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior, na falta dos elementos referidos na alínea anterior.

4 - O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao utilizador, não tenha sido efetuada a leitura.

5 - Nas situações de deteção de ligações clandestinas do utilizador ao sistema público detetadas pela ADC, aplica-se o consumo médio de utilizadores com características similares verificadas no ano anterior majorado em 50% (cinquenta por cento) e por um período de 3 (três) anos. O período de faturação poderá ser ajustado à duração do contrato sempre que a sua vigência seja inferior.

6 - Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da ADC, por motivos imputáveis ao utilizador.

7 - Os acertos de faturação dos serviços de fornecimento de água e de saneamento são efetuados:

a) Quando a ADC proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou.

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água medido.

c) Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador, este pode receber o valor autonomamente no prazo de 30 (trinta) dias, procedendo a ADC à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes, caso essa opção não seja utilizada.

#### Artigo 96.<sup>º</sup>

##### Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 - A fatura, mensal ou bimestral, a emitir sob responsabilidade da ADC, obedecerá a valores de consumos, os quais serão sempre tidos em conta na faturação posterior, bem como ao disposto no artigo 88.<sup>º</sup> e seguintes deste Regulamento.

2 - A ADC fará constar das faturas a discriminação dos serviços prestados, das correspondentes tarifas e taxas, dos volumes de água fornecida e das águas residuais drenadas que derem origem aos valores debitados, às tarifas fixas de abastecimento

e de saneamento, nomeadamente:

a) Serviço de abastecimento público de água:

i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de abastecimento devida à entidade gestora e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

ii) Indicação do método de aferição do volume de água consumido, designadamente medição, comunicação de leitura ou estimativa da entidade gestora.

iii) Quantidade de água consumida, repartida por escalões de consumo, quando aplicável.

iv) Valores unitários da componente variável do preço do serviço de abastecimento aplicáveis.

v) Valor da componente variável resultante da sua aplicação aos consumos realizados em cada escalão, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados.

vi) Preços aplicados a eventuais serviços auxiliares do serviço de abastecimento que tenham sido prestados.

vii) Informação simplificada sobre os resultados da última verificação da qualidade da água para consumo humano, obtidos na implementação do programa de controlo da qualidade da água (PCQA).

viii) Outras tarifas a cobrar conjuntamente, identificando sempre o imposto e taxas aplicadas.

b) Serviço de saneamento de águas residuais urbanas:

i) Valor unitário da componente fixa do preço do serviço de saneamento e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

ii) Indicação do método de aferição do volume de efluente recolhido.

iii) Quantidade de águas residuais urbanas recolhidas, repartida por escalões de consumo, quando aplicável.

iv) Valores unitários da componente da componente variável do preço do serviço de saneamento.

v) Valor da componente variável do serviço de saneamento, discriminando eventuais acertos face a volumes ou valores já faturados.

vi) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de saneamento que tenham sido prestados.

vii) Informação simplificada sobre os resultados obtidos no saneamento de águas residuais urbanas.

c) Serviço de gestão de resíduos urbanos:

i) Valor unitário da componente tarifa fixa do preço do serviço de gestão de resíduos e valor resultante da sua aplicação ao período de prestação do serviço identificado que está a ser objeto de faturação.

ii) Indicação do método de aplicação da componente variável do preço do serviço de gestão de resíduos.

iii) Quantidade de resíduos urbanos recolhidos, repartida por escalões de consumo, quando aplicável.

iv) Valor da componente variável do serviço de gestão de resíduos, discriminando eventuais acertos face a quantidades ou valores já faturados.

v) Tarifas aplicadas a eventuais serviços auxiliares do serviço de gestão de resíduos que tenham sido prestados.

vi) Informação simplificada, com periodicidade anual, sobre a distribuição do encaminhamento de resíduos urbanos para as diferentes operações de gestão.

d) Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito à legislação em vigor.

3 - O pagamento da fatura de fornecimento de água emitida pela ADC deve ser efetuado no prazo, na forma e nos locais nela indicados e através das modalidades de pagamento que se encontrarem por esta aprovados e divulgados.

4 - O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 (vinte) dias a contar da data da sua emissão.

5 - Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, bem como da taxa de recursos hídricos associada.

6 - O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor e encargos de cobrança.

7 - Findo o prazo fixado no número anterior sem ter sido efetuado o pagamento, a ADC notificará, por escrito, o utilizador para, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, proceder ao pagamento devido acrescido dos juros resultantes de se ter constituído em mora, sob pena de uma vez decorrido este prazo sem que o utilizador o tenha efetuado, a ADC suspender imediatamente o fornecimento de água, sem prejuízo do recurso aos meios legais para a cobrança da respetiva dívida.

8 - A notificação deverá conter o motivo da suspensão, os documentos em dívida e respetivos valores, os meios e os locais ao dispor para evitar a suspensão do serviço, prazos e modos de pagamento, bem como a advertência quanto à suspensão do serviço em caso de não pagamento no prazo estipulado, e os meios à disposição do utilizador para evitar a suspensão do serviço e para o seu restabelecimento.

9 - O restabelecimento da ligação só será efetuado após o pagamento de todos os custos em dívida à ADC, incluindo os custos do respetivo processo, os juros de mora à taxa legal em vigor, e encargos de cobrança, devidos por todas as diligências desenvolvidas com vista à cobrança da dívida.

## CAPÍTULO VII

### Regime Contraordenacional

#### Artigo 97.º

##### Fiscalização

A fiscalização das disposições do presente Regulamento compete à ADC, ao Município da Covilhã, às autoridades policiais, às autoridades de saúde e às demais entidades com

poderes de fiscalização.

#### Artigo 98.º

##### Processo de Contraordenações e Aplicação de Coimas

1 - Compete à ADC a instrução dos processos de contraordenação, bem como a aplicação das respetivas coimas, de acordo com a delegação de poderes e ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 13.º dos seus Estatutos.

2 - Os autos de notícia levantados por agentes da ADC, pelas autoridades policiais ou pelas autoridades de saúde darão origem ao adequado processo de contraordenação e serão autuados ao respetivo processo.

3 - A determinação do montante da coima assentará essencialmente no perigo que envolva para pessoas, saúde pública, ambiente e património público ou privado, bem como no benefício económico obtido pelo infrator com a prática da contraordenação e far-se-á em função da:

- a) Gravidade da infração.
- b) Grau de culpa do infrator.
- c) Verificação da reincidência.
- d) Situação económica comprovada do infrator.

4 - Ao valor da coima aplicada no processo de contraordenação, será acrescido o valor das respetivas custas do processo, nos termos do n.º 3 do artigo 94.º do Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

#### Artigo 99.º

##### Regime Aplicável

1 - A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as coimas indicadas nos artigos seguintes, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

2 - Em todos os casos, a tentativa e a negligência serão puníveis.

3 - O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Regime Geral da Contraordenações e Coimas.

#### Artigo 100.º

##### Regra geral - Aplicação de Coimas

1 - Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, punível com coima de €1.500,00 a €3.740,00 no caso de pessoas singulares, e de €7.500,00 a €44.890,00 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

- a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos pelos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram a obrigação imposta nos artigos 30.º e 78º.
- b) A execução de ligações aos sistemas públicos ou

alterações das existentes sem a prévia autorização da ADC, nomeadamente:

- i. A execução de ligações diretas aos sistemas públicos de abastecimento de água.
  - ii. Alteração ou modificação da instalação ou localização do instrumento de medição colocado.
  - c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos ou instrumentos de medição.
  - d) A comercialização, por qualquer forma, da água distribuída pela ADC.
  - e) A interligação de redes ou depósitos com origem em captações próprias a redes públicas de distribuição de água.
  - f) A construção de edificações sobre coletores ou infraestruturas técnicas.
  - g) O desvio de parte ou da totalidade das águas residuais ou violação do medidor de caudal nas entidades onde existe contador de águas residuais.
  - h) O consentimento na execução ou a execução de modificações na rede predial já estabelecidas ou aprovadas, que impliquem o acréscimo do número de contadores, ou que interfiram com a pressão de serviço e disponibilidades de caudais do sistema de abastecimento público, sem prévia autorização da ADC.
- 2 - Constitui, ainda, contraordenação punível com coima de €500,00 a €3.000,00 no caso de pessoas singulares, e de €2.500,00 a €44.000,00 no caso de pessoas coletivas:
- a) A permissão da ligação e abastecimento de água a terceiros quando não autorizados pela ADC.
  - b) A alteração da instalação da caixa do contador e a violação dos selos do contador.
  - c) Qualquer modificação entre a rede predial e o sistema de abastecimento público, não autorizado pela ADC, ou qualquer uso fraudulento da água da rede.
  - d) A perda do contador de obras quando imputável ao utilizador ou, se construtor, o consumo de água proveniente de um contador doméstico numa obra.
  - e) A utilização de água de fontanários para lavagem de viaturas.
  - f) A ligação de mangueiras aos fontanários.
  - g) A utilização de hidrantes sem o consentimento da ADC ou fora das condições previstas no presente Regulamento.
  - h) A utilização de água da rede de abastecimento fora dos limites fixados durante o período de restrições pontualmente definido pela ADC.
  - i) Aos proprietários dos prédios que, depois de devidamente notificados, não cumpram, a obrigação imposta no artigo 77.º deste Regulamento, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de notificação.
  - j) A extração de águas residuais das canalizações ou suas câmaras de visita por pessoas estranhas à ADC.
  - k) O incumprimento, no prazo fixado, da execução ou

reparação das redes prediais ou das instalações sanitárias.

- l) A introdução nas canalizações de águas residuais das substâncias interditas referidas no artigo 87.º deste Regulamento.
- m) A ligação, alteração ou modificação das canalizações dos prédios contra ou sem o traçado aprovado, quando este for exigido.
- n) A falta de limpeza, desinfeção e entulhamento de fossas e a respetiva ligação ao sistema público quando exigível.
- o) A descarga não autorizada de águas residuais na rede pública ou em locais diferentes dos autorizados pela ADC, pelos particulares e pelas empresas que desenvolvem a atividade de limpeza e despejo de fossas sépticas.
- p) A prestação de serviços de limpeza e despejo de fossas sépticas por empresas ou particulares, não autorizadas pela ADC e que não cumpram o disposto presente Regulamento.
- q) A descarga de águas residuais industriais no sistema doméstico em desconformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos no Anexo I deste Regulamento.
- r) O impedimento da fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes que regulem o fornecimento de água por funcionários, devidamente identificados, da ADC.

3 - O pagamento devido pode ser parcelado em prestações, caso o infrator assim o solicite, dependendo o número de prestações da comprovação da sua situação económica e financeira, caso esta não lhe permita efetuar o pagamento integral.

#### Artigo 101.º

##### Admoestação

Nos casos de pequena gravidade e em que seja diminuta a culpa do infrator, poderá ser decidida a aplicação de uma mera admoestação, e não ser aplicada coima, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes circunstâncias:

- a) A prática da infração não ocasionar prejuízo efetivo à ADC ou a terceiros.
- b) Estar regularizada a falta cometida.
- c) A falta revelar um diminuto grau de culpa.
- d) O infrator reconhecer a sua responsabilidade e regularizar a situação até à decisão do processo.

#### Artigo 102.º

##### Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo 101.º são puníveis, também, a título de negligência, sendo, neste caso, reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas, mas, ainda assim, acrescidos do valor das custas de processo.

#### Artigo 103.º

## Reincidência

Todas as contraordenações previstas no artigo 101.º, em caso de reincidência, são elevadas ao dobro, não podendo, no entanto, ultrapassar os limites legalmente estabelecidos.

## Artigo 104.º

### Produto das Coimas

O produto das coimas aplicadas nos termos deste Regulamento constitui receita da entidade que as aplica.

## Artigo 105.º

### Extensão da Responsabilidade

1 - A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber, nos termos legais.

2 - Independentemente das coimas aplicadas, o infrator fica obrigado à reposição da normalidade, bem como ao pagamento dos valores estabelecidos.

3 - Serão imputadas ao infrator todas as despesas e encargos emergentes da violação de qualquer das prescrições previstas no presente Regulamento, das quais será notificado pela ADC no prazo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento da infração por esta.

4 - Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a ADC efetuará os trabalhos estabelecidos e procederá à cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, ainda que de forma coerciva.

## Artigo 106.º

### Incapacidade Legal

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for legalmente incapaz responderá pela coima aplicada o seu responsável legal.

## CAPÍTULO VIII

### Reclamações

## Artigo 107.º

### Direito de Reclamar

1 - Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, perante a ADC, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 - Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos do Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações, acerca do incumprimento, pela ADC, de qualquer obrigação contratual ou regulamentar ou direito dos utilizadores.

3 - De acordo com o Decreto-Lei n.º 74/2017 de 21 de junho, os utilizadores passam a poder exercer o seu direito de reclamação numa plataforma digital da responsabilidade da Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM) e da Direção-Geral do Consumidor (DGC), que tem a mesma validade da reclamação apresentada no livro de reclamações em formato físico.

4 - Sempre que o utilizador efetue uma reclamação na referida plataforma digital, sob a responsabilidade INCM e da DGC, a mesma será redirecionada para a ADC e para a entidade reguladora do setor (ERSAR).

5 - Para além do livro de reclamações, a ADC disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não implicam a deslocação do utilizador às instalações da ADC, designadamente através do seu sítio na Internet, correio eletrónico, telefone ou carta.

6 - A reclamação é apreciada pela ADC no prazo de 22 (vinte e dois) dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação. Se a reclamação for apresentada através do livro de reclamações (em formato físico ou eletrónico), a resposta deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da respetiva apresentação.

7 - A reclamação não tem efeito suspensivo, ou seja, o prazo de pagamento da fatura não é suspenso, excetuando-se a situação em que o utilizador solicita, por escrito, a verificação extraordinária do contador, alegando erros de medição do consumo de água.

8 - As entidades gestoras estão obrigadas a dispor de livro de reclamações em todos os serviços de atendimento ao público, bem como a disponibilizar na página de entrada do respetivo sítio da internet, de forma visível e destacada, o acesso à Plataforma Digital, onde o utilizador pode apresentar reclamações em formato eletrónico, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 156/2005 de 15 de setembro.

## Artigo 108.º

### Inspeção aos Sistemas Prediais no Âmbito de Reclamações de Utilizadores

1 - Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da ADC sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.

2 - Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à ADC, sendo o proprietário avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, para permitir o livre acesso à ADC para a realização da inspeção.

3 - São comunicadas aos responsáveis as anomalias ou irregularidades identificadas na inspeção, fixando o prazo para a sua correção.

4 - Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a ADC pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

5 - A inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores obedece aos termos definidos para a Fiscalização no artigo 49.º deste Regulamento.

#### Artigo 109.º

##### Resolução de Litígios de Consumo

1 - Em caso de litígio, o utilizador pode recorrer a uma Entidade de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo. Se desejar apoio, mediação do seu conflito ou mesmo arbitragem, deverá recorrer diretamente a um Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo.

2 - As regras e os princípios a que deve obedecer o funcionamento dos centros de arbitragem encontram-se previstos na Lei n.º 144/2015 de 8 de setembro, na sua versão atual.

## CAPÍTULO IX

### Disposições Finais e Transitórias

#### Artigo 110.º

##### Abrangência do Regulamento

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento, reger-se-ão por ele todos os fornecimentos e prestação de serviços abrangidos pelo seu âmbito, incluindo aqueles que se encontravam sujeitos a contratos anteriormente estabelecidos com a ADC ou com Câmara Municipal de Covilhã.

#### Artigo 111.º

##### Omissões deste Regulamento e Integração de Lacunas

Em tudo o que este Regulamento for omissivo, aplicar-se-á o Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto (Regulamento Geral de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais), o Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto (Regime Jurídico dos Serviços Municipais de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão de Resíduos Urbanos) e respetiva regulamentação, bem como o disposto na legislação em vigor, e as dúvidas de interpretação serão resolvidas pela ADC.

#### Artigo 112.º

##### Alteração do Regulamento

1 - As alterações do presente Regulamento serão decididas pelo Município da Covilhã, por sua iniciativa ou por proposta da ADC, com observância da tramitação imposta pelo Regime Jurídico das Autarquias Locais, pelo Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto e pelo Código do Procedimento Administrativo.

2 - As alterações apenas poderão entrar em vigor após a divulgação das mesmas, com 3 (três) meses de antecedência, entre todos os utilizadores.

#### Artigo 113.º

##### Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor após a publicação no Diário da República.

## ANEXO I

Critérios de admissão de águas residuais industriais ou equiparadas na rede de coletores do sistema Municipal da Covilhã

#### 1 - Condições Gerais de Descarga

1.1 - A descarga dos efluentes nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais de industriais não poderá:

- a) Pôr em risco o funcionamento dos Sistemas de Drenagem e Tratamento onde serão lançados;
- b) Constituir ameaça para a segurança ou saúde dos trabalhadores integrados nos sistemas;
- c) Afetar a qualidade das águas receptoras para onde serão lançados os efluentes tratados.

1.2 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e complementarmente ao disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto ou outro que o venha a substituir, é interdito o lançamento no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, diretamente ou através das redes prediais, de:

- a) Águas residuais pluviais;
- b) Águas de circuitos de refrigeração;
- c) Águas de processo não poluídas;
- d) Quaisquer outras substâncias não poluídas;
- e) Águas residuais industriais cujos caudais de ponta instantâneos excedam em mais de 25% as médias em 24 (vinte e quatro) horas dos correspondentes caudais médios nos dias de laboração do mês de maior produção;
- f) Águas residuais previamente diluídas;
- g) Gasolina, benzeno, nafta, gasóleo ou outros líquidos, sólidos ou gases inflamáveis ou explosivos, ou que possam dar origem à formação de substâncias com essas características;

h) Águas residuais contendo quaisquer substâncias e, em particular, líquidos, sólidos ou gases venenosos, tóxicos ou radioativos em tal quantidade que, por si só ou por interação com outras, possam constituir perigo para o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem, ou interferir com qualquer processo de tratamento, ou pôr em perigo a ecologia do meio receptor dos efluentes das estações de tratamento;

i) Águas residuais contendo gases nocivos ou malcheirosos e outras substâncias que, por si só ou por interação com outras, possam criar inconvenientes para o público ou interferir com o pessoal afeto à operação e manutenção dos sistemas de drenagem;

j) Lamas e resíduos sólidos;

k) Águas com propriedades corrosivas capazes de danificar ou pôr em perigo as estruturas e equipamentos dos sistemas de drenagem, designadamente com pH inferior a 5,5 ou superior a 9,5;

l) Substâncias sólidas ou viscosas em quantidades ou de dimensões tais que possam causar obstruções ou quaisquer outras interferências com o funcionamento dos coletores tais como, entre outras: cinzas, escórias, areias, lamas, palha, pelos metais, vidros, cerâmicas, trapos, estopas, penas, alcatrão, plásticos, madeira, lixo, sangue, estrume, cabelos, peles, vísceras de animais e, ainda, copos e embalagens de papel;

m) Águas residuais que contenham substâncias que por si só ou por interação com outras, solidifiquem ou se tornem apreciavelmente viscosas entre 0° (zero graus) e 40° (quarenta graus) Celsius;

n) Águas residuais que contenham óleos e gorduras de origem vegetal ou animal cujos teores excedam os 80 mg/L de matéria solúvel em éter;

1.3- Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela ADC, as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem não podem conter quaisquer das substâncias da Tabela 1 das “Condições Específicas de Descarga” em concentrações, superiores para cada substância, ao VMA (valor máximo admissível) indicado.

1.4- As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

## 2- Condições Específicas de Descarga

2.1 - Os limites de qualidade admissíveis para a descarga dos efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, e que devem ser verificados imediatamente a montante da ligação à rede pública, são indicados na Tabela 1:

Valores máximos admissíveis a que fica condicionada a autorização de descarga de águas residuais industriais.

Parâmetros	Expressão dos Resultados	Valor Máximo Admissível (VMA)
pH	Escala de Sorenson	5,5 < pH < 9,5
Temperatura	°C	30
CQO	mg O <sub>2</sub> /l	1200

CBO5	mg O <sub>2</sub> /l	600
SST	mg/l	1000
Detergentes	mg/l	40
Cloro residual livre	mg/l	0,5
Cloro residual total	mg/l	1
Arsénio total	mg/l As	1
Cádmio total	mg/l Cd	0,2
Chumbo total	mg/l Pb	1
Cianetos totais	mg/l CN	0,5
Cobre total	mg/l Cu	1
Crómio hexavalente	mg/l Cr(VI)	0,1
Crómio total	mg/l Cr	2
Mercúrio total	mg/l Hg	0,05
Niquel total	mg/l Ni	2
Prata total	mg/l Ag	0,1
Zinco total	mg/l Zn	5
Ferro total	Mg/L Fe	2,5
Metais (total)	mg/l	10
Sulfuretos	mg/l S	2
Hidrocarbonetos	mg/l	15

a) VMA - Valor máximo admissível para a descarga de efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, a serem verificados à saída da indústria ou Estação de Pré-Tratamento, caso esta exista.

b) Os métodos analíticos de referência para as determinações dos diversos parâmetros estabelecidos serão realizados em conformidade com os métodos analíticos de referência, previstos no Anexo XXII, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

## 3 - Auto controlo

3.1 - Para verificação periódica das condições de descarga, o titular da autorização obriga-se a instalar um processo de auto controlo, nos termos definidos nas condições específicas de descarga, suportando os respetivos encargos. Cada utilizador industrial é responsável pela verificação do cumprimento das autorizações de carácter gerais e específicas que lhe foram concedidas. Os resultados do processo de auto controlo serão enviados à ADC, com a expressa indicação dos intervenientes nas colheitas, nas amostragens, na medição de caudais e nas análises, dos locais de colheitas e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo. Mensalmente cada utilizador industrial fará um ponto de situação do processo e transmiti-lo-á à ADC. Em casos devidamente justificados, poderá a ADC prescindir do processo de Município da Covilhã auto controlo ou estabelecer, com o utilizador, frequência distinta da indicada no número anterior. As colheitas serão feitas de modo a que se obtenham amostras instantâneas a intervalos de hora e meia a duas horas ao longo de cada período de laboração diária, em todos os dias laborais de uma semana, sendo diariamente preparada uma amostra composta resultante da mistura de quotas-partes das amostras instantâneas proporcionais aos respetivos caudais.

3.2 - O estabelecimento industrial tomará as providências necessárias para a prevenção de descargas accidentais que possam infringir os condicionamentos considerados. Porém, qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga deve ser comunicada à ADC nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à ocorrência.

#### 4 - Caudais de Descarga

4.1 - A quantificação dos caudais industriais que serão rejeitados na rede pública de saneamento será realizada com base nas leituras do medidor de caudal a instalar, ou em alternativa nas leituras do contador de água de abastecimento da rede pública.

O caudal máximo diário a descarregar será de 900 m<sup>3</sup>/dia, não devendo o caudal máximo instantâneo ultrapassar o valor de 10,5 litros/segundo (l/s). Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à ADC, ou outros, desde que devidamente credenciados.

#### 5 - Verificação das Condições de Descarga

5.1 - Os resultados do processo de auto controlo definido no ponto 3 serão enviados mensalmente, com a indicação dos intervenientes nas colheitas, amostragens, medições de caudal e análises, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de auto controlo.

5.2 - O objeto de autorização fica sujeito a ações de inspeção e fiscalização, obrigando-se a Utilizador Industrial a facultar o acesso aos colaboradores da ADC bem como a permitir a recolha de amostras do efluente industrial.

5.3 - De cada colheita serão feitos três conjuntos de amostras:

- Um destina-se à ADC para efeito das análises a realizar;
- Outro será entregue ao utilizador industrial para poder ser por si analisado, se assim o desejar;
- O terceiro, devidamente lacrado na presença de representante do utilizador industrial, será devidamente conservado e mantido em depósito pela ADC, podendo servir, posteriormente, para confrontação dos resultados obtidos nos outros dois conjuntos, quando estes forem divergentes.

5.4 - Os resultados da inspeção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de auto controlo, não forem encontrados desvios superiores a 10% da média aritmética dos valores constantes dos boletins de auto controlo dos 12 (doze) meses precedentes da inspeção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação das sanções previstas no ponto 7.

5.5 - Os resultados da inspeção serão enviados ao utilizador. Caso sejam detetadas anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correção.

5.6 - Compete ao utilizador Industrial assumir os encargos inerentes às análises decorrentes do processo de inspeção, sem prejuízo de tais encargos serem suportados pela unidade industrial, sempre que se demonstre que as condições de descarga fixadas não estão a ser cumpridas.

#### 6 - Caducidade de Autorização

6.1 - Se durante o prazo de vigência da licença ocorrerem alterações substanciais e permanentes na composição qualitativa e quantitativa dos efluentes industriais, nomeadamente em consequência de substituição de matérias-primas, de modificação nos processos de fabrico ou de aumento da capacidade de produção, especificadas no “Requerimento de Ligação de Efluentes Industriais”, a descarga dos efluentes industriais fica, de imediato, sujeitas a nova autorização.

6.2 - No caso em que se verifiquem situações de venda ou trespassse, ficam os novos responsáveis obrigados a requerer nova autorização de descarga.

6.3- Findos os meses vigência da licença, será analisado o impacto das descargas de águas residuais provenientes da empresa, no sistema de drenagem e tratamento de esgotos. No caso de ser dada continuidade ao referido contrato, as “Condições de Descarga” poderão ser revistas pela ADC.

#### 7 - Sanções

A inobservância de quaisquer das condições impostas é suscetível de coimas e de corte da ligação de saneamento, de acordo com o definido no artigo 99.<sup>º</sup> do presente Regulamento, bem como de perda de todos os direitos conferidos pela autorização da descarga.

### **EDITAL**

**Vitor Manuel Pinheiro Pereira, Presidente da Câmara Municipal da Covilhã.**

**TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no artigo 56.<sup>º</sup> do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.<sup>º</sup> 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal da Covilhã, na Reunião Ordinária Pública realizada no dia 05 de setembro de 2025, tomou as seguintes deliberações destinadas a ter eficácia externa:**

#### **DESPACHOS**

Ratificar o Despacho n.<sup>º</sup> 7/2025 - Determina-se que a atualização tarifária contratual para o ano de 2025, na proporção correspondente às atualizações que seriam devidas nos anos anteriores, desde 2019 a 2024, que foram objeto de congelamento por imposição legal, não se repercuta no valor dos títulos de transporte cobrados aos utilizadores, sendo a diferença entre os valores, nessa parte, cobrados em 2024 e os valores que resultam da referida atualização tarifária, suportada diretamente pelo Município da Covilhã à operadora ou concessionária, excluindo-se, assim, a diferença correspondente à atualização tarifária normal correspondente ao corrente ano 2025, que será normalmente aplicada, não sendo, assim, essa parte suportada pelo Município da Covilhã.

#### **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E COORDENAÇÃO JURÍDICA**

Não aprovar a recomendação apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara Dr. Vítor Pereira, para que os próximos órgãos municipais considerem a gratuitidade e redução

das tarifas de transporte público, como medida de apoio e mitigação do impacto das referidas tarifas nas pessoas e empresas do Concelho da Covilhã.

Aprovar a proposta de isenção das taxas urbanísticas nas Freguesias afetadas pelos incêndios de agosto de 2025, como medida de apoio e mitigação do impacto dos incêndios ocorridos no Concelho em agosto de 2025, nas pessoas e empresas afetadas nas Freguesias citadas:

- Aldeia de São Francisco de Assis
- Barco e Coutada
- Casegas e Ourondo
- Cortes do Meio
- Dominguizo
- Erada
- Paul
- Peso e Vales do Rio
- São Jorge da Beira
- Sobral de São Miguel
- Tortosendo
- Unhais da Serra

- A isenção pelo período de 5 (cinco) anos, a contar da data da presente deliberação, sendo reavaliada, após o término desse prazo, a eventual necessidade da sua prorrogação.

- Submeter a presente deliberação à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo das alíneas wc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º, ambas as disposições do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em vigor.

Não aprovar o Regulamento do Orçamento Participativo Jovem do Município da Covilhã.

Aprovar a alteração ao Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Substâncias Psicoativas em Meio Laboral.

Aprovar a celebração do Contrato Interadministrativo entre o Município da Covilhã e a Guarda Nacional Republicana, que tem por objeto a definição das condições de transmissão pelo Município à GNR de dados pessoais de proprietários de prédios, no âmbito das funções de sensibilização e fiscalização levadas a cabo por esta força de segurança relativas à proteção contra incêndios rurais e à gestão de fogo rural.

- Remeter os contratos de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Ratificar o Acordo Tripartido entre a Comunidade Intermunicipal da Região das Beiras e Serra da Estrela, o Município da Covilhã e a MoviCovilhã, Sociedade de

Transportes, Unipessoal, Lda., para a Operacionalização do Pagamento de Compensações Relativas aos Passes Jovem Estudante, e se rege nas cláusulas vertidas no citado acordo.

Aprovar a alienação à firma Lobby Productions, com NIPC 507830458, pelo valor global de 6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros), dos seguintes lotes de terreno:

-Lote B4, com área de 500,00 m<sup>2</sup> que está inscrito na matriz urbana da Freguesia do Tortosendo sob o artigo n.º 3168, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2311 da Freguesia do Tortosendo e tem valor patrimonial tributário de 32.881,26 € (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e seis céntimos);

-Lote B5, com área de 500,00 m<sup>2</sup> que está inscrito na matriz urbana da Freguesia do Tortosendo sob o artigo n.º 3169, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2312 da Freguesia do Tortosendo e tem valor patrimonial tributário de 32.881,26 € (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e seis céntimos);

- A alienação dos citados lotes deve obedecer ao Regulamento de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Município da Covilhã, pública na 2.ª Série do Diário da república n.º 193 de 22.08.2000 e disponível no site do Município em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), e na legislação aplicável.

Aprovar a alienação à empresa CDNTV, Produções Audiovisuais, Unipessoal. Ld.<sup>a</sup>, com o NIPC 515.061.999, pelo valor de 3.250,00 € (três mil, duzentos e cinquenta euros), do Lote B6, lote com área de 500m<sup>2</sup> que está inscrito na matriz urbana sob o artigo n.º 3170 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2311 da Freguesia do Tortosendo e tem valor patrimonial tributário de 32.881,26 € (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e vinte e seis céntimos).

- A alienação do citado lote deve obedecer ao Regulamento de Atribuição de Lotes nas Zonas Industriais do Município da Covilhã, pública na 2.ª Série do Diário da república n.º 193 de 22.08.2000 e disponível no site do Município em [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt), e na legislação aplicável.

Ratificar a Ata de Abertura de Propostas, Análise Formal e Proposta de Adjudicação de Contrato de Arrendamento da habitação sita na Rua do meio, n.º 8, Covilhã, à única proposta entregue, pelo valor de renda mensal de 213,16 € (duzentos e treze euros e dezasseis céntimos) e o Contrato de Arrendamento Habitacional celebrado em 23. julho.2025, entre o adjudicatário e o Município da Covilhã.

Aprovar e reconhecer que o caminho anexo à Avenida da Universidade, na União de Freguesias de Covilhã e Canhoso não tem natureza pública e determinar a sua eliminação do Inventário e Cadastro de Estradas e Caminhos Municipais e Vicinais do Concelho da Covilhã.

Aprovar a celebração do Contrato de Arrendamento para Fins Não Habitacionais da fração AE do Prédio, em propriedade horizontal, sito em Penhas da Saúde - Edifício Madressilva, N.º 109, 6215-171 Cortes do Meio, inscrito na matriz predial urbana sob o n.º 981 da Freguesia de Cortes do Meio e descrito na Conservatória do Registo Predial da Covilhã sob o registo

n.º 656 para ser utilizada como sede do Quartel da Brigada de Montanha da Guarda Nacional Republicana, nos termos do disposto nos artigos 1069.º, 1108.º e seguintes do Código Civil, sendo a renda mensal de 1.200,00€ (mil e duzentos euros), já incluindo o valor do Condomínio.

O contrato entra em vigor no dia 1 de julho de 2025 e vigora pelo período de 5 (cinco) anos, automaticamente renovável por períodos de 1 (um) ano.

Aprovar a celebração do Acordo de Cedência e Utilização de Dados a celebrar entre o INESC TEC - Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Tecnologia e Ciência e o Município da Covilhã, que tem por objeto estabelecer os termos da cedência de atas das reuniões camarárias pelo Município da Covilhã ao INESC TEC, com o objetivo de permitir as atividades de investigação e desenvolvimento do INESC TEC, no âmbito do projeto de investigação CitiLink.

Não aprovar a Abertura do Procedimento Concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o Gabinete de Informação Geográfica e Avaliação Patrimonial, de – 1 (um) posto de trabalho Técnico Superior – área de Engenharia Geoespacial ou Engenharia Geográfica.

Não aprovar a Abertura do Procedimento Concursal na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para Serviço de Taxas e Licenças (mercado municipal), de 1 (um) posto de trabalho Assistente Operacional.

Aprovar, com a ausência do Senhor Presidente de Câmara Dr. Vítor Pereira, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 180.000,00€ (cento e oitenta mil euros), para realização das suas atividades e a liquidar no presente ano de 2025.

Aprovar a retificação à Cláusula 10.ª da minuta do Contrato de Arrendamento não habitacional a celebrar entre o Município da Covilhã e o Sporting Clube da Covilhã.

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Cantar Galo e Vila do Carvalho, para apoiar nas despesas associadas à manutenção e conservação de caminhos vicinais, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros).

Aprovar o Aditamento ao Contrato de Locação do Estabelecimento Comercial Café: Pátio dos Escuteiros – Celebrado em 16. dezembro.2024, e passe a constar somente como segundo outorgante.

Aprovar as condições gerais e respetivo Edital para abertura de Concurso para a Locação de Estabelecimento Café do

Mercado Municipal.

## DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Tomou conhecimento, da abertura de concurso/procedimento, respeitante ao Concurso Público Internacional para a Aquisição de Serviços para a realização dos Circuitos Especiais de Transporte Escolar no Concelho da Covilhã para o ano letivo 2025/2026, nos termos propostos e no uso das competências conferidas pela alínea e), do n.º 2 do artigo 3S.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o RJAL, do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e deliberação do Executivo Municipal de 22.outubro.2021.

Tomou conhecimento, da abertura de Procedimento por Concurso Público, com caráter Internacional, para a Aquisição de Serviços de Limpeza de Instalações do Município da Covilhã, nos termos propostos e no uso das competências conferidas pela alínea e), do n.º 2 do artigo 3S.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o RJAL, alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de junho, artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e deliberação do Executivo de 2021/10/22.

Tomou conhecimento, da abertura de Procedimento por Concurso Público para Fornecimento Contínuo de 2500 Toneladas de Betão Betuminoso a Quente com características de desgaste para o Concelho da Covilhã com transporte incluído, nos termos propostos e no uso das competências conferidas pela alínea e), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o RJAL, alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei nº 197/99, de 08 de Junho, artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos e deliberação do Executivo de 2021/10/22.

Ratificar as respostas aos pedidos de esclarecimento e lista de erros e omissões adicionais, solicitados pelos interessados no Concurso Público, com caráter Internacional, para o Contrato de Gestão de Eficiência Energética, no âmbito do Decreto-Lei n.º 50/2021, de 15 de junho, para Implementação de Medidas de Melhoria da Eficiência Energética no Sistema de Iluminação Pública e Instalação de uma UPAC no Concelho da Covilhã – Esclarecimentos e Lista de Erros e Omissões.

Tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente datado de 10.julho.2025, no qual determinou a aprovação e homologação das atas relativos preliminar e final de análise de propostas, e por conseguinte a adjudicação da aquisição de serviços de comunicações convergentes de voz e dados em plataformas fixas e móveis, ao concorrente MEO – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., pelo valor da sua proposta de 219.446,62€ (duzentos e dezanove mil quatrocentos e quarenta e seis euros e sessenta e dois céntimos), acrescido do IVA, um prazo de execução de 36 meses, nas condições constantes da proposta, documentos anexos a esta e do caderno de encargos.

- Aprovar minuta do contrato anexa (doc.º .nº 1 – de 4 folhas – numeradas de 1 a 7), nos termos do artigo 98.º do CCP.

- Nomear o funcionário Dr. João José Riço Nunes, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP.

Tomou conhecimento do Despacho do Senhor Presidente datado de 21.julho.2025, no qual determinou a aprovação e homologação da ata relatório preliminar e final de análise de propostas, e por conseguinte a adjudicação da Empreitada de obras de reabilitação de pavimentos betuminosos do CM1021 entre Aldeia do Souto e Vale Formoso, à entidade Diamantino Jorge & Filho, S.A., pelo valor da sua proposta de €289.449,64 (duzentos e oitenta e nove mil quatrocentos e quarenta e nove euros e sessenta e quatro céntimos), acrescido de IVA, um prazo de execução de 60 dias e nas condições constantes da proposta, documentos anexos a esta e do caderno de encargos.

- Aprovar da minuta do contrato anexa (doc.º n.º 1 – de 4 folhas – numeradas de 1 a 7), nos termos do artigo 98.º do CCP.

- Nomear a Eng.<sup>a</sup> Maria Carloto, como gestor do contrato, conforme determina o artigo duzentos e noventa, letra A, do CCP.

## DEPARTAMENTO DE OBRAS E PLANEAMENTO

Aprovar os Projetos de ORU dos Centros Urbanos de Erada, Tortosendo, São Jorge da Beira e Sobral de São Miguel; Remeter os projetos de ORU ao IHRU, por meios eletrónicos, para emissão de parecer não vinculativo, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, do RJRU; e

Submeter os projetos de ORU – Centros Urbanos de Erada, Tortosendo, São Jorge da Beira e Sobral de São Miguel, a Discussão Pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, por remissão do n.º 4 do artigo 17.º do RJRU.

Tomou conhecimento do Relatório da Comissão Especializada – Estudo do Traçado do IC6 (Folhadosa – Covilhã) e deliberou dar conhecimento à Assembleia Municipal das diligências já efetuadas quanto à matéria do IC6, designadamente os documentos existentes para o efeito.

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos da Empreitada de Construção de área de Estacionamento junto à Escola Básica N.º1 do Refúgio, sendo o prazo de execução da empreitada prorrogado por igual período ao da suspensão dos trabalhos agora proposta, acrescido do prazo estritamente necessário à organização dos meios com vista ao recomeço da execução dos trabalhos, de acordo com o n.º 2 do artigo 298.º do CCP, retomando-se a contagem dos prazos parciais e contratuais da obra, logo que os mesmos deem inicio após o término da suspensão.

Aprovar e homologar o auto de suspensão dos trabalhos n.º 1 da Empreitada de obras de reabilitação do edifício da rua do Batoréu, n.ºs 23 e 25, pelo período de tempo necessário até que cessem as causas que originam a suspensão, ou seja, até haver projeto de arquitetura e respetivos projetos de especialidade, que permitam o avanço dos trabalhos, de acordo com a alínea a) do artigo 297 e alíneas b) e c) do artigo 365.º ambos do CCP, sendo o prazo da execução da empreitada prorrogado por igual período ao da suspensão dos trabalhos, acrescido de 15 dias.

Aprovar a adjudicação dos trabalhos complementares da Empreitada de Obras de Beneficiação dos Edifícios, Bloco A e B, Rua Nova do Souto, no valor 16.893,59 € + IVA, bem como a prorrogação do prazo contratual de 5 dias, nos termos da proposta dos serviços e da Fiscalização.

Aprovar a adjudicação dos trabalhos complementares da Empreitada de Obras de Reconstrução e Alteração de Edifício destinado a Habitação Coletiva, Rua José Espiga, n.º 10, no valor 6.661,17 € + IVA, bem como a prorrogação do prazo contratual de 7 dias, nos termos da proposta dos serviços e da Fiscalização.

Aprovar a adjudicação dos trabalhos complementares da Empreitada de Obras de Beneficiação de Dez Habitações no Bairro do Rodrigo, no valor 12.859,73 € + IVA, bem como a prorrogação do prazo contratual de 12 dias, nos termos da proposta dos serviços e da Fiscalização.

Aprovar a liberação parcial da caução prestada, nos termos do artigo 295.º do CCP, respeitante ao contrato da Empreitada de Construção do Centro de Recolha e Acolhimento Animal.

Aprovar o cálculo da revisão de preços ordinária, no valor de 8.500,62 € + IVA, da Empreitada de Obras de Beneficiação de Dez Habitações no Bairro do Rodrigo (3).

Aprovar o cálculo da revisão de preços ordinária, no valor de 4.048,67 € + IVA, da Empreitada de Obras de Beneficiação de Dez Habitações no Bairro do Rodrigo (4).

Aprovar o cálculo definitivo nº 1 de revisão de preços ordinária da empreitada de Obras de Reconstrução do Poço existente na Rua José Cardoso Pires, no valor de 0,00 € (zero euros), tendo por base o modelo contratualmente estabelecido e o plano de pagamento aprovado e em vigor à data do cálculo.

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Obras de Reconstrução do Poço existente na Rua José Cardoso Pires – Boidobra.

Aprovar e homologar o auto de receção provisória dos trabalhos da Empreitada de Obras de Requalificação e Construção de Parques Infantis de Utilização Pública no Concelho da Covilhã.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras Reconstrução de Muro de Suporte no Recinto de Jogos da Escola Básica do Barco.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras de Requalificação e Construção de Parques Infantis de Utilização Pública no Concelho da Covilhã.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada de Obras de Reconstrução do Poço existente na Rua José Cardoso Pires – Boidobra.

Aprovar e homologar a conta final da Empreitada da Obra de Reabilitação da Rede Hidrográfica, Incêndios 2022 – Rúbricas B), C), D) F) e G).

Aprovar e homologar a receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Obras de Fundações Indiretas da Requalificação do Miradouro da Varanda dos Carquejais.

Aprovar e homologar a receção definitiva dos trabalhos da Empreitada de Obras de Urbanização - 2.<sup>a</sup> fase - Construção das Infraestruturas do Loteamento da Megaestruturas na Boidobra.

Aprovar e homologar a receção definitiva dos trabalhos da Empreitada da Obra de Reabilitação do Edifício do Museu da Cidade, bem como a liberação da caução que ainda se encontre retida a favor do Município, prestada como garantia contratual pelo adjudicatário, no valor proporcional ao valor dos trabalhos recebidos definitiva e parcialmente/totalmente.

Aprovar o ordenamento do trânsito na EM 1374 – Barroca Grande:

- Colocação de sinalização:

- Horizontal de transito as marcas rodoviárias:

- M8A - Linha de paragem STOP (Consiste numa linha transversal contínua e indica o local de paragem obrigatória, imposta por outro meio de sinalização, esta linha pode ser reforçada pela inscrição STOP no pavimento quando a paragem seja imposta por sinalização vertical)

- M19 – Guias (Utilizam-se para delimitar mais visivelmente a faixa de rodagem podendo ser utilizadas junto dos bordos da mesma)

- M15 - Setas de seleção (Utilizam-se para orientar os sentidos de trânsito na proximidade de cruzamentos ou entroncamentos e significam, quando apostas em vias de trânsito delimitadas por linhas contínuas, obrigatoriedade de seguir no sentido ou num dos sentidos por ela apontada, esta seta pode ser antecedida de outra com igual configuração e com função de pré-aviso, as quais podem conter a indicação de via sem saída)

- M17 - Raia oblíqua delimitada por uma linha contínua (Significam proibição de entrar na área por ela abrangida. Quando delimitada por uma linha descontínua, significa proibição de estacionar e de entrar na área por ela abrangida, a não ser para a realização de manobras que manifestamente não apresentem perigo)

- Vertical de transito de perigo:

- A1A - Curva à direita (Indicação da existência de uma curva perigosa à direita)

- A1B - Curva à esquerda (Indicação da existência de uma curva perigosa à esquerda)

- A1C - Curva à direita e contracurva (Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à direita)

- A1D - Curva à esquerda e contracurva (Indicação da proximidade de uma sucessão de curvas perigosas, sendo a primeira à esquerda de cedência de passagem

- B2 - Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento (Indicação de que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitam na via em que vai entrar) de obrigação

- D3A - Obrigação de contornar a placa ou obstáculo (Indicação da obrigação de contornar a placa ou obstáculo pelo lado indicado na seta inscrita no sinal)

- 1 espelho de segurança convexo
- 80 m de RAILS de proteção.

Aprovar o ordenamento do trânsito na Rua das Moitinhas no Teixoso:

- Rua de um único sentido (descendente), sendo que no início será colocada:

- sinalização vertical de transito de proibição C13
  - Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal);
- no mesmo prumo será colocada sinalização vertical de transito de informação H1A-Estacionamento autorizado (Indicação do local em que o estacionamento é autorizado);
- No pavimento será colocada uma lomba de redução de velocidade, BRV3 (<50 Km/h 30 mm).

Aprovar a seguinte proposta de ordenamento de trânsito no CRP/Cs junto ao pontão sobre a ribeira do Caia e na Rua Além da Ponte, junto ao cemitério de Casegas:

- Junto ao pontão sobre a ribeira do Caia:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de proibição C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal), com colocação de um painel com os dizeres PERIGO a branco sobre fundo vermelho, zona de acidentes a preto sobre fundo branco em ambos os lados de acesso à ponte. Será mantida a SVT existente neste troço de estrada.

- No Pavimento será colocada sinalização horizontal de transito a marca rodoviária M20 - Bandas cromáticas (Alertam para necessidade de praticar velocidades mais reduzidas em determinados locais, constituindo numa sequência de pares de linhas transversais contínuas com espaçamentos degressivos. Podem utilizar-se inscrições no pavimento para transmitir às utentes indicações úteis, complementando a sinalização vertical, os caracteres e símbolos utilizados nestas inscrições devem ser alongados, por forma a serem facilmente legíveis pelos condutores a que se destinam).

- Para a Rua Além da Ponte junto ao cemitério de Casegas a colocação de:

- Sinalização vertical de trânsito de proibição C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal), e de perigo A2A – Lomba (Indicação de um troço de via ou ponte com

deformação convexa no pavimento.)

- A cada extremo do cemitério duas LRV (lombas de redução de velocidade), com uma altura máxima de 0.07m de altura, devem ocupar toda a largura transversal do arruamento para que os veículos não as possam contornar, devendo, contudo, manter um canal de aproximadamente 20 cm de largura, nos topo da LRV para garantir o escoamento superficial das águas pluviais. Deve igualmente confirmar-se se alguma das LRV prevista se encontra em frente de um portão de pessoas ou viaturas de propriedade privada.

Aprovar o ordenamento do trânsito na Rua Centro de Artes, Covilhã:

- Criação de duas novas lombas redutoras de velocidade e ao mesmo tempo passadeiras;

- Colocação de sinalização horizontal de transito a marca rodoviária M11 - Passagem para peões (é constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, deve ser usada preferencialmente a marca M11), acompanhado de sinalização vertical de trânsito de informação H7 - Passagem para peões (Indicação da localização de uma passagem para peões) e da adicional modelo 21;

- Colocação de sinalização vertical de transito de:

- Informação H7 - Passagem para peões (Indicação da localização de uma passagem para peões), acompanhada do adicional mod21;
- Perigo A2A - Lomba (Indicação de um troço de via com deformação convexa no pavimento) colocados de modo avisar quem se aproxima de ambos os lados das duas novas passadeiras.

Aprovar o ordenamento do estacionamento público por criação de um lugar de estacionamento público para pessoa com mobilidade reduzida junto à entrada do edifício nº 5 da Travesa da Tapada, na Covilhã:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de informação H1a – Estacionamento Autorizado acompanhado com indicação da matrícula 00-35-NR, e do adicional mod. 11d no pavimento será colocado o símbolo de cadeira de rodas a branco sobre fundo azul, o mais próximo do n.º de polícia 5 da travessa da Tapada na Covilhã.

Aprovar o ordenamento do trânsito em Castanheira de Cima, Peraboa:

- Colocação de duas lombas de borracha, que serão acompanhadas de sinalização vertical de trânsito de perigo A2C – Lomba ou depressão Indicação de estrada ou troço de via em que existe deformação acentuada do pavimento) e de proibido C13 - Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 Km/h (Indicação da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal), de ambos os lados de acesso às mesmas.

Aprovar o ordenamento do estacionamento público por criação de um lugar de estacionamento público para pessoa com mobilidade reduzida junto à entrada do edifício nº 45 da rua Augusto Lopes Teixeira, na Pousadinha, Covilhã:

- Colocação de sinalização vertical de trânsito de informação H1a – Estacionamento Autorizado acompanhado do adicional mod. 11d e no SVT H1a será colocada a matrícula BF- 66-CO,

no pavimento será colocado o símbolo de cadeira de rodas a branco sobre fundo azul, o mais próximo do n.º de polícia 45 da rua Augusto Lopes Teixeira, em Cantar Galo.

Aprovar o ordenamento do trânsito na EM506-1 frente ao Cemitério, frente ao nº 40 e junto ao Jardim Público – Ferro:

- Colocação de duas passadeiras elevadas com colocação de sinalização horizontal de trânsito a marca rodoviária M11 - Passagem para peões (É constituída por barras longitudinais paralelas ao eixo da via, alternadas por intervalos regulares ou por duas linhas transversais contínuas e indica o local por onde os peões devem efetuar o atravessamento da faixa de rodagem, deve ser usada preferencialmente a marca M11), acompanhado de sinalização vertical de trânsito de informação H7 - Passagem para peões (Indicação da localização de uma passagem para peões) e da adicional modelo 21;

Na aproximação às novas passadeiras será colocado em ambos os lados sinalização vertical de trânsito de perigo A2A - Lomba (Indicação de um troço de via ou ponte com deformação convexa no pavimento) e A16A - Passagem de peões (Indicação da aproximação de uma passagem de peões).

## DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E DESPORTO

Aprovar a celebração do Contrato de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia da Aldeia de São Francisco de Assis, nos termos da minuta do contrato apresentado, por forma a assegurar o funcionamento da Componente de Apoio à Família - Prolongamento de horário e fornecimento de refeições, nos Jardins-de-infância e Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico, durante o Ano Escolar 2025/2026, através da transferência para a Junta do montante de 30 312,95 € (trinta mil, trezentos e doze euros e noventa e cinco céntimos), repartidos por frações mensais de 2.755,72€ (dois mil, setecentos e cinquenta e cinco euros e setenta e dois céntimos), incluindo os encargos obrigatórios à Segurança Social, quando aplicável, após entrega do (s) documento (s) referido (s) na alínea a) do presente artigo e liquidados da seguinte forma:

- 11 022,89 € (onze mil e vinte e dois euros e oitenta e nove céntimos), relativos ao período compreendido entre os meses de setembro a dezembro de 2025; e

- 19 290,06 € (dezanove mil, duzentos e noventa euros e seis céntimos) relativos ao período compreendido entre o **mês de janeiro a julho de 2026**; e

Remeter os contratos de delegação de competências à Assembleia Municipal da Covilhã, para efeitos de autorização ao abrigo do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Aprovar a celebração dos protocolos de colaboração e apoio com a Associação de Pais e Encarregados de Educação, descrita no quadro infra, no âmbito da Componente de Apoio à Família no 1º Ciclo e Atividades de Animação e Apoio à Família no Pré-escolar no Ano Letivo 2025/2026.

Execução de Protocolos - Associações de Pais e Encarregados de Educação:	Objeto	Total do Ano Letivo 2025/2026
	Funcionamento Salas EB/ JI's	
Penedos Altos	EB Penedos Altos	15 198,21 €
Refúgio	EB Refúgio	15 198,24 €
<b>Total</b>		<b>30 396,42 €</b>

Emitir parecer favorável, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 32, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptado às autarquias locais pelo n.º 1, do art.º 6, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 3 de setembro, para efeitos de contratação de prestação de Aquisição de Serviços de Educação na área de intervenção Socioeducativa – Projeto Eu Sou +.

Emitir parecer favorável, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 32, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptado às autarquias locais pelo n.º 1, do art.º 6, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 3 de setembro, para efeitos de contratação de prestação de Aquisição Serviços de Nutricionismo, na área da Educação e Juventude.

Tomou conhecimento da Programação no Teatro Municipal da Covilhã, respeitante ao mês de setembro e outubro/2025, bem como dos preços da bilhética praticados e a praticar.

Ratificar a celebração do Protocolo de Colaboração dos Itinerários Napoleónicos Portugal, que em por objeto assegurar a gestão concertada dos Itinerários Napoleónicos Portugal, a nível nacional, através de um modelo de colaboração entre as Partes, tendo em vista dar resposta às necessidades de dinamização, valorização e promoção dos mesmos.

Autorizar a permuta da habitação municipal sita Rua Nova do Souto, Bl. B - C/v Esq. – Tortosendo (T2), para a Rua Nova do Souto, Bl. B – C/v Dt. - Tortosendo (T2).

Autorizar a permuta da habitação municipal sita na Urbanização das Nogueiras, 16, 3.º Esq. (T3), para a Rua João Mendes Alçada Paiva, 5 - Covilhã (T4).

Autorizar a permuta da habitação municipal sita no Bairro do Cabeço, Bl. 9 – 19C, R/c Dt., Tortosendo (T2), para Pinhal do Gaiteiro, 4/26, 1.º Dt. Trás - Covilhã (T2), à munícipe Maria de Fátima Dias Barros.

Tomou conhecimento da Adesão à Plataforma Supraconcelhia da Região das Beiras e Serra da Estrela, que tem como conceito e finalidade funcionar como um espaço privilegiado de debate e análise dos problemas sociais dos concelhos que a compõem, de articulação dos instrumentos de planeamento locais respetivos com os planos, medidas, programas e ações nacionais e europeias, bem como com os Objetivos

de Desenvolvimento Sustentável, com vista à promoção de um planeamento concertado supraconcelhio, que permita uma melhor organização da intervenção, das respostas e dos equipamentos sociais, a partir da rentabilização dos recursos do conjunto dos territórios que a integram.

Aprovar a celebração do Protocolo entre o Município da Covilhã e a Santa Casa da Misericórdia da Covilhã, que tem por objeto a promoção e a concretização do projeto Caixa de Música – Sons do Mundo, que decorrerá no 3.º trimestre de 2025, sendo que caberá aos intervenientes dinamizar atividades que permitam a aquisição e partilha de conhecimentos e experiências que visem promover a integração de crianças e jovens migrantes no concelho da Covilhã, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 4.500,00€ (quatro mil e quinhentos euros).

Aprovar a definição de verbas a atribuir, do cronograma de apresentação e avaliação de candidaturas e da Definição de fórmula de cálculo, ponderação de critérios e tabelas de avaliação, no âmbito do Associativismo – Candidatura 2026:

#### 1: Definição de verbas a atribuir:

1.1 – Apoio à atividade Regular: 250.000,00 euros  
 1.2 – Apoio ao investimento e aquisição de equipamentos: 150.000,00 euros, dividido da seguinte forma: 100.000,00 euros para as candidaturas ao investimento e aquisição de equipamentos de valor superior a 5.000,00 euros; 50.000,00 euros para as candidaturas ao investimento e aquisição de equipamentos até 5.000,00 euros.

#### 2: Cronograma de apresentação e avaliação de candidaturas:

2.1 – Prazo para apresentação de candidaturas: de 01 de outubro de 2025 a 28 de novembro de 2025;  
 2.2 – Publicação do relatório preliminar com a lista de resultados provisórios: até 12 de janeiro de 2026;  
 2.3 – Período de audiência prévia: até 26 de janeiro de 2026;  
 2.4 – Publicação da Lista com os resultados definitivos: até 09 de fevereiro de 2026;  
 2.5 – Aprovação dos contratos programa na primeira reunião privada subsequente.

#### 3: Definição de fórmula de cálculo, ponderação de critérios, tabelas de avaliação e formulários, em anexo, para aprovação.

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Associação de Diabéticos da Serra da Estrela, para apoio no pagamento de rendas e outras despesas relativas à sua sede, através de uma comparticipação financeira no montante de 3.064,66€ (três mil, sessenta e quatro euros e sessenta e seis centavos). A atribuição deste subsídio tem caráter extraordinário, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 3 do Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª Série do Diário da República de 31 de agosto de 2018.

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã, aprovado pelo

Regulamento n.º 1090/2022 de 9 de novembro e, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Peso e Vales do Rio, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que se destina a apoiar nas despesas associadas à realização do evento Festival da Filhós 2025.

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã, aprovado pelo Regulamento n.º 1090/2022 de 9 de novembro e, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a União de Freguesias de Teixoso e Sarzedo, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que se destina a apoiar nas despesas associadas à realização do evento Os Cronheiros – Terra do Teixo 2025.

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã, aprovado pelo Regulamento n.º 1090/2022 de 9 de novembro e, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Peraboa, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que se destina a apoiar nas despesas associadas à realização do evento Feira da Chavelha.

Aprovar, ao abrigo do disposto no artigo 3.º, n.º 1, alíneas c) e d) e n.º 2 do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios às Freguesias do Município da Covilhã, aprovado pelo Regulamento n.º 1090/2022 de 9 de novembro e, nos termos da minuta, a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e a Freguesia de Unhais da Serra, através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros), que se destina a apoiar nas despesas associadas à realização do evento Estrela Sound Festival.

Aprovar a celebração do Protocolo de Apoio entre o Município da Covilhã e o Kayser Ballet – Associação Cultural através da atribuição de uma comparticipação financeira no montante global de 33.000,00€ (trinta e três mil euros), distribuído da seguinte forma:

- 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros) para a realização do seu Plano de Atividades 2025/2026;
- 8.000,00 € (oito mil euros) para realização do Programa DÍPTICO Morau/ Geoke.

## DIVISÃO DE URBANISMO

Emitir parecer favorável, de acordo com o previsto no n.º 2, do art.º 32, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptado às autarquias locais pelo n.º 1, do art.º 6, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, regulamentado pela Portaria n.º 149/2015, de 3 de setembro, para efeitos de contratação de prestação de Aquisição de Serviços de Proteção Civil, na área de intervenção da defesa da Floresta e da Segurança de

pessoas e bens.

Aprovar o reconhecimento e classificação de Projeto de Interesse Municipal ao projeto de investimento apresentado no âmbito do Processo de Obras n.º 160/24, pelos promotores Moutain Goat Experience – Serra da Estrela: Empreendimento de Turismo em Espaço Rural e reconhecer o direito às isenções solicitadas, nos termos e de acordo com o quadro seguinte:

Benefício / Incentivo	Valor liquidado e a liquidar (€)	Taxa de Pontuação atribuída ao PIM (%)	Valor do benefício tributário (€)	Valor da Redução (€)	Valor a Reembolsar (€)
IMI (Prédio em propriedade total - Período de 5 a nos)	4.628,40	66,00%	3.054,74	3.054,74	0
Compensações Urbanísticas liquidadas e a pagar	6.959,70		4.593,40	4.593,40	0
Taxas liquidadas e pagas	156,6		103,36	0	103,36
Taxas liquidadas por pagar	3.441,60		2.271,46	2.271,46	0
Taxas eventualmente a liquidar em procedimentos futuros	120,3		79,4	79,4	0
<b>Total</b>	<b>15.306,60</b>		<b>10.102,36</b>	<b>9.999,00</b>	<b>103,36</b>

- Aprovar a minuta do contrato de concessão de benefícios tributários prevista no artigo 30.º do citado regulamento e comunicar esse reconhecimento ao serviço de Finanças conforme consta no artigo 36º do RABFRPIMCC.

- Designar um gestor do projeto, que acompanhe e monitorize o processo desenvolvimento do PIM, nos termos das funções descritas pelos artigos 34.º e 35.º do RABFRPIMCC; e

- Remeter a presente deliberação ao interessado, para os efeitos previstos no artigo 16.º do Regulamento e para apreciação da Minuta de Contrato aprovada, bem como remeter à freguesia da área territorial onde se pretende construir o imóvel objeto da candidatura a PIM, para os efeitos previstos no artigo 17.º do Regulamento, concedendo a ambos o prazo de 10 dias uteis para se pronunciarem, antes da efetiva execução da deliberação, quer através da celebração do Contrato de Incentivo ao Investimento, quer através da comunicação ao Serviço de Finanças da Covilhã sobre a concessão da isenção fiscal subjetiva relativa ao IMI, na sequência do reconhecimento do direito às isenções, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no artigo 18.º do RMABFRPIM.

Aprovar, em cumprimento com o n.º 4 do artigo 15.º do

Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de PIM, o processo n.º 20/21 – Benefícios Fiscais, o valor do benefício a conceder, nos termos n.º 4 do artigo 45.º do EBF, de acordo com o quadro infra:

ISENÇÃO / INCENTIVO	BASE LEGAL E NORMATIVA	DOCUMENTOS APRESENTADOS	VALOR
IMI  Isenção de IMI por um período de três anos a contar do ano, inclusive, da conclusão das obras de reabilitação	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Alínea a) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF</li> <li>■ Alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento de atribuição de Benefícios Fiscais e de Reconhecimento de PIM</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Caderneta predial urbana (CPU)</li> <li>■ Certidão de registo predial (CRP)</li> </ul>	<p>186,87€ (ano 2025) 186,87€ (ano 2026 *) 186,87€ (ano 2027 *) <u>560,61€</u> (valor total *) * valor que pode variar, atendendo ao facto que todos os anos é deliberada, pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, a fixação da taxa de IMI para o ano corrente a aplicar no seguinte</p>
TAXAS  Redução a metade das taxas devidas para a vistoria final de avaliação do estado de conservação	<ul style="list-style-type: none"> <li>■ Alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º do EBF</li> </ul>	N/A (verifica-se guia de pagamento no processo em apreço, referente à vistoria final de 102,00€)	<p><u>51,00€</u> (devolução do valor efetuada pela CM)</p>

Comunicar o reconhecimento ao Serviço de Finanças da Covilhã e proceder à devolução do montante de 51,00€ (cinquenta e um euros) referente às taxas pagas, ao interessado, através do departamento de finanças e modernização administrativa.

**Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos e do costume. E eu, Graça Isabel Pires Henry Robbins, Diretora do Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica, o subscrevo.**

Paços do Concelho da Covilhã, aos 09 de setembro de 2025.

**O Presidente da Câmara,  
Vítor Manuel Pinheiro Pereira**

**PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**Anúncio de procedimento n.º 23628/2025**

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Endereço: Pç. Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

País: Portugal

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade (URL): [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade da administração central

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

**2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

**3 - AVISO**

Modelo de Anúncio: Concurso público

Data de Envio do Anúncio: 05-09-2025

**5 - PROCESSO**

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 590.000,00 EUR

Procedimento com lotes? Sim

Nº Máx. de Lotes Autorizado: 2

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: 2

**6 - OBJETO DO CONTRATO**

Número de referência interna: DFMA/DASS\_152/2025

Designação do contrato: Empreitada de Obras de reabilitação de edifícios sitos na Rua do Castelo - por lotes

Descrição: Empreitada de Obras de reabilitação de edifícios sitos na Rua do Castelo - por lotes

Tipo de Contrato Principal: Empreitada de Obras Públicas

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Preço base s/IVA: 590.000,00 EUR

Lotes:

Nº: LOT-0001

Descrição do Lote: Lote 1

Preço base s/IVA: 280.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Nº: LOT-0002

Descrição do Lote: Lote 2

Preço base s/IVA: 310.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

#### 7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

#### 8 - TÉCNICAS

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

#### 9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

##### LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (LOTE)

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

#### 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

Prazo de execução do contrato: 12 MESES

Previsão de renovações: Não

#### 11 - FUNDOS EU

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

Têm fundos EU? Não

#### 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim

Tipo: Alvará

Descrição: Alvará de Empreiteiro de obras públicas, na 1.ª categoria, contendo a 1.ª subcategoria, em classe que

cubra o valor global da proposta; e as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 7.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1.ª e 11.ª subcategoria da 5.ª categoria, em classes correspondentes ao valor dos trabalhos a que dizem respeito, para cada um dos lotes.

#### 13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL

URL para Apresentação: <https://community.vortal.biz/public/>

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado

Prazo para apresentação das propostas: 25-09-2025 18:00

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

#### 14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Prestação de caução: Sim

Percentagem: 5%

Descrição da Garantia Exigida: Conforme previsto nas peças do procedimento.

#### 15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Link para acesso às peças do concurso (URL): <https://community.vortal.biz/Public/public-tender-documents/U0lxZkxValZxRdhPajdTS0dOM2JSTUQySVJyZDhaeXRETWJKcGpSRVdzOHE0TWc2YWhYY2xlaFViZ1JyS3hwaDNoTXN0ZmJCWINkUEJtUnYxSy80b3c9PSNGbCtP>

#### 20 - OUTROS REQUISITOS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

#### 21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O Critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator: Não

Monofator:

Nome: Preço

#### 24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

Faturação Eletrónica: Permitido

Obrigação de Subcontratação:

Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

#### 25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA

Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

#### 26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

#### 27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã  
Telefone: +351 275330600  
Fax: +351 275330633  
Endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt

28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO  
Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira  
Cargo: Presidente da Câmara Municipal

419507144

Anúncio de procedimento n.º 23628/2025

**PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**Anúncio de procedimento n.º 23951/2025**

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Endereço: Pç. Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

País: Portugal

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade (URL): [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade da administração central

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

**2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

**3 - AVISO**

Modelo de Anúncio: Concurso público

Data de Envio do Anúncio: 10-09-2025

**5 - PROCESSO**

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 310.000,00 EUR

Procedimento com lotes? Não

**6 - OBJETO DO CONTRATO**

Número de referência interna: DFMA/DASS\_170/2025

Designação do contrato: EMPREITADA DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 3 FOGOS - RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS Nº 78,80 E RUA DO NORTE Nº 1

Descrição: EMPREITADA DE OBRAS DE REABILITAÇÃO DE 3 FOGOS - RUA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS Nº 78,80 E RUA DO NORTE Nº 1

Tipo de Contrato Principal: Empreitada de Obras Públicas

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Preço base s/IVA: 310.000,00 EUR

**7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS**

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não  
O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

#### 8 - TÉCNICAS

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro  
É utilizado um leilão eletrónico? Não  
É adotada uma fase de negociação? Não  
Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

#### 9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)  
País: Portugal  
NUT III: PT16J  
Localidade: Castelo Branco  
Distrito: Castelo Branco  
Concelho: Covilhã  
Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

#### 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prazo de execução do contrato: 12 MESES  
Previsão de renovações: Não

#### 11 - FUNDOS EU

Têm fundos EU? Não

#### 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim  
Tipo: Alvará  
Descrição: Empreiteiro de obras públicas contendo a 1.ª subcategoria da 1ª categoria a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que tipo da obra se enquadra. E as 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª, e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria, as 1.ª, 9.ª, 12.ª e 14.ª subcategorias da 4.ª categoria e as 1.ª, 11.ª e 12.ª subcategorias da 5.ª categoria em classe correspondente ao valor dos trabalhos a que diz respeito.

#### 13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL  
URL para Apresentação: <https://community.vortal.biz/public/>  
Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado  
Prazo para apresentação das propostas: 25-09-2025 18:00  
Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas  
Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

#### 14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Prestação de caução: Sim  
Percentagem: 5%  
Descrição da Garantia Exigida: Conforme o disposto nos pontos 34 e 35 do Programa de Concurso

#### 15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Link para acesso às peças do concurso (URL): <https://community.vortal.biz/Public/public-tender-documents/c1FMcWthNTJvQTFBdVhpcHJVngrc0ticCtmQTFJRWNQlYrZzBqbU9yZkhOajdpYW10OENhSVUxY2daRWxHZZJjMWI4R0dxavdXRmN5QW50cXNCYnc9PSIXc1py>

20 - OUTROS REQUISITOS

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Multifator: Não

Monofator:

Nome: Preço

24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO

Faturação Eletrónica: Permitido

Obrigação de Subcontratação:

Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA

Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

Telefone: +351 275330600

Fax: +351 275330633

Endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt

28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO

Nome: Dr. Vítor Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

419519416

**PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

Anúncio de procedimento n.º 24053/2025

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Endereço: Pç. Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

País: Portugal

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade (URL): [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade da administração central

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

**2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

**3 - AVISO**

Modelo de Anúncio: Concurso público

Data de Envio do Anúncio: 11-09-2025

**5 - PROCESSO**

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 60.100,00 EUR

Procedimento com lotes? Sim

Nº Máx. de Lotes Autorizado: 4

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: 4

**6 - OBJETO DO CONTRATO**

Número de referência interna: DFMA/DOP\_145/2025

Designação do contrato: Aquisição de serviços para revisão de projetos – edifícios da U.S. do Tortosendo, do Infantário Bolinha de Neve, da Escola 2/3 do Paúl e da Pista de Atletismo

Descrição: Aquisição de serviços para revisão de projetos – edifícios da U.S. do Tortosendo, do Infantário Bolinha de Neve, da Escola 2/3 do Paúl e da Pista de Atletismo

Tipo de Contrato Principal: Aquisição de Serviços

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 71242000

Preço base s/IVA: 60.100,00 EUR

Lotes:

Nº: LOT-0001

Descrição do Lote: 1

Preço base s/IVA: 5.900,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 71242000

Nº: LOT-0002

Descrição do Lote: 2

Preço base s/IVA: 28.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 71242000

Nº: LOT-0003

Descrição do Lote: 3

Preço base s/IVA: 18.000,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 71242000

Nº: LOT-0004

Descrição do Lote: 4

Preço base s/IVA: 8.200,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 71242000

7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

8 - TÉCNICAS

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (LOTE)

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

Prazo de execução do contrato: 60 DIAS

Previsão de renovações: Não

11 - FUNDOS EU

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

Têm fundos EU? Não

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim

Tipo: Outros

Descrição - Outros: As exigidas por lei para o exercício da atividade.

Descrição: As exigidas por lei para o exercício da atividade.

13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL

URL para Apresentação: <https://community.vortal.biz/public/>

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado

Prazo para apresentação das propostas: 26-09-2025 18:00

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Prestação de caução: Não

15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Link para acesso às peças do concurso (URL): <https://community.vortal.biz/Public/public-tender-documents/MzFwWTBPK2pFelR3czFDSkhHdnBQSW9mT0dsUnpZTZJwNDIzOFR0SU51NW9iZGZReFJDV1BxZVowUWNoKzlObFhQTFdrR2JvYnEyZTFuZWNgRU9vb3c9PSNkdlh2>

20 - OUTROS REQUISITOS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O Critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator: Não

Monofator:

Nome: Preço

24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

Faturação Eletrónica: Permitido

Obrigação de Subcontratação:

Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA

Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

Telefone: +351 275330600

Fax: +351 275330633

Endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt

28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO

Nome: Dr. Vitor Manuel Pinheiro Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

419524057

**PARTE L | CONTRATOS PÚBLICOS**

**MUNICÍPIO DA COVILHÃ**

**Anúncio de procedimento n.º 24054/2025**

**1 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

Designação da entidade adjudicante: Município da Covilhã

NIPC: 505330768

Endereço: Pç. Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

País: Portugal

NUT III: PT16J

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: Todas

Telefone: 275330600

Fax: 275330633

Endereço da Entidade (URL): [www.cm-covilha.pt](http://www.cm-covilha.pt)

Endereço Eletrónico: [info@cm-covilha.pt](mailto:info@cm-covilha.pt)

eDelivery Gateway (URL): <https://community.vortal.biz/public/>

Função da Organização: Adquirente

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: Autoridade da administração central

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: Serviços públicos das administrações públicas

**2 - JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? Não

**3 - AVISO**

Modelo de Anúncio: Concurso público

Data de Envio do Anúncio: 11-09-2025

**5 - PROCESSO**

Tipo de Procedimento: Concurso público

Preço base do procedimento: Sim

Valor do preço base do procedimento: 54.933,40 EUR

Procedimento com lotes? Sim

Nº Máx. de Lotes Autorizado: 5

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: 5

**6 - OBJETO DO CONTRATO**

Número de referência interna: DFMA/DASS\_187/2025

Designação do contrato: EMPREITADA DE ACESSIBILIDADES EM HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PRR - AVISO N°

5/C03-I02/2022 - ACESSIBILIDADES 360º - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES EM HABITAÇÕES (PIH)

Descrição: EMPREITADA DE ACESSIBILIDADES EM HABITAÇÕES NO ÂMBITO DO PRR - AVISO N° 5/C03-I02/2022 - ACESSIBILIDADES 360º - PROGRAMA DE INTERVENÇÕES EM HABITAÇÕES (PIH)

Tipo de Contrato Principal: Empreitada de Obras Públicas

Tipo de Contrato: Empreitada de Obras Públicas

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Preço base s/IVA: 54.933,40 EUR

Lotes:

Nº: LOT-0001

Descrição do Lote: Lote A

Preço base s/IVA: 15.500,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Nº: LOT-0002

Descrição do Lote: Lote B

Preço base s/IVA: 5.297,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Nº: LOT-0003

Descrição do Lote: Lote C

Preço base s/IVA: 5.708,40 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Nº: LOT-0004

Descrição do Lote: Lote D

Preço base s/IVA: 12.928,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

Nº: LOT-0005

Descrição do Lote: Lote E

Preço base s/IVA: 15.500,00 EUR

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal: 45453100

7 - INDICAÇÕES ADICIONAIS

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? Não

8 - TÉCNICAS

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro? Inexistência de acordo-quadro

É utilizado um leilão eletrónico? Não

É adotada uma fase de negociação? Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: Inexistência de sistema de aquisição dinâmico

9 - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (PROCEDIMENTO)

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (LOTE)

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

País: Portugal

NUT III: PT16J

Localidade: Castelo Branco

Distrito: Castelo Branco

Concelho: Covilhã

Freguesia: União das Freguesias de Covilhã e Canhoso

#### 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

Prazo de execução do contrato: 60 DIAS

Previsão de renovações: Não

#### 11 - FUNDOS EU

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

Têm fundos EU? Não

#### 12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Habilitação para o exercício da atividade profissional: Sim

Tipo: Alvará

Descrição: Empreiteiro de obras públicas contendo a 5ª subcategoria da 1ª categoria, a qual tem de ser de classe que cubra o valor global da proposta e integrar-se na categoria em que o tipo de obra se enquadra. E a 7ª subcategoria da 1ª categoria, e as 1ª, 11ª subcategorias da 5ª categoria em classes correspondentes ao valor dos trabalhos a que respeitam.

#### 13 - CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: VORTAL

URL para Apresentação: <https://community.vortal.biz/public/>

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: Não autorizado

Prazo para apresentação das propostas: 25-09-2025 18:00

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: 66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Indicação de Subcontratação na Proposta: Inexistência de indicação de subcontratação

#### 14 - PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO

Prestação de caução: Não

#### 15 - FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO CONCURSO, APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE PARTICIPAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Link para acesso às peças do concurso (URL): <https://community.vortal.biz/Public/public-tender-documents/TWhRYVIHZVlvbVBYTEM3b055S1c3S21HeTJMtmN2b2hWTFV4MldneTMxblyWGtMVllyVlxRTERTaWIQMjRQNmsxOFInQjRZc1Q0ZnVqTWZKZGpzQ0E9PUdDJGVC>

#### 20 - OUTROS REQUISITOS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? Não

#### 21 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O Critério de adjudicação é diferenciado por lote? Não

Multifator: Não

Monofator:

Nome: Preço

24 - CONDIÇÕES DO CONTRATO

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

Faturação Eletrónica: Permitido

Obrigação de Subcontratação:

Código da Obrigação de Subcontratação: Não é aplicável nenhuma obrigação de subcontratação.

25 - COMPRA PÚBLICA ESTRATÉGICA

Compra Pública Estratégica: Inexistência de contratação pública estratégica

26 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Identificador do Lote: LOT-0001; LOT-0002; LOT-0003; LOT-0004; LOT-0005

Contrato adequado para PME: Sim

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio): Não

27 - IDENTIFICAÇÃO E CONTACTOS DO ÓRGÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Designação: Município da Covilhã

Endereço: Praça do Município

Código postal: 6200-151

Localidade: Covilhã

Telefone: +351 275330630

Fax: +351 275330633

Endereço eletrónico: info@cm-covilha.pt

28 - IDENTIFICAÇÃO DO(S) AUTOR(ES) DE ANÚNCIO

Nome: Dr. Vítor Pereira

Cargo: Presidente da Câmara Municipal

419524121

**- DIVISÕES DE LICENCIAMENTO E GESTÃO  
URBANÍSTICA**

**Publicidade das deliberações - Artigo 56.º do RJAL (regime jurídico das autarquias locais),  
aprovado e publicado em Anexo pela Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro**

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2025/08/19	DES	DEFERIDO	4118/25	2025/08/12	74/22	TEIXEIRA MOITA - CONSULTORIA E IMOBILIÁRIO, UNIPESSOAL LDA.	RUA DA RESTAURAÇÃO, N.º 65 E 67 E RUA DE SANTO ANTÓNIO DE LISBOA, N.º 6 E 8 PEDIDOS DIVERSOS TEIXOSO E SARZEDO	A redução do pagamento de 50% das taxas referentes à ocupação da via pública por motivo de obras, prevista na alínea ii) da componente dos incentivos do município.
2025/08/19	DES	DEFERIDO	4065/25	2025/08/08	66/03	CESAR ARAÚJO MARCELINO	RUA DOS POLOMES, N.º 17 LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES CASEGAS E OUROUNDO	Licenciamento condicionado.
2025/08/19	DES	DEFERIDO	3893/25	2025/08/01	103/15	CRISTIANO DA SILVA ESTEVES	RUA COMENDADOR GOMES CORREIA, N.º 77 E 79 LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento de obras de edificação.
2025/08/19	DES	DEFERIDO	3899/25	2025/08/01	348	CIMONAG - CONSTRUÇÃO E IMOBILIÁRIA, LDA.	CORREDOURA DE CIMA LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO (APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Alteração ao alvará de loteamento - Lote 6.
2025/08/19	DES	DEFERIDO	4001/25	2025/08/06	8/24	MARIA ISABEL SERRA GUERREIRO MALTA	RUA DA AMOREIRA LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETOS DE ESPECIALIDADES - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) UNHAIS DA SERRA	Licenciamento condicionado.
2025/08/20	DES	DEFERIDO	3921/25	2025/08/04	106/23	JOYCE TEIXEIRA DA SILVA FRANCISCO	SALTO/RUA DA BOUÇA VELHA LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES CORTES DO MEIO	Licenciamento de obras de edificação.
2025/08/20	DES	DEFERIDO	4038/25	2025/08/07	84/25	JORGE MANUEL RIBEIRO BATISTA	RUA BORRONCEIRA, N.º 33 LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES PERABOA	Licenciamento de obras de edificação.
2025/08/22	DES	INDEFERIDO	3987/25	2025/08/06	381/25DIV	MARIANA SARAIVA CORREIA	TRAVESSA DA FONTE VELHA, N.º 23 CERTIDÃO DE EDIFICAÇÃO CONSTRUÍDA ANTES DO RGEU ORJAIS	Certidão de prédio erigido antes da entrada do RGEU.
2025/08/22	DES	DEFERIDO	3710/25	2025/07/22	235/99	CONDOMÍNIO DO PRÉDIO SITO AVENIDA DA ANIL, LOTE 8	AVENIDA DA ANIL N.º 8, QUINTA DAS PALMEIRAS, LOTE N.º 8, COVILHÃ OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2025/08/22	DES	DEFERIDO	3572/25	2025/07/16	339/25DIV	MERCÊS DA SILVA	AVENIDA VIRIATO N.º 115 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA TORTOSENDO	Pedido de ocupação de via pública.
2025/08/22	DES	DEFERIDO	3720/25	2025/07/22	37965	HENRIQUE MIGUEL GOMES FERREIRA	AVENIDA FREI HEITOR PINTO, N.º 18 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2025/08/25	DES	DEFERIDO	4250/25	2025/08/25	380/02	GUIDA MARIA DA PIEDADE NEVES	ESTRADA EXPOSIÇÃO DOMINGUISO	O pedido de prorrogação de prazo para dar cumprimento à notificação.
2025/08/25	DES	DEFERIDO	4253/25	2025/08/25	109/24	HÉLIO JOÃO PADEZ CAETANO RUBINA	RUA DAS MIMOSAS, N.º 187 PEDIDOS DIVERSOS COVILHÃ E CANHOSO	Pedido para que todas as notificações do processo sejam enviadas ao técnico atual.
2025/08/26	DES	DEFERIDO	4278/25	2025/08/25	150/21	FÁBIO EMANUEL BRANDÃO CAMPOS	RUA DAS MACHEDES - LARGO NOSSA SR. DOS PRAZERES PEDIDOS DIVERSOS TORTOSENDO	Exposição/entregue os projetos de especialidades.
2025/08/26	DES	DEFERIDO	4228/25	2025/08/21	56/25	FOJOINVEST - INVESTIMENTOS E CONSULTORIA UNIPESSOAL, LDA.	TRAVESSA DA RUA DA FONTE/ RUA DO QUEBRA COSTAS, N.º 26 E TRAVESSA DA FONTE DE CIMA, N.º 24 LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES ORJAIS	Licenciamento de obras de edificação.
2025/08/26	DES	DEFERIDO	4260/25	2025/08/25	54/18	ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ DO TORTOSENDO	ESTRADA DO SINEIRO, N.º 31 PEDIDOS DIVERSOS COVILHÃ E CANHOSO	Pedido de isenção de pagamento de taxas – notificação n.º 2738/25 de 2025/06/25.
2025/08/27	DES	DEFERIDO	4277/25	2025/08/25	33/19	ANTÓNIO AUGUSTO PROENÇA	RUA DOS COUTOS (QUINTA DA VARZEA) PEDIDOS DIVERSOS TEIXOSO E SARZEDO	Licenciamento de obras de edificação.

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2025/08/28	DES	DEFERIDO	2515/25	2025/05/20	138/16	FRANCISCO JOSÉ HENRIQUES DA SILVA RAMOS	RUA DA MADALENA N.º 15 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação da via pública.
2025/08/29	DES	DEFERIDO	4316/25	2025/08/28	872/07DIV	COFRE DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES DO ESTADO	QUINTA DE SANTA IRIA - ESTRADA NACIONAL 18-3 INSPEÇÃO DE ELEVADORES TEIXOSO E SARZEDO	Pedido de adiamento do prazo para solicitar inspeção de elevador n.º EE.05.03.500.
2025/08/29	DES	DEFERIDO	3473/25	2025/07/10	9745	CONDOMÍNIO RUA PORTAS DO SOL, N.º 77 E RUA DA OLIVENÇA	RUA PORTAS DO SOL, N.º 77 E RUA DE OLIVENÇA, N.º 38 A 60 LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Aprovação do projeto de arquitetura.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4186/25	2025/08/19	10/22	NUNO MIGUEL MAXIMINO GONÇALVES	FERREIRAS BOIDOBRA	Prorrogação de prazo para conclusão das obras.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4209/25	2025/08/20	304/17	LUÍS ANTÓNIO OLIVEIRA COIMBRA	RUA LUÍS DE CAMÕES, N.º 4 - BAIRRO DE SÃO DOMINGOS LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Pedido de alteração de cor de fachadas de edifício de habitação unifamiliar.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4346/25	2025/09/01	163/24	DALILA DO CARMO LUCAS	RUA DAS EIRAS, N.º 32 - RIBEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO CASEGAS E OURONDO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento à notificação n.º 2553/25 de 2025/06/12.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4184/25	2025/08/18	29313	JOAO DA FONSECA LOURENÇO	C.M.1015/MOURATA ORJAIS	Prorrogação de prazo para dar cumprimento à notificação n.º 142/25 datada de 2025/01/09.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4261/25	2025/08/25	54/18	ASSOCIAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE JEÓVÁ DO TORTOSENDO	ESTRADA DO SINEIRO, N.º 31 AUDIÊNCIA PRÉVIA COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para conclusão da obra.
2025/09/01	DES	DEFERIDO	4256/25	2025/08/25	384/87	VERÓNICA PAULA ANTUNES PEREIRA	MOINHOS FÁBRICA VELHA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA DAR CUMPRIMENTO DA NOTIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para dar cumprimento a notificação n.º 455/25 de 2025/01/24.
2025/09/02	DES	DEFERIDO	4249/25	2025/08/25	43867	LUÍS JOAQUIM SILVA LINDEZA	RUA BAIRRO DA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, N.º 2 LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) COVILHÃ E CANHOSO	Licenciamento.
2025/09/03	DES	DEFERIDO	4372/25	2025/09/02	155/20	ANA ISABEL SANTOS SILVA (ADVOGADA)	QUINTA PONTE DE TERRA, LOTE A13 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO TEIXOSO E SARZEDO	Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação.
2025/09/03	DES	DEFERIDO	4395/25	2025/09/03	174/20	CONSTRUÇÕES FERNANDES & F., S. A.	URBANIZAÇÃO QUINTA DAS ROSAS, N.º 20 COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para conclusão da obra.
2025/09/03	DES	DEFERIDO	4363/25	2025/09/02	40/25	GERMANO DA SILVA	TRAVESSA DO CASTELO LICENCIAMENTO - APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES UNHAIS DA SERRA	Licenciamento.
2025/09/03	DES	DEFERIDO	2020/25	2025/04/16	17483	CONDOMÍNIO PRÉDIO SITIO NA RUA RUY FALEIRO, N.º 89	RUA RUY FALEIRO, N.ºS 89, 91 E 93 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.
2025/09/03	DES	DEFERIDO	4265/25	2025/08/25	273/19DIV	MARIBEL OLIVEIRA PIRES	RUA DAS FLORES, N.º 1, 3, 5 E 25 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA LICENÇA DE OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo para ocupação da via pública.
2025/09/04	DES	DEFERIDO	4425/25	2025/09/04	35/21	FLÁVIO DANIEL CORREIA MORAIS	RUA DAS TRAPAS, N.º 21 A PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO CANTAR-GALO E VILA DO CARVALHO	Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação.
2025/09/10	DES	DEFERIDO	4141/25	2025/08/13	77/25	LUÍS MANUEL MATOS DIONÍSIO	TRAVESSA DAS LAGES, N.º 19 LICENCIAMENTO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO (PROJETO DE ARQUITETURA - APERFEIÇOAMENTO DO PEDIDO) ORJAIS	Projeto de arquitetura.
2025/09/10	DES	DEFERIDO	4515/25	2025/09/09	108/20	LEITÃO RODRIGUES - UNIPESSOAL, LDA	ESTRADA DO SINEIRO N.ºS 15, 17, 19 E 21 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO COVILHÃ E CANHOSO	Prorrogação de prazo - Execução de obras

Deliberação			Requerimento		Processo	Requerente Principal	Local da Obra/Descrição	Resumo da informação
Data	Tipo	Resultado	Número	Data	Número			
2025/09/10	DES	INDEFERIDO	4528/25	2025/09/10	20/18	ANA MARGARIDA GAMBOA DE CARVALHO PIGNATELLI SOARES E CHERMONT	RUAS DA PONTE FORMULÁRIO N.º WSA9793 - PEDIDOS DIVERSOS PAUL	Pedido de prorrogação para entrega de elementos
2025/09/10	DES	DEFERIDO	4539/25	2025/09/10	42/22	ROBERTO CARLOS BARATA PEREIRA	TAPADA DO BERNARDO/AVENIDA PADRE JOSÉ SANTIAGO Nº20 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE EDIFICAÇÃO PAUL	Prorrogação de prazo para conclusão de obras de edificação.
2025/09/10	DES	DEFERIDO	4331/25	2025/08/29	213/91	CONDOMÍNIO ALAMEDA EUROPA 9	LARGO DA ESTAÇÃO, LOTE 9 OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA COVILHÃ E CANHOSO	Ocupação de via pública.

- ÁGUAS DA COVILHÃ, EM

Dados do 2.º Trimestre de 2025

Parâmetros	DADOS DO controlo DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: ALDEIA DE S. FRANCISCO DE ASSIS						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
<i>Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).</i>								
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Unidade	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)
	VP	Unidade						Agendadas Realizadas
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	100%	2 2 100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	100%	2 2 100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,41	0,72	—	—	—	2 2 100%
Alumínio	200	µg/l Al	---	---	---	---	0	0 0 ---
Amónio	0,50	mg/l NH4	---	---	---	---	0	0 0 ---
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	---	---	---	---	0	0 0 ---
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	---	---	---	---	0	0 0 ---
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cor	20	mg/l PtCo	---	---	---	---	0	0 0 ---
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	---	---	---	---	0	0 0 ---
Ferro	200	µg/l Fe	---	---	---	---	0	0 0 ---
Manganês	50	µg/l Mn	---	---	---	---	0	0 0 ---
Nitratos	0,50	mg/l NO2	---	---	---	---	0	0 0 ---
Oxidabilidade	5	mg/l O2	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	---	---	---	---	0	0 0 ---
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	---	---	---	---	0	0 0 ---
Turvação	4	UNT	---	---	---	---	0	0 0 ---
Antimônio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	---	---	---	---	0	0 0 ---
Arsenio <sup>1</sup>	10	µg/l As	1,05	1,22	0	100%	2 2 100%	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	---	---	---	---	0	0 0 ---
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cálcio	—	µg/l Ca	---	---	---	---	0	0 0 ---
Chumbo	10	µg/l Pb	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cloritos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cloratos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Cobre	2,0	mg/l Cu	---	---	---	---	0	0 0 ---
Crómio	50	µg/l Cr	---	---	---	---	0	0 0 ---
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Dureza total	—	mg/l CaCO3	---	---	---	---	0	0 0 ---
Enterococos	0	N/100 ml	---	---	---	---	0	0 0 ---
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	---	---	---	---	0	0 0 ---
Magnésio	—	mg/l Mg	---	---	---	---	0	0 0 ---
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	---	---	---	---	0	0 0 ---
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	---	---	---	---	0	0 0 ---
Niquel	20	µg/l Ni	---	---	---	---	0	0 0 ---
Potássio	—	µg/l K	---	---	---	---	0	0 0 ---
Sélénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	---	---	---	---	0	0 0 ---
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	---	---	---	---	0	0 0 ---
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	---	---	---	---	0	0 0 ---
Tetracloroeteno e Tricloroetano <sup>1</sup> :	10	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Benzol(g)iperíleno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Trihalometanos - total:	100	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Clorofórmio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Bromoformio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Bromodíclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Dibromoclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	<0,03 (Maior LQ)	<0,03 (Maior LQ)	0	100%	1 1 100%	100%
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,03	<0,03	0	100%	1 1 100%	100%
Desetilaterbutiazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Ometato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,030	<0,030	0	100%	1 1 100%	100%
Glicofato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,02	<0,02	0	100%	1 1 100%	100%
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	<0,02	<0,02	0	100%	1 1 100%	100%
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	---	---	---	---	0	0 0 ---
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
Rádio	500	Bq/l	---	---	---	---	0	0 0 ---
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, em								
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento								
O Presidente do Conselho de Administração:						Data da publicação: 22/08/2025		

	<b>DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>	<b>EDITAL n.º 2/2025</b>
	ZONA DE ABASTECIMENTO: BIQUINHA/BºMUNICIPAL	2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,57	0,61	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/l Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	50,5	50,5	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,1	7,1	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	<10	<10	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Chelo a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,050	<0,050	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	0,7	0,7	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cloretes <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	52	52	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,24	0,24	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,9	1,9	0	100%	1	1	100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	3,3	3,3	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	36	36	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(g,h,i)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetila-terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamido-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

<p><b>ADC</b> ÁGUAS DA COVILHÃ</p>	<b>DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>						<b>EDITAL n.º 2/2025</b>		
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: BOUCA</b>						<b>2º TRIMESTRE</b> 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo					
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	100%	2	2	100%	
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	100%	2	2	100%	
Desinfetante residual	—	mg/l	0,68	0,74	—	2	2	100%	
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	0	0	—	
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	0	0	—	
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	1	1	100%	
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	81,3	81,3	100%	1	1	100%	
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	0	0	—	
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,5	7,5	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	0	0	—	
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	0	0	—	
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	0	0	—	
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	0	0	—	
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	0	0	—	
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	0	0	—	
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	0	0	—	
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	0	0	—	
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	0	0	—	
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	0	0	—	
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	0	0	—	
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	0	0	—	
Cloretros <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	0	0	—	
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	0	0	—	
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	0	0	—	
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	0	0	—	
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	100%	1	1	100%	
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	0	0	—	
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	0	0	—	
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	0	0	—	
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	0	0	—	
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	0	0	—	
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	0	0	—	
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	0	0	—	
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	0	0	—	
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzofluoropírenio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Desetilatorbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
M656PHOS1 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	0	0	—	
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Rádio	500	Bq/l	—	—	—	0	0	—	

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

ADC ÁGUAS DA COVILHÃ	DADOS DO controlo da QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ							EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: ALDEIA DO SOUTO							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo					
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,52	0,52	—	—	1	1	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—
Cloritos <sup>1</sup>	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos <sup>1</sup>	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dícloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzof(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PHOS1 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem									
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento									
O Presidente do Conselho de Administração:							Data da publicitação: 22/08/2025		

	DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ							EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: CAMBÓES/PANASQUEIRA/BARROCA GRANDE							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	%	Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo					
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,53	0,69	—	—	2	2	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	40,5	40,5	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 ± 9,5	Unidades pH	7,0	7,0	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	2,36	2,36	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>3</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	4	4	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,02	0,02	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,1	1,1	0	100%	1	1	100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	4,6	4,6	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzofluoropírenio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilaferbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaciopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-p <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
MGS6PM051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Rádio	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem.									
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento									
O Presidente do Conselho de Administração:					(João Carlos Izidro Marques)				
					Data da publicitação: 22/08/2025				

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025		
	ZONA DE ABASTECIMENTO: <u>CORTES DO MEIO 1</u>						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo					
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,44	0,64	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	0	0	—	
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	0	0	—	
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	1	1	100%	
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	52,0	52,0	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	0	0	—	
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	6,7	6,7	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	0	0	—	
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	0	0	—	
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	0	0	—	
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	0	0	—	
Chéiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	0	0	—	
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	0	0	—	
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzof(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	0	0	—	
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	0	0	—	
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	0	0	—	
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	0	0	—	
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	0	0	—	
Gianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	0	0	—	
Cloretros <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	0	0	—	
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	0	0	—	
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	0	0	—	
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	0	0	—	
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	0	0	—	
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	0	0	—	
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	0	0	—	
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	0	0	—	
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	0	0	—	
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	0	0	—	
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	0	0	—	
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	0	0	—	
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzol(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzol(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzol(ghl)períleno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Desetila-terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Glfosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	0	0	—	
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Radão	500	Bq/l	—	—	—	0	0	—	

NOTA 1: Parâmetro conservativo

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

<p><b>ADC</b> ÁGUAS DA COVILHÃ</p>	<b>DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>						<b>EDITAL n.º 2/2025</b>		
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: CANHOSO / CANTAR GALO</b>						<b>2º TRIMESTRE</b> 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo		Agendadas	Realizadas		
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	100%	3	3	100%	
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	100%	3	3	100%	
Desinfetante residual	—	mg/l	0,47	0,73	—	3	3	100%	
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	0	0	—	
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	0	0	—	
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	1	1	100%	
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	36,6	36,6	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	100%	1	1	100%	
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	6,9	6,9	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	12	12	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	0	0	—	
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	0	0	—	
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	0	0	—	
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	0,39	0,39	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	0	0	—	
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	0	0	—	
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	0	0	—	
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	0	0	—	
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	0	0	—	
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	0	0	—	
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	0	0	—	
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	0	0	—	
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	0	0	—	
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—	
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	0	0	—	
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	0	0	—	
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	0	0	—	
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	100%	1	1	100%	
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	0	0	—	
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	0	0	—	
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	0	0	—	
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	0	0	—	
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	0	0	—	
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	0	0	—	
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	0	0	—	
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	0	0	—	
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Metrribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Gilfosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—	
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	0	0	—	
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—	
Radão	500	Bq/l	—	—	—	0	0	—	

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025



DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ

EDITAL n.º 2/2025

2º TRIMESTRE  
01 de Abril  
a  
30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torreira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,51	0,51	—	—	1	1	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amônio	0,50	µg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	89,0	89,0	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	6,9	6,9	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	µg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	0,76	0,76	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,26	0,26	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	µg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Clanetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cloretos <sup>1</sup>	250	µg/l Cl	5,8	5,8	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	µg/l F	0,02	0,02	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	µg/l NO3	5,6	5,6	0	100%	1	1	100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Sélénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	7,1	7,1	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	µg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Políciclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpíridos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, em

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: CORTES DO MEIO 2						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).								
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	% Análises Realizadas
	VP	Unidade					Agendadas	Realizadas
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1
Desinfetante residual	—	mg/l	0,24	0,24	—	—	1	1
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	0	0	—
Amônia	0,50	mg/l NH4	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	0	0	—
Conduтивidade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PCo	—	—	—	0	0	—
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	0	0	—
Antimônio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	0	0	—
Arsenio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	0	0	—
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	0	0	—
Clanetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	0	0	—
Cloretos <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Benz(g,h)ioperíleno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Desetilateterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida- $\alpha^1$	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

<p><b>ADC</b> ÁGUAS DA COVILHÃ</p>	<b>DADOS DO controlo da QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>						EDITAL n.º 2/2025									
	ZONA DE ABASTECIMENTO: COVILHÃ / BOIDOBRA / PERABOA. (Covilhã, Boidobra, Zona Alta do Ferro, Monte Serrano, Peraboa e Castanheiras)						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho									
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procede-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).																
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)									
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas							
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	12	12	100%							
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	12	12	100%							
Desinfetante residual	—	mg/l	0,38	0,7	—	—	12	12	100%							
Alumínio	200	µg/l Al	31	110	0	100%	3	3	100%							
Amónio	0,50	mg/l NH4	<0,050	<0,050	0	100%	1	1	100%							
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	3	3	100%							
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	47,6	72	0	100%	3	3	100%							
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%							
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	3	3	100%							
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	6,7	7,6	0	100%	3	3	100%							
Ferro	200	µg/l Fe	<10	44	0	100%	3	3	100%							
Manganês	50	µg/l Mn	<10	<10	0	100%	1	1	100%							
Nítritos	0,50	mg/l NO2	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%							
Oxidabilidade	5	mg/l O2	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%							
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	3	3	100%							
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	3	3	100%							
Turvação	4	UNT	<0,20	0,22	0	100%	3	3	100%							
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—							
Arsenio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,59	0,79	0	100%	3	3	100%							
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	<0,002	<0,002	0	100%	1	1	100%							
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	—	0	0	—							
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—							
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—							
Cálcio	—	mg/l Ca	9,6	9,6	—	—	1	1	100%							
Chumbo	10	µg/l Pb	<3,0	<3,0	0	100%	1	1	100%							
Clánetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—							
Cloretas <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—							
Cloríticos	0,70	mg/l	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%							
Cloratos	0,70	mg/l	0,074	0,074	0	100%	1	1	100%							
Cobre	2,0	mg/l Cu	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%							
Crómio	50	µg/l Cr	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%							
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Dureza total	—	mg/l CaCO3	26	26	—	—	1	1	100%							
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%							
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—							
Magnésio	—	mg/l Mg	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%							
Mercurio <sup>3</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—							
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—							
Níquel	20	µg/l Ni	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%							
Potássio	—	mg/l K	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%							
Selenio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—							
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—							
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—							
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	<0,005 (Maior LQ)	<0,005 (Maior LQ)	0	100%	1	1	100%							
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	<0,005	<0,005	—	—	1	1	100%							
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	<0,002	<0,002	—	—	1	1	100%							
Benzo(g,h,i)perileno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%							
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%							
Trihalometanos - total:	100	µg/l	4	4	0	100%	1	1	100%							
Clorofórmio	—	µg/l	4	4	—	—	1	1	100%							
Bromofórmio	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%							
Bromodiclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%							
Dibromoclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%							
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Dimetenamida-p <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Glyphosate <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—							
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—							
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—							
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—							
Radão	500	Bq/l	34	34	0	100%	1	1	100%							

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

<p><b>ADC</b> ÁGUAS DA COVILHÃ</p>	<b>DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>							<b>EDITAL n.º 2/2025</b>																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: FERRO</b> (Zona Baixa do Ferro)							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																					
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Parâmetros</th> <th colspan="2">Valor Paramétrico (VP)</th> <th colspan="2">Valores obtidos</th> <th rowspan="2">N.º Análises superiores VP</th> <th rowspan="2">% Cumprimento do VP</th> <th colspan="2">N.º Análises (PCQA)</th> <th rowspan="2">% Análises Realizadas</th> </tr> <tr> <th>VP</th> <th>Unidade</th> <th>Mínimo</th> <th>Máximo</th> <th>Agendadas</th> <th>Realizadas</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td><i>Escherichia coli</i></td><td>0</td><td>N/100 ml</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>100%</td><td>2</td><td>2</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Bactérias coliformes</td><td>0</td><td>N/100 ml</td><td>0</td><td>0</td><td>0</td><td>100%</td><td>2</td><td>2</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Desinfetante residual</td><td>—</td><td>mg/l</td><td>0,51</td><td>0,56</td><td>—</td><td>—</td><td>2</td><td>2</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Alumínio</td><td>200</td><td>µg/L Al</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Amónio</td><td>0,50</td><td>mg/l NH4</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Número de colónias a 22 °C</td><td>—</td><td>N/ml</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Conductividade</td><td>2500</td><td>µS/cm a 20 °C</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td><i>Clostridium perfringens</i></td><td>0</td><td>N/100 ml</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Cor</td><td>20</td><td>mg/l PtCo</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>pH</td><td>≥6,5 e ≤9,5</td><td>Unidades pH</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Ferro</td><td>200</td><td>µg/l Fe</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Manganês</td><td>50</td><td>µg/l Mn</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Nitritos</td><td>0,50</td><td>mg/l NO2</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Oxidabilidade</td><td>5</td><td>mg/l O2</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Cheiro a 25°C</td><td>3</td><td>Fator de diluição</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Sabor a 25°C</td><td>3</td><td>Fator de diluição</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Turvação</td><td>4</td><td>UNT</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Antimónio<sup>1</sup></td><td>10</td><td>µg/l Sb</td><td>0,1</td><td>0,1</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Arsénio<sup>1</sup></td><td>10</td><td>µg/l As</td><td>4,02</td><td>4,02</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Benzeno<sup>1</sup></td><td>1,0</td><td>µg/l</td><td>&lt;0,3</td><td>&lt;0,3</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Benzo(a)pireno</td><td>0,010</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Boro<sup>1</sup></td><td>1,5</td><td>mg/l B</td><td>&lt;0,10</td><td>&lt;0,10</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Bromatos<sup>1</sup></td><td>10</td><td>µg/l BrO3</td><td>&lt;1,5</td><td>&lt;1,5</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Cádmo<sup>1</sup></td><td>5,0</td><td>µg/l Cd</td><td>&lt;1,0</td><td>&lt;1,0</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Cálcio</td><td>—</td><td>mg/l Ca</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Chumbo</td><td>10</td><td>µg/l Pb</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Clanetos<sup>1</sup></td><td>50</td><td>µg/l CN</td><td>&lt;1,0</td><td>&lt;1,0</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Cloreto<sup>1</sup></td><td>250</td><td>mg/l Cl</td><td>3,7</td><td>3,7</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Cloritos</td><td>0,70</td><td>mg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Cloratos</td><td>0,70</td><td>mg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Cobre</td><td>2,0</td><td>mg/l Cu</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Crómio</td><td>50</td><td>µg/l Cr</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>1,2 – dicloroetano<sup>1</sup></td><td>3,0</td><td>µg/l</td><td>&lt;0,3</td><td>&lt;0,3</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Dureza total</td><td>—</td><td>mg/l CaCO3</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Enterococos</td><td>0</td><td>N/100 ml</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Fluoretos<sup>1</sup></td><td>1,5</td><td>mg/l F</td><td>0,051</td><td>0,051</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Magnésio</td><td>—</td><td>mg/l Mg</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Mercurio<sup>1</sup></td><td>1,0</td><td>µg/l Hg</td><td>0,02</td><td>0,02</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Nitratos<sup>1</sup></td><td>50</td><td>mg/l NO3</td><td>1,8</td><td>1,8</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Níquel</td><td>20</td><td>µg/l Ni</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Potássio</td><td>—</td><td>mg/l K</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Selénio<sup>1</sup></td><td>20</td><td>µg/l Se</td><td>&lt;0,5</td><td>&lt;0,5</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Sódio<sup>1</sup></td><td>200</td><td>mg/l Na</td><td>7,7</td><td>7,7</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Sulfatos<sup>1</sup></td><td>250</td><td>mg/l SO4</td><td>&lt;5,0</td><td>&lt;5,0</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Tetracloroeteno e Tricloroeteno<sup>1</sup>:</td><td>10</td><td>µg/l</td><td>&lt;3 (maior LQ)</td><td>&lt;3 (maior LQ)</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Tetracloroeteno<sup>1</sup></td><td>—</td><td>µg/l</td><td>&lt;3</td><td>&lt;3</td><td>—</td><td>—</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Tricloroeteno<sup>1</sup></td><td>—</td><td>µg/l</td><td>&lt;0,3</td><td>&lt;0,3</td><td>—</td><td>—</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:</td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Benz(b)fluoranteno</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Benz(k)fluoranteno</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Benz(ghl)períleno</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Indeno(1,2,3-cd)pireno</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Trihalometanos - total:</td><td>100</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Clorofórmio</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Bromoformio</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Bromodíclorometano</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Dibromodíclorometano</td><td>—</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Pesticidas<sup>1</sup> – total</td><td>0,50</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Clorpirifos<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Desetila/terbutilazina<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Diurão<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Imidaclopride<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Ometoato<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Terbutilazina<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Dimetoato<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Dimetenamida-P<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Metribuzina<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>M656PH051<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Glicofosato<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>AMPA<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>µg/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Dose Indicativa<sup>1</sup></td><td>0,10</td><td>mSv</td><td>&lt;0,10</td><td>&lt;0,10</td><td>0</td><td>100%</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Alfa Total<sup>1</sup></td><td>—</td><td>Bq/l</td><td>&lt;0,04</td><td>&lt;0,04</td><td>—</td><td>—</td><td>1</td><td>1</td><td>100%</td></tr> <tr> <td>Beta Total<sup>1</sup></td><td>—</td><td>Bq/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> <tr> <td>Radão</td><td>500</td><td>Bq/l</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>—</td><td>0</td><td>0</td><td>—</td></tr> </tbody> </table>	Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP			N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas	VP	Unidade	Mínimo	Máximo	Agendadas	Realizadas	<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%	Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%	Desinfetante residual	—	mg/l	0,51	0,56	—	—	2	2	100%	Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—	Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—	Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—	Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—	<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—	Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—	pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—	Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—	Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—	Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—	Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—	Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—	Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—	Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—	Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	0,1	0,1	0	100%	1	1	100%	Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	4,02	4,02	0	100%	1	1	100%	Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%	Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%	Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%	Cádmo <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%	Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—	Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—	Clanetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%	Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	3,7	3,7	0	100%	1	1	100%	Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—	Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—	Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—	Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—	1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%	Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—	Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—	Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,051	0,051	0	100%	1	1	100%	Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—	Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	0,02	0,02	0	100%	1	1	100%	Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,8	1,8	0	100%	1	1	100%	Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—	Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—	Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%	Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	7,7	7,7	0	100%	1	1	100%	Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%	Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%	Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%	Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%	Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Benz(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Benz(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Benz(ghl)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Desetila/terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—	Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%	Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%	Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—	Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—	NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem						
Parâmetros		Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos				N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)			% Análises Realizadas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo	Agendadas	Realizadas																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																							
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Desinfetante residual	—	mg/l	0,51	0,56	—	—	2	2	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	0,1	0,1	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	4,02	4,02	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cádmo <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Clanetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	3,7	3,7	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,051	0,051	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	0,02	0,02	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,8	1,8	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	7,7	7,7	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Benz(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Benz(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Benz(ghl)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Desetila/terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																				
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
O Presidente do Conselho de Administração:  (João Carlos Leitão Marques)					Data da publicitação: 22/08/2025																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								

Parâmetros	DADOS DO controlo da Qualidade da Água para consumo humano no Concelho da Covilhã							EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: ERADA							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP		N.º Análises (PCQA)	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo		Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,3	0,51	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	<20	<20	0	100%	1	1	100%
Amónio	0,50	mg/l NH4	<0,050	<0,050	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	76,6	76,6	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	8,6	8,6	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	28	28	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	<10	<10	0	100%	1	1	100%
Nitritos	0,50	mg/l NO2	0,019	0,019	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade	5	mg/l O2	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Chéiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	0,37	0,37	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	0,12	0,12	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,24	0,24	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Benz(a)pireno	0,010	ug/l	<0,002	<0,002	0	100%	1	1	100%
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	mg/l Ca	6,5	6,5	—	—	1	1	100%
Chumbo	10	µg/l Pb	<3,0	<3,0	0	100%	1	1	100%
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cloretos <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	3,9	3,9	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%
Cloratos	0,70	mg/l	0,11	0,11	0	100%	1	1	100%
Cobre	2,0	mg/l Cu	0,040	0,040	0	100%	1	1	100%
Crómio	50	µg/l Cr	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
1,2 – dícloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	28	28	—	—	1	1	100%
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,022	0,022	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	3,0	3,0	—	—	1	1	100%
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	0,04	0,04	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,9	1,9	0	100%	1	1	100%
Niquel	20	µg/l Ni	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Potássio	—	mg/l K	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%
Sélénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	7,7	7,7	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	<0,005 (Maior LQ)	<0,005 (Maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Benz(o)bifluoroteno	—	µg/l	<0,005	<0,005	—	—	1	1	100%
Benz(o)fluoroteno	—	µg/l	<0,002	<0,002	—	—	1	1	100%
Benz(k)perileno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total:	100	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Bromofórmio	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Bromodiclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Dibromoclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilatberbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoto <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glfosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	2,9	2,9	0	100%	1	1	100%

NOTA 1: Parâmetro conservativo

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

<p><b>ADC</b> ÁGUAS DA COVILHÃ</p>	<b>DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>							<b>EDITAL n.º 2/2025</b>										
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: OURONDO</b>							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho										
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).																		
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas									
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas										
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%									
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%									
Desinfetante residual	—	mg/l	0,31	0,46	—	—	2	2	100%									
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—									
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—									
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—									
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—									
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—									
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—									
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—									
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—									
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—									
Nitratos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—									
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—									
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—									
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—									
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—									
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%									
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	1,13	1,13	0	100%	1	1	100%									
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%									
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%									
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%									
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%									
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—									
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—									
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%									
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	29	29	0	100%	1	1	100%									
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—									
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—									
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%									
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—									
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—									
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,037	0,037	0	100%	1	1	100%									
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—									
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%									
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	11	11	0	100%	1	1	100%									
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—									
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—									
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%									
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	20	20	0	100%	1	1	100%									
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	19	19	0	100%	1	1	100%									
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%									
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%									
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%									
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Benzo(g,h,i)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Desetilaerbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—									
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%									
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%									
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—									
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—									

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ	EDITAL n.º 2/2025
	ZONA DE ABASTECIMENTO: ORJAIS	2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,63	0,63	—	—	1	1	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	—	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzog(gh)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilaerbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidacloprida <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: PAÚL						2º TRIMESTRE 01 de Abril à 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).								
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	% Análises Realizadas
	VP	Unidade					Agendadas	Realizadas
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3
Desinfetante residual	—	mg/l	0,24	0,36	—	—	3	3
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	85,7	85,7	0	100%	1	1
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,7	7,7	0	100%	1	1
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	—	0	0
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	—	0	0
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0
Corpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Metrribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Glicofato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izquierdo Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ	EDITAL n.º 2/2025
	ZONA DE ABASTECIMENTO: PENHAS DA SAÚDE	2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,26	0,48	—	—	2	2	100%
Alumínio	200	µg/L Al	190	190	0	100%	1	1	100%
Amónio	0,50	mg/l NH4	<0,050	<0,050	0	100%	1	1	100%
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	42,3	42,3	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,1	7,1	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	41	41	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	<10	<10	0	100%	1	1	100%
Nitratos	0,50	mg/l NO2	0,016	0,016	0	100%	1	1	100%
Oxidabilidade	5	mg/l O2	1,9	1,9	0	100%	1	1	100%
Chéiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	0,64	0,64	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	0	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	0	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	<0,002	<0,002	0	100%	1	1	100%
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	0	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	0	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	0	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	1,1	1,1	—	—	1	1	100%
Chumbo	10	µg/l Pb	6,0	6,0	0	100%	1	1	100%
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	0	—	0	0	—
Clorotos <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	0	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%
Cloratos	0,70	mg/l	0,17	0,17	0	100%	1	1	100%
Cobre	2,0	mg/l Cu	0,011	0,011	0	100%	1	1	100%
Crómio	50	µg/l Cr	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	4,7	4,7	—	—	1	1	100%
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoratos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	0	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	0	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	0	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	10	10	0	100%	1	1	100%
Potássio	—	mg/l K	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	0	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	0	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	0	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	<0,005 (Maior LQ)	<0,005 (Maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	<0,005	<0,005	—	—	1	1	100%
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	<0,002	<0,002	—	—	1	1	100%
Benzo(g,h,i)períleno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%
Trihalometanos - total:	100	µg/l	51	51	0	100%	1	1	100%
Clorofórmio	—	µg/l	51	51	—	—	1	1	100%
Bromoformio	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Bromodíclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Dibromodíclorometano	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	0	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	0	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	0	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	0	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem.

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025		
	ZONA DE ABASTECIMENTO: TEIXOSO / SARZEDO (Teixoso, Borracheira do Teixoso, Gibalta, Atalaia, Terlamonte e Sarzedo)						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo					
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mgl/l	0,54	0,68	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	---	---	---	---	0	0	---
Amónio	0,50	mg/l NH4	---	---	---	---	0	0	---
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	69,3	69,3	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,6	7,6	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	19	19	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	<10	<10	0	100%	1	1	100%
Nitritos	0,50	mg/l NO2	---	---	---	---	0	0	---
Oxidabilidade	5	mg/l O2	---	---	---	---	0	0	---
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	---	---	---	---	0	0	---
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,36	0,36	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	---	---	---	---	0	0	---
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	---	---	---	---	0	0	---
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	---	---	---	---	0	0	---
Cálcio	—	mg/l Ca	---	---	---	---	0	0	---
Chumbo	10	µg/l Pb	---	---	---	---	0	0	---
Clanetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	---	---	---	---	0	0	---
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	---	---	---	---	0	0	---
Cloritos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0	---
Cloratos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0	---
Cobre	2,0	mg/l Cu	---	---	---	---	0	0	---
Crómio	50	µg/l Cr	---	---	---	---	0	0	---
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dureza total	—	mg/l CaCO3	---	---	---	---	0	0	---
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	---	---	---	---	0	0	---
Magnésio	—	mg/l Mg	---	---	---	---	0	0	---
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	---	---	---	---	0	0	---
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	---	---	---	---	0	0	---
Níquel	20	µg/l Ni	---	---	---	---	0	0	---
Potássio	—	mg/l K	---	---	---	---	0	0	---
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	---	---	---	---	0	0	---
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	---	---	---	---	0	0	---
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	---	---	---	---	0	0	---
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(b)fluorano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(k)fluorano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(g,h,i)períleno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Trihalometanos - total:	100	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Clorofórmio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Bromofórmio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Bromodíclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dibromodíclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Desetila-terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Díurao <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dimetilenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Glicfosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	---	---	---	---	0	0	---
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---
Radão	500	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Andrade Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO controlo DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ							EDITAL n.º 2/2025	
	ZONA DE ABASTECIMENTO: SÃO JORGE DA BEIRA							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho	
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	100%	2	2	100%	
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	100%	2	2	100%	
Desinfetante residual	—	mgl/l	0,62	0,68	—	—	2	2	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mgf PtCo	—	—	—	—	0	0	—
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,79	0,79	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	µg/l B	—	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selenio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodicitrometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilatertbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Rádio	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem									
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento									
O Presidente do Conselho de Administração:  						Data da publicitação: 22/08/2025			

	<b>DADOS DO controlo DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>	<b>EDITAL n.º 2/2025</b>
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: SOBRAL SÃO MIGUEL</b>	<b>2º TRIMESTRE</b> 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,54	0,54	—	—	1	1	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—
pH	26,5 a ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Chelo a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	1,33	1,33	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cloretros <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	4	4	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,015	0,015	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	1,2	1,2	0	100%	1	1	100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	5,4	5,4	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(g,h,i)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-p <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PHOS <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
 Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Teles Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ							EDITAL n.º 2/2025		
	ZONA DE ABASTECIMENTO: TALISCAS							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).										
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas
<i>Escherichia coli</i>	0 N/100 ml	0	0	0	100%	100%	1	1	1	100%
<i>Bactérias coliformes</i>	0 N/100 ml	0	0	0	100%	100%	1	1	1	100%
Desinfetante residual	— mg/l	0,27	0,27	—	—	—	1	1	1	100%
Alumínio	200 µg/L Al	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Amónio	0,50 mg/l NH4	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Número de colónias a 22 °C	N/ml	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Conductividade	2500 µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	—	0	0	—	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0 N/100 ml	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cor	20 mg/l PtCo	—	—	—	—	—	0	0	—	—
pH	≥6,5 e ≤9,5 Unidades pH	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Ferro	200 µg/l Fe	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Manganês	50 µg/l Mn	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Nitritos	0,50 mg/l NO2	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Oxidabilidade	5 mg/l O2	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cheiro a 25°C	3 Fator de diluição	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Sabor a 25°C	3 Fator de diluição	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Turvação	4 UNT	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Antimónio <sup>1</sup>	10 µg/l Sb	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Arsénio <sup>1</sup>	10 µg/l As	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Benzo(a)pireno	0,010 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Boro <sup>1</sup>	1,5 mg/l B	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Bromatos <sup>1</sup>	10 µg/l BrO3	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0 µg/l Cd	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cálcio	— mg/l Ca	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Chumbo	10 µg/l Pb	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Clanetos <sup>1</sup>	50 µg/l CN	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cloreto <sup>1</sup>	250 mg/l Cl	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cloritos	0,70 mg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cloratos	0,70 mg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cobre	2,0 mg/l Cu	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Crómio	50 µg/l Cr	—	—	—	—	—	0	0	—	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Dureza total	— mg/l CaCO3	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Enterococos	0 N/100 ml	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5 mg/l F	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Magnésio	— mg/l Mg	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Mercurio <sup>1</sup>	1,0 µg/l Hg	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Nitratos <sup>1</sup>	50 mg/l NO3	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Níquel	20 µg/l Ni	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Potássio	— mg/l K	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Selénio <sup>1</sup>	20 µg/l Se	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Sódio <sup>1</sup>	200 mg/l Na	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250 mg/l SO4	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políciclicos:	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Benzo(b)fluoranteno	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Benzo(k)fluoranteno	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Benzo(ghi)períleno	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Trihalometanos - total:	100 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Cloroformio	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Bromoformio	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Bromodíclorometano	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Dibromoclorometano	— µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Desetilaferbutilazina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Metrubuzina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
M65SPH051 <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10 mSv	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Alfa Total <sup>1</sup>	— Bq/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Beta Total <sup>1</sup>	— Bq/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—
Radão	500 Bq/l	—	—	—	—	—	0	0	—	—

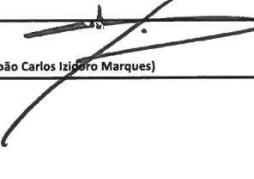
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):  
Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Sozidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ							EDITAL n.º 2/2025			
	ZONA DE ABASTECIMENTO: TORTOSENDO / DOMINGUISO / PESO / VALES DO RIO / COUTADA / BARCO							2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho			
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).											
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas	% Análises Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0 N/100 ml	0	0	0	100%	6	6	100%			
Bactérias coliformes	0 N/100 ml	0	0	0	100%	6	6	100%			
Desinfetante residual	— mg/l	0,41	0,65	—	—	6	6	100%			
Alumínio	200 µg/L Al	26	27	0	100%	2	2	100%			
Amónio	0,50 mg/l NH4	<0,050	<0,050	0	100%	1	1	100%			
Número de colónias a 22 °C	— N/ml	N.D.	N.D.	—	—	2	2	100%			
Conductividade	2500 µS/cm a 20 °C	92,2	96	0	100%	2	2	100%			
<i>Clostridium perfringens</i>	0 N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%			
Cor	20 mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	2	2	100%			
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,5	7,6	0	100%	2	2	100%		
Ferro	200 µg/l Fe	<10	15	0	100%	2	2	100%			
Manganês	50 µg/l Mn	<10	<10	0	100%	1	1	100%			
Nitratos	0,50 mg/l NO2	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%			
Oxidabilidade	5 mg/l O2	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%			
Chelo a 25°C	3 Fator de diluição	<1	<1	0	100%	2	2	100%			
Sabor a 25°C	3 Fator de diluição	<1	<1	0	100%	2	2	100%			
Turvação	4 UNT	<0,20	<0,20	0	100%	2	2	100%			
Antimónio <sup>1</sup>	10 µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—			
Arsénio <sup>1</sup>	10 µg/l As	1,14	1,23	0	100%	2	2	100%			
Benzeno <sup>1</sup>	1,0 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Benz[a]pireno	0,010 µg/l	<0,002	<0,002	0	100%	1	1	100%			
Boro <sup>1</sup>	1,5 mg/l B	—	—	—	—	0	0	—			
Bromatos <sup>1</sup>	10 µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—			
Cádmio <sup>1</sup>	5,0 µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—			
Cálcio	— mg/l Ca	15	15	—	—	1	1	100%			
Chumbo	10 µg/l Pb	<3,0	<3,0	0	100%	1	1	100%			
Gianetos <sup>1</sup>	50 µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—			
Cloreto <sup>1</sup>	250 mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—			
Cloritos	0,70 mg/l	<0,010	<0,010	0	100%	1	1	100%			
Cloratos	0,70 mg/l	0,10	0,10	0	100%	1	1	100%			
Cobre	2,0 mg/l Cu	0,010	0,010	0	100%	1	1	100%			
Crómio	50 µg/l Cr	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%			
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Dureza total	— mg/l CaCO3	39	39	—	—	1	1	100%			
Enterococos	0 N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%			
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5 mg/l F	—	—	—	—	0	0	—			
Magnésio	— mg/l Mg	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%			
Mercurio <sup>1</sup>	1,0 µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—			
Nitratos <sup>1</sup>	50 mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—			
Níquel	20 µg/l Ni	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%			
Potássio	— mg/l K	<0,50	<0,50	—	—	1	1	100%			
Selenio <sup>1</sup>	20 µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—			
Sódio <sup>1</sup>	200 mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—			
Sulfatos <sup>1</sup>	250 mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—			
Tetrachloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Tetrachloroeteno <sup>1</sup>	— µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Tricloroeteno <sup>1</sup>	— µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Hidrocarbonetos Aromáticos Políciclicos:	0,10 µg/l	<0,005 (Maior LQ)	<0,005 (Maior LQ)	0	100%	1	1	100%			
Benz[b]fluoranteno	— µg/l	<0,005	<0,005	—	—	1	1	100%			
Benz[k]fluoranteno	— µg/l	<0,002	<0,002	—	—	1	1	100%			
Benz[ghi]períleno	— µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%			
Indeno(1,2,3-cd)pireno	— µg/l	<0,004	<0,004	—	—	1	1	100%			
Trihalometanos - total:	100 µg/l	5	5	0	100%	1	1	100%			
Clorofórmio	— µg/l	5	5	—	—	1	1	100%			
Bromoformio	— µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%			
Bromodíclorometano	— µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%			
Dibromodíclorometano	— µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%			
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Diurão <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Ometoato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Dimetanamida-P <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
M65SPHD51 <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
AMPA <sup>1</sup>	0,10 µg/l	—	—	—	—	0	0	—			
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10 mSv	—	—	—	—	0	0	—			
Alfa Total <sup>1</sup>	— Bq/l	—	—	—	—	0	0	—			
Beta Total <sup>1</sup>	— Bq/l	—	—	—	—	0	0	—			
Rádio	500 Bq/l	7,2	7,2	0	100%	1	1	100%			
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem											
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento											
O Presidente do Conselho de Administração:							Data da publicitação: 22/08/2025				

	DADOS DO controlo da qualidaDE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ	EDITAL n.º 2/2025
	ZONA DE ABASTECIMENTO: TRIGAIS	2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	2	2	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,47	0,65	—	—	2	2	100%
Alumínio	200	µg/l Al	—	—	—	—	0	0	—
Amônio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	—	—	—	—	0	0	—
Condutividade	2500	µS/cm a 20 °C	—	—	—	—	0	0	—
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	—	—	—	—	0	0	—
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	—	—	—	—	0	0	—
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	—	—	—	—	0	0	—
Turvação	4	UNT	—	—	—	—	0	0	—
Antimônio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—
Niquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzol(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzol(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzol(gh)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno[1,2,3-cd]pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ormetato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo

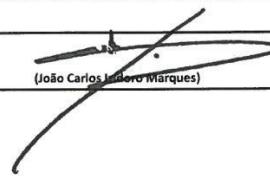
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

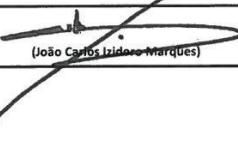
O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025		
	ZONA DE ABASTECIMENTO: UNHAIS DA SERRA						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Unidade	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	
	VP						Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,24	0,73	---	---	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	---	---	---	---	0	0	---
Amônio	0,50	mg/l NH4	---	---	---	---	0	0	---
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	---	---	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	45,2	45,2	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	---	---	---	---	0	0	---
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,2	7,2	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	---	---	---	---	0	0	---
Manganês	50	µg/l Mn	---	---	---	---	0	0	---
Nitritos	0,50	mg/l NO2	---	---	---	---	0	0	---
Oxidabilidade	5	mg/l O2	---	---	---	---	0	0	---
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	---	---	---	---	0	0	---
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	---	---	---	---	0	0	---
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	---	---	---	---	0	0	---
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	---	---	---	---	0	0	---
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	---	---	---	---	0	0	---
Cálcio	—	mg/l Ca	---	---	---	---	0	0	---
Chumbo	10	µg/l Pb	---	---	---	---	0	0	---
Clanetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	---	---	---	---	0	0	---
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	---	---	---	---	0	0	---
Cloritos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0	---
Cloratos	0,70	mg/l	---	---	---	---	0	0	---
Cobre	2,0	mg/l Cu	---	---	---	---	0	0	---
Crómio	50	µg/l Cr	---	---	---	---	0	0	---
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dureza total	—	mg/l CaCO3	---	---	---	---	0	0	---
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	---	---	---	---	0	0	---
Magnésio	—	mg/l Mg	---	---	---	---	0	0	---
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	---	---	---	---	0	0	---
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	---	---	---	---	0	0	---
Níquel	20	µg/l Ni	---	---	---	---	0	0	---
Potássio	—	mg/l K	---	---	---	---	0	0	---
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	---	---	---	---	0	0	---
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	---	---	---	---	0	0	---
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	---	---	---	---	0	0	---
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos:	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Trihalometanos - total:	100	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Clorofórmio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Bromoformio	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Bromodíclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dibromoclorometano	—	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Desetilaterbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Ormetato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dimetenanamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Glicfosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	---	---	---	---	0	0	---
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	---	---	---	---	0	0	---
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---
Rádio	500	Bq/l	---	---	---	---	0	0	---
NOTA 1: Parâmetro conservativo									
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento									
O Presidente do Conselho de Administração:  						Data da publicitação: 22/08/2025			

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025
	ZONA DE ABASTECIMENTO: VALE FORMOSO						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).							
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	Agendadas	Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			% Análises Realizadas
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1 100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1 100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,34	0,34	—	—	1 100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	0 0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	0 0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	1 1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	87,7	87,7	0	100%	1 100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	0 0	—
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1 100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,7	7,7	0	100%	1 100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	0 0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	0 0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	0 0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	0 0	—
Chéiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1 100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1 100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1 100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1 100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	3,24	3,24	0	100%	1 100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1 100%
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	0 0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1 100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	2,3	2,3	0	100%	1 100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1 100%
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	0 0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	0 0	—
Gianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	<1,0	<1,0	0	100%	1 100%
Gloretos <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	3,8	3,8	0	100%	1 100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	0 0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	0 0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	0 0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	0 0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1 100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	0 0	—
Enterocos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1 100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,4	0,4	0	100%	1 100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	0 0	—
Mercurio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1 100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	2,6	2,6	0	100%	1 100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	0 0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	0 0	—
Selenio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1 100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	12	12	0	100%	1 100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1 100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1 100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	1 100%	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	1 100%	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Benzo(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	0 0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	0 0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	0 0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Desetilatertbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Dimetenamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Glifosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	0 0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1 100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1 100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	0 0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	0 0	—
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, em							
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento							
O Presidente do Conselho de Administração:	(João Carlos Ribeiro Marques)				Data da publicação: 22/08/2025		

	DADOS DO CONTROLO DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ						EDITAL n.º 2/2025		
	ZONA DE ABASTECIMENTO: VERDELHOS						2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho		
Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).									
Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)	Valores obtidos	Mínimo	Máximo	N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)	%	
	VP	Unidade					Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,48	0,75	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	132	132	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	—	—	—	—	0	0	—
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	≥6,5 e ≤9,5	Unidades pH	7,9	7,9	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	—	—	—	—	0	0	—
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	<0,05	<0,05	0	100%	1	1	100%
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	0,15	0,15	0	100%	1	1	100%
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Benz(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	<1,5	<1,5	0	100%	1	1	100%
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	<1,0	<1,0	0	100%	1	1	100%
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetos <sup>1</sup>	50	µg/l CN	1,2	1,2	0	100%	1	1	100%
Cloreto <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	3,4	3,4	0	100%	1	1	100%
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 – dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	<0,3	<0,3	0	100%	1	1	100%
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	0,021	0,021	0	100%	1	1	100%
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	<0,01	<0,01	0	100%	1	1	100%
Nitratos <sup>1</sup>	50	µg/l NO3	2,6	2,6	0	100%	1	1	100%
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selenio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	<0,5	<0,5	0	100%	1	1	100%
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	8,8	8,8	0	100%	1	1	100%
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	<3 (maior LQ)	<3 (maior LQ)	0	100%	1	1	100%
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<3	<3	—	—	1	1	100%
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	<0,3	<0,3	—	—	1	1	100%
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Beno(b)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Beno(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Beno(ghi)perileno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,3,cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromoclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> – total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetilatertbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidaclopride <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetenamida-p <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	<0,10	<0,10	0	100%	1	1	100%
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	<0,04	<0,04	—	—	1	1	100%
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICSV - Infraestruturas da Covilhã, em									
Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas): Não se verificaram situações de incumprimento									
O Presidente do Conselho de Administração:  						Data da publicitação: 22/08/2025			

	<b>DADOS DO controlo DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO NO CONCELHO DA COVILHÃ</b>	<b>EDITAL n.º 2/2025</b>
	<b>ZONA DE ABASTECIMENTO: VILA DO CARVALHO</b>	2º TRIMESTRE 01 de Abril a 30 de Junho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de Agosto, procedeu-se à verificação da qualidade da água da rede pública, através de análises periódicas na torneira do consumidor, segundo o Programa de Controlo da Qualidade da Água (PCQA) aprovado pela autoridade competente (ERSAR).

Parâmetros	Valor Paramétrico (VP)		Valores obtidos		N.º Análises superiores VP	% Cumprimento do VP	N.º Análises (PCQA)		% Análises Realizadas
	VP	Unidade	Mínimo	Máximo			Agendadas	Realizadas	
<i>Escherichia coli</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Bactérias coliformes	0	N/100 ml	0	0	0	100%	3	3	100%
Desinfetante residual	—	mg/l	0,59	0,74	—	—	3	3	100%
Alumínio	200	µg/L Al	—	—	—	—	0	0	—
Amónio	0,50	mg/l NH4	—	—	—	—	0	0	—
Número de colónias a 22 °C	—	N/ml	N.D.	N.D.	—	—	1	1	100%
Conductividade	2500	µS/cm a 20 °C	25,6	25,6	0	100%	1	1	100%
<i>Clostridium perfringens</i>	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Cor	20	mg/l PtCo	<5,0	<5,0	0	100%	1	1	100%
pH	26,5 e ≤ 9,5	Unidades pH	7,0	7,0	0	100%	1	1	100%
Ferro	200	µg/l Fe	<10	<10	0	100%	1	1	100%
Manganês	50	µg/l Mn	—	—	—	—	0	0	—
Nitritos	0,50	mg/l NO2	—	—	—	—	0	0	—
Oxidabilidade	5	mg/l O2	—	—	—	—	0	0	—
Cheiro a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Sabor a 25°C	3	Fator de diluição	<1	<1	0	100%	1	1	100%
Turvação	4	UNT	<0,20	<0,20	0	100%	1	1	100%
Antimónio <sup>1</sup>	10	µg/l Sb	—	—	—	—	0	0	—
Arsénio <sup>1</sup>	10	µg/l As	—	—	—	—	0	0	—
Benzeno <sup>1</sup>	1,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)pireno	0,010	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Boro <sup>1</sup>	1,5	mg/l B	—	—	—	—	0	0	—
Bromatos <sup>1</sup>	10	µg/l BrO3	—	—	—	—	0	0	—
Cádmio <sup>1</sup>	5,0	µg/l Cd	—	—	—	—	0	0	—
Cálcio	—	mg/l Ca	—	—	—	—	0	0	—
Chumbo	10	µg/l Pb	—	—	—	—	0	0	—
Cianetas <sup>1</sup>	50	µg/l CN	—	—	—	—	0	0	—
Cloretos <sup>1</sup>	250	mg/l Cl	—	—	—	—	0	0	—
Cloritos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cloratos	0,70	mg/l	—	—	—	—	0	0	—
Cobre	2,0	mg/l Cu	—	—	—	—	0	0	—
Crómio	50	µg/l Cr	—	—	—	—	0	0	—
1,2 - dicloroetano <sup>1</sup>	3,0	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dureza total	—	mg/l CaCO3	—	—	—	—	0	0	—
Enterococos	0	N/100 ml	0	0	0	100%	1	1	100%
Fluoretos <sup>1</sup>	1,5	mg/l F	—	—	—	—	0	0	—
Magnésio	—	mg/l Mg	—	—	—	—	0	0	—
Mercúrio <sup>1</sup>	1,0	µg/l Hg	—	—	—	—	0	0	—
Nitratos <sup>1</sup>	50	mg/l NO3	—	—	—	—	0	0	—
Níquel	20	µg/l Ni	—	—	—	—	0	0	—
Potássio	—	mg/l K	—	—	—	—	0	0	—
Selénio <sup>1</sup>	20	µg/l Se	—	—	—	—	0	0	—
Sódio <sup>1</sup>	200	mg/l Na	—	—	—	—	0	0	—
Sulfatos <sup>1</sup>	250	mg/l SO4	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno e Tricloroeteno <sup>1</sup> :	10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tetracloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Tricloroeteno <sup>1</sup>	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Hidrocarbonetos Aromáticos Políclicos:	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(a)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(k)fluoranteno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Benzo(ghi)períleno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Indeno(1,2,3-cd)pireno	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Trihalometanos - total:	100	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorofórmio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromoformio	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Bromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dibromodíclorometano	—	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Pesticidas <sup>1</sup> - total	0,50	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Clorpirifos <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Desetila-terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Diurão <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Imidacloprido <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Ometoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Terbutilazina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetoato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dimetanamida-P <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Metribuzina <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
M656PH051 <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Glicofosato <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
AMPA <sup>1</sup>	0,10	µg/l	—	—	—	—	0	0	—
Dose Indicativa <sup>1</sup>	0,10	mSv	—	—	—	—	0	0	—
Alfa Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Beta Total <sup>1</sup>	—	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—
Radão	500	Bq/l	—	—	—	—	0	0	—

NOTA 1: Parâmetro conservativo analisado pela entidade gestora em alta: ICOVI - Infraestruturas da Covilhã, eem

Informação complementar relativa à averiguação das situações de incumprimento dos VP (causas e medidas correctivas):

Não se verificaram situações de incumprimento

O Presidente do Conselho de Administração:

(João Carlos Izidoro Marques)

Data da publicitação: 22/08/2025

# SEMANA EUROPEIA DA MOBILIDADE

## 18-22 SETEMBRO 2025

# COVILHÃ

*Combina e Move-te!*



**DIAS 18 | 19 | 22 SET.**

### PEDIPAPER PASSO A PASSO PELA MOBILIDADE

18 > ESC. SEC. CAMPOS MELO  
19 > ESC. SEC. QUINTA DAS PALMEIRAS  
22 > ESC. SEC. FREI HEITOR PINTO

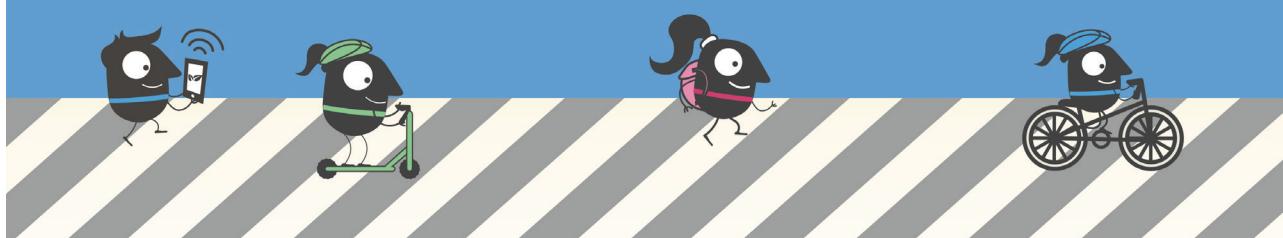
**DIA 20 SET. | 15:00-18:00**

Jardim das Artes

### JARDIM EM 2 RODAS AÇÃO DE SENSIBILIZAÇÃO/ EXPERIMENTAÇÃO DE MOBILIDADE SUAVE

**DIAS 21 | 22 SET.**

### É POR NOSSA CONTA VIAGENS DE AUTOCARRO GRATUITAS PARA TODOS



**EDIÇÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DA COVILHÃ | **DIRETOR:** Presidente da Câmara | **RECOLHA DE DOCUMENTAÇÃO, COORDENAÇÃO, TRATAMENTO E REVISÃO FINAL DE TEXTOS E EXECUÇÃO GRÁFICA:** Serviço de Comunicação e Relações Públicas | **RESPONSABILIDADE DOS DOCUMENTOS:** Câmara Municipal / Departamento de Administração Geral e Coordenação Jurídica / Divisões de Licenciamento e Gestão Urbanística / ADC - Águas da Covilhã, E. M. | **TIRAGEM:** 1.500 exemplares.